

CERTIDÃO

Certifico que abro o 51º
volume dos autos nº nº
0011290-44-2010-8-19-0038
às folhas 10004.

Mesquita, 09 de abril de 2018


Marcos lopes
Mat. 01/28317

Devolução de Autos

Processo : **0011290-44.2010.8.19.0038**

Distribuído em: 03/03/2010

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial

Requerente: SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA

Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS

Requerente: BANCO BRADESCO

Requerente: COMPANHIA ULTRAGAZ S/A

Requerente: BOMBRIL S/A

Requerente: PRINCIPAL COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE CAFÉ LTDA

Requerente: SWEDISH MATCH DO BRASIL S/A

Arrematante: OBJETIVA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E CONSTRUÇÕES LTDA ME

Requerente: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS
PCG-BRASIL MÚLTICARTEIRA

Requerente: CORPORATE NPL - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - NÃO
PADRONIZADO

Interessado: DAIRY PARTNERS AMERICAS BRASIL LTDA. - DPA

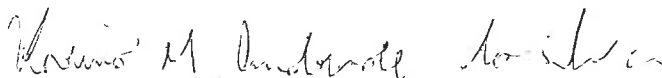
Interessado: BRACOL HOLDING LTDA

Interessado: GDC ALIMENTOS S/A

Volumes: **50** Apensos: **0** Folhas: **10002**

Processo devolvido pelo(a) Dr(a):

Nesta data, recebi do advogado acima os autos em referência, os quais examinei e confiei estarem em perfeito estado.



Mesquita 05 de fevereiro de 2018.

**MM. JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE
MESQUITA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

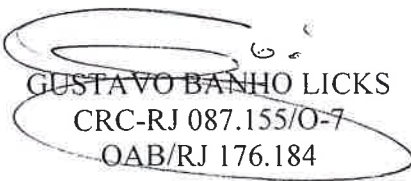
Processo: 0011290-44.2010.8.19.0038

LICKS ASSOCIADOS, neste ato representada por GUSTAVO BANHO LICKS, honrosamente nomeada para o cargo de Administradora Judicial no processo de Recuperação Judicial da sociedade **SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA**, vem requerer a juntada do relatório referente ao mês de janeiro de 2018, que segue em anexo.

Nestes termos, muito respeitosamente,

Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 2018.


GUSTAVO BANHO LICKS
CRC-RJ 087.155/O-7
OAB/RJ 176.184



LICKS Associados

10000

Relatório da Administração Judicial

**Sociedade Supermercados Alto da Posse
Ltda.**

1ª Vara Cível de Mesquita

Processo Nº 0011290-44.2010.8.19.0038

Período: Janeiro/2018

10007



Sumário

Considerações Preliminares..... 3

I. Fase processual:..... 5

II. Atividades da Administração Judicial: 5

III. Análise financeira: 6

IV. Conclusão:..... 12



Considerações Preliminares

O Supermercado Alto da Posse Ltda. é uma cadeia varejista localizada na baixada fluminense e municípios adjacentes no Estado do Rio de Janeiro. A sociedade é de capital privado e foi fundada no ano de 1961 e encontra-se em atividade há mais de 50 anos. Esta empresa possui 05 estabelecimentos, entre filiais, sucursais, agências e outros.

A operação da empresa dispunha de sistema logístico próprio com dois centros de distribuições para mercadorias secas e frigorífico, além de dez caminhões.

Ao longo das últimas décadas a empresa desenvolveu sólida relação comercial com fornecedores, sendo que a integridade de sua atuação no mercado, aliada à experiência dos sócios fundadores fez com que o Alto da Posse nos últimos anos se unisse às redes Maxi Rede e Supermarket.

O pedido de recuperação judicial foi ajuizado em 03 de março de 2010 e distribuído para a 1ª Vara Cível da Comarca de Nova Iguaçu, tendo depois sido redirecionado para a Vara Cível de Mesquita no Estado do Rio de Janeiro. A decisão de processamento da Recuperação Judicial foi proferida em 10 de março de 2010.

No decurso da recuperação judicial, foram publicados os seguintes editais:

- a) O edital com a 1ª Relação de Credores previsto no artigo 52, §1º da Lei 11.101/2005 foi publicado em 09 de abril de 2010;



- b) O edital com a 2ª Relação de Credores previsto no artigo 7º, §2º da Lei 11.101/2005 foi publicado em 05 de julho de 2010;
- c) O edital de aviso de recebimento do Plano de Recuperação Judicial, previsto no artigo 53 da Lei 11.101/2005, parágrafo único em 05 de julho de 2010;
- d) O edital de Leilão, publicado em 27 de setembro de 2013;
- e) O edital de convocação para Assembleia Geral de Credores previsto no artigo 36 da Lei 11.101/2005, em 14 de abril de 2014; e
- f) O edital de Leilão, publicado em 26 de agosto de 2016;

Foram realizadas três Assembleias Gerais de Credores no decorrer do processo de Recuperação Judicial, sendo que somente a segunda e a terceira deliberaram de fato a respeito do plano apresentado. Na primeira Assembleia, com data de 02 de junho de 2011, os credores rejeitaram o plano de recuperação judicial apresentado pela recuperanda.

Contudo, o plano foi deferido por *cram down* conforme decisão proferida em 12 de julho de 2011. Desde então, ainda não foi iniciado o pagamento aos credores.

Foi requerida a convolação do processo de recuperação em falência pelo Ministério Público em três momentos distintos, sendo que o terceiro pedido foi anuído pela Administração Judicial, em maio de 2016, mas indeferido pelo juízo competente.

A terceira Assembleia Geral de Credores foi realizada em 30 de maio de 2017 e os credores não aprovaram a alteração do Plano de Recuperação apresentado. Por esse motivo, o Sindicato dos Empregados



no Comércio de Nova Iguaçu e Região requereu a convocação do processo em falência, pedido que ainda não foi analisado.

Em cumprimento ao artigo 22, inciso II, alínea “c”, da Lei 11.101/2005, o administrador judicial vem apresentar o Relatório da Administração Judicial, referente ao mês de janeiro de 2018, em quatro itens assim dispostos:

- I. Fase processual;
- II. Atividades da Administração Judicial;
- III. Análise financeira; e
- IV. Conclusão.

I. Fase processual:

A Recuperação Judicial foi deferida em 2011 e, desde então, nenhum credor foi pago pela recuperanda.

Aguarda-se a análise pelo juízo das últimas manifestações da Administração Judicial, do Ministério Público e do Sindicato dos Empregadores no Comércio de Nova Iguaçu e Região.

II. Atividades da Administração Judicial:

A Administração Judicial vem diligenciando e trabalhando em conjunto com o juízo competente para o devido prosseguimento do processo.



III. Análise financeira e Contábil de novembro 2017

Em análise aos documentos contábeis e financeiros, elaborou-se os estudos evidenciados a seguir:

- a. Plano de Recuperação Judicial - PRJ;
- b. Receita;
- c. Aplicação dos Recursos;
- d. Resultado;
- e. Variação Patrimonial; e
- f. Conclusão.

a) Plano de Recuperação Judicial - PRJ:

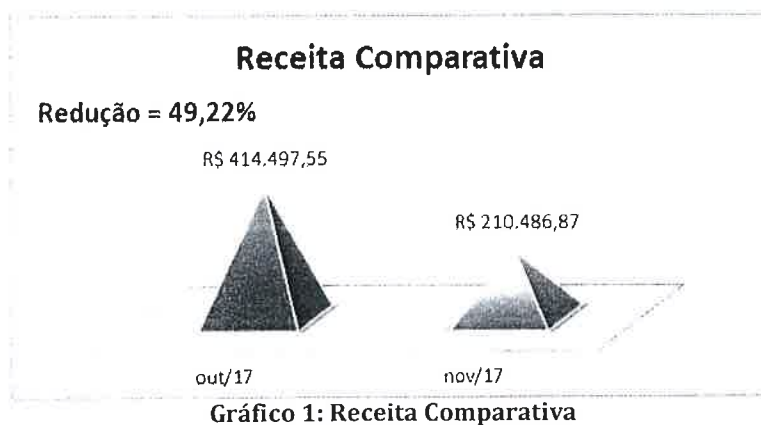
O administrador judicial aguarda a manifestação do M.M. Juízo sobre a rejeição da proposta de alteração do plano pela Assembleia realizada no dia 30 de maio de 2017.

b) Receita:

A receita do mês de novembro, somou R\$ 210.486,87 (duzentos e dez mil quatrocentos e oitenta e seis reais e oitenta e sete centavos), sendo R\$ 87.091,89 (oitenta e sete mil noventa e um reais e oitenta e nove centavos) de rendimentos das contas judiciais e R\$123.394,98 (cento e vinte e três mil trezentos e noventa e quatro reais e noventa e oito centavos).

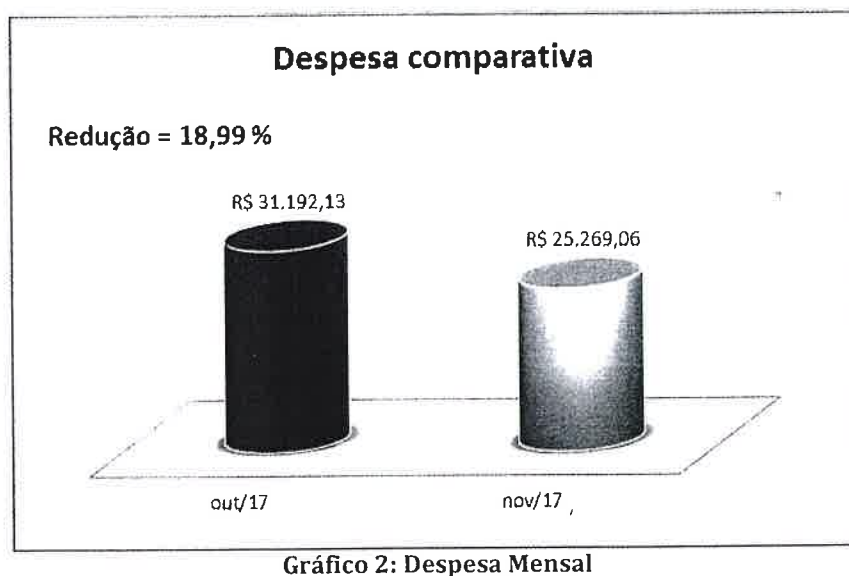


Essa receita representou uma redução de 49,22% (quarenta e nove inteiros e vinte e dois centésimos por cento) em relação à receita do mês anterior conforme gráfico abaixo:



c) Aplicação dos Recursos:

A recuperanda no mês de novembro de 2017, contabilizou despesas no total de R\$ 25.269,06 (vinte e cinco mil duzentos e sessenta e nove reais e seis centavos), representando uma redução 18,99% (dezoito inteiros e noventa e nove centésimos por cento) em comparação ao mês anterior, conforme mostra o gráfico abaixo:





O Salário e a Previdência Social são as despesas que tiveram maior expressão no mês de novembro, representando 80,11 (oitenta inteiros e onze centésimos por cento), conforme demonstra tabela a seguir:

Descrição	Valor	%
Salários e encargos sociais	R\$ 21.788,74	86,23
Salários	R\$ 15.838,85	62,68
FGTS	R\$ 1.546,70	6,12
Previdência Social	R\$ 4.403,19	17,43
Impostos e Taxas	R\$ 584,73	2,31
IPTU	R\$ 59,64	0,24
Taxas diversas	R\$ 25,09	0,10
Auto de Infração	R\$ 500,00	1,98
Despesas Operacionais	R\$ 2.895,59	11,46
Conservação de sistemas	R\$ 775,97	3,07
Despesas de comunicação	R\$ 184,45	0,73
Combustíveis e lubrificantes	R\$ 79,99	0,32
Assinaturas	R\$ 610,50	2,42
Cartório e fotocópias	R\$ 29,44	0,12
Custos judiciais	R\$ 8,40	0,03
Vale-transporte	R\$ 6,17	0,02
Passagens	R\$ 48,00	0,19
Alimentação	R\$ 13,86	0,05
Água	R\$ 30,00	0,12
Luz e Força	R\$ 197,81	0,78
Estacionamento	R\$ 11,00	0,04
Despesas de Locação	R\$ 900,00	3,56
Total	R\$ 25.269,06	100,00

Tabela 1: Divisão das Despesas Mensais



d) Resultado:

A recuperanda no período de novembro auferiu lucro de R\$185.217,81 (cento e oitenta e cinco mil duzentos e dezessete reais e oitenta e um centavos), conforme demonstrado no gráfico abaixo:

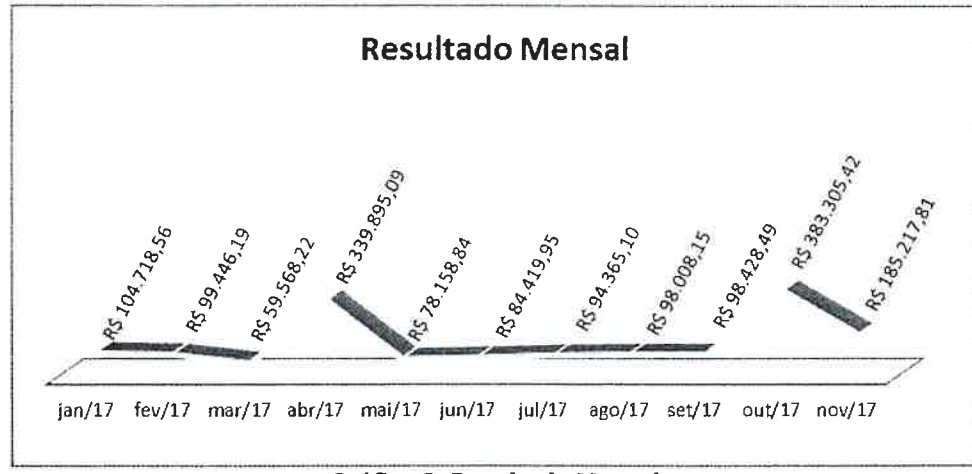


Gráfico 3: Resultado Mensal

Em cotejo com o mês anterior, o resultado reduziu em 51,68% (cinquenta e um inteiro e sessenta e oito centésimos por cento), conforme demonstrado em gráfico a seguir:



Gráfico 4: Resultado Comparativo



Essa queda no lucro ocorreu principalmente pela redução de 49,22% (quarenta e nove inteiros e vinte e dois centésimos por cento) das receitas obtidas.

e) Variação Patrimonial:

No fim de novembro, a Alto da Posse possuía o total de Ativos de R\$ 28.645.646,08 (vinte e oito milhões seiscentos e quarenta e cinco mil seiscentos e quarenta e seis reais e oito centavos).

A maior variação do grupo do Ativo ocorreu nas contas *Caixas, Contas a receber e Depósitos judiciais*, conforme demonstrado abaixo:

DESCRIÇÃO	out/17	nov/17	%
CIRCULANTE	R\$ 14.827.031,71	R\$ 15.010.567,13	1,24
Caixa	R\$ 103.417,26	R\$ 122.285,84	18,25
Banco conta movimento	(R\$ 400.748,74)	(R\$ 400.748,74)	0,00
Aplicações financeiras de curto prazo	R\$ 132,31	R\$ 132,31	0,00
Crédito Fiscal	R\$ 884.575,69	R\$ 884.575,69	0,00
Contas a receber	R\$ 339.234,15	R\$ 339.234,15	0,00
Adiantamentos	R\$ 38.609,27	R\$ 38.609,27	0,00
Investimentos temporários	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00	0,00
Créditos diversos	R\$ 867.520,79	R\$ 867.520,79	0,00
Devedores diversos	R\$ 3.414.309,37	R\$ 3.414.309,37	0,00
Direitos a receber	R\$ 3.316,84	R\$ 3.316,84	0,00
Deduções	R\$ 7.527,79	R\$ 7.527,79	0,00
Depósitos judiciais	R\$ 9.559.325,21	R\$ 9.723.992,05	1,72
Incentivos fiscais	R\$ 2.611,77	R\$ 2.611,77	0,00
NÃO CIRCULANTE	R\$ 13.635.078,95	R\$ 13.635.078,95	0,00
Imobilizado	R\$ 13.351.144,51	R\$ 13.351.144,51	0,00
Despesas Diferidas	R\$ 283.934,44	R\$ 283.934,44	0,00
TOTAL DO ATIVO	R\$ 28.462.110,66	R\$ 28.645.646,08	0,64

Tabela 2: Análise Horizontal do Ativo



O grau de endividamento da recuperanda ao fim de novembro de 2017, sendo este representado pela divisão do seu passivo exigível e o total do seu ativo corresponde a 212,25% (duzentos e onze inteiro e vinte e cinco centésimos por cento).

f) Conclusão:

Em análise aos documentos fornecidos pela recuperanda, conclui-se que ocorreu uma redução da receita em relação ao mês anterior, que por consequência seu lucro diminuiu em relação ao mês anterior.


As despesas de novembro reduziram em relação ao mês anterior.

IV. Conclusão:

Tendo em vista o tempo decorrido desde o deferimento da recuperação judicial até o presente momento e levando-se em conta que os pagamentos aos credores sequer começaram a ser realizados, e que estes votaram pela rejeição do plano de recuperação apresentado, aguarda-se a orientação deste juízo acerca do andamento do processo, em conformidade com a Lei 11.101/2005.

Estas eram as informações que puderam ser prestadas no momento.

Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 2018.


GUSTAVO BANHO LICKS
CRC-RJ 087.155/0-7
OAB/RJ 176.184



A recuperanda possuía um Patrimônio Líquido negativo de R\$32.154.986,69 (trinta e dois milhões cento e cinquenta e quatro mil novecentos e oitenta e seis reais e sessenta e nove centavos). O resultado acumulado apresenta um valor negativo de R\$ 41.041.521,00 (quarenta e um milhões quarenta e um mil quinhentos e vinte e um reais).

A conta que sofreu maior variação no Passivo e no Patrimônio Líquido foi *Serviços Prestados P.F a Pagar*, com redução de 100% (cem inteiros por cento), conforme mostra o quadro abaixo:

DESCRIÇÃO	out/17	nov/17	%
CIRCULANTE	R\$ 40.195.783,17	R\$ 40.194.100,78	0,00
Fornecedores	R\$ 13.332.187,14	R\$ 13.332.187,14	0,00
Serviços Prestados P.F a Pagar	R\$ 30,00	R\$ 0,00	-100,00
Empréstimos	R\$ 3.271.380,69	R\$ 3.271.380,69	0,00
Obrigações previdenciárias	R\$ 8.260.041,99	R\$ 8.259.032,30	-0,01
Obrigações com pessoal	R\$ 2.066.024,67	R\$ 2.066.024,67	0,00
Processos trabalhistas	R\$ 3.615.327,67	R\$ 3.615.327,67	0,00
Obrigações tributárias	R\$ 5.942.765,62	R\$ 5.942.122,92	-0,01
Alugueis a Pagar	R\$ 900,00	R\$ 900,00	0,00
Consórcio	R\$ 152.710,25	R\$ 152.710,25	0,00
Provisões	R\$ 3.545.763,99	R\$ 3.545.763,99	0,00
Empréstimos sócios	R\$ 8.651,15	R\$ 8.651,15	0,00
NÃO CIRCULANTE	R\$ 20.606.531,99	R\$ 20.606.531,99	0,00
Financiamentos	R\$ 20.606.531,99	R\$ 20.606.531,99	0,00
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	-R\$ 32.340.204,50	-R\$ 32.154.986,69	-0,57
Capital Social	R\$ 3.300.000,00	R\$ 3.300.000,00	0,00
Reserva de reavaliação de bens	R\$ 5.586.534,31	R\$ 5.586.534,31	0,00
Lucros ou prejuízos acumulados	-R\$ 41.226.738,81	-R\$ 41.041.521,00	-0,45
TOTAL DO PASSIVO E PL	R\$ 28.462.110,66	R\$ 28.645.646,08	0,64

Tabela 4: Passivo e Patrimônio Líquido



LICKS Associados

Relatório da Administração Judicial
Sociedade Supermercados Alto da Posse
Ltda.

Vara Cível de Mesquita

Processo Nº 0011290-44.2010.8.19.0038

Período: Dezembro/2017



Sumário

Considerações Preliminares..... 3

I. Fase processual:..... 5

II. Atividades da Administração Judicial: 6

III. Análise financeira: 7

IV. Conclusão:..... 13



Considerações Preliminares

O Supermercado Alto da Posse Ltda. é uma cadeia varejista localizada na baixada fluminense e municípios adjacentes no Estado do Rio de Janeiro. A sociedade é de capital privado e foi fundada no ano de 1961 e encontra-se em atividade há mais de 50 anos. Esta empresa possui 05 estabelecimentos, entre filiais, sucursais, agências e outros.

A operação da empresa dispunha de sistema logístico próprio com dois centros de distribuições para mercadorias secas e frigorífico, além de dez caminhões.

Ao longo das últimas décadas a empresa desenvolveu sólida relação comercial com fornecedores, sendo que a integridade de sua atuação no mercado, aliada à experiência dos sócios fundadores fez com que o Alto da Posse nos últimos anos se unisse às redes Maxi Rede e Supermarket.

O pedido de recuperação judicial foi ajuizado em 03 de março de 2010 e distribuído para a 1ª Vara Cível da Comarca de Nova Iguaçu, tendo depois sido redirecionado para a Vara Cível de Mesquita no Estado do Rio de Janeiro. A decisão de processamento da Recuperação Judicial foi proferida em 10 de março de 2010.

No decurso da recuperação judicial, foram publicados os seguintes editais:

- a) O edital com a 1ª Relação de Credores previsto no artigo 52, §1º da Lei 11.101/2005 foi publicado em 09 de abril de 2010;



- b) O edital com a 2ª Relação de Credores previsto no artigo 7º, §2º da Lei 11.101/2005 foi publicado em 05 de julho de 2010;
- c) O edital de aviso de recebimento do Plano de Recuperação Judicial, previsto no artigo 53 da Lei 11.101/2005, parágrafo único em 05 de julho de 2010;
- d) O edital de Leilão, publicado em 27 de setembro de 2013;
- e) O edital de convocação para Assembleia Geral de Credores previsto no artigo 36 da Lei 11.101/2005, em 14 de abril de 2014; e
- f) O edital de Leilão, publicado em 26 de agosto de 2016;

Foram realizadas três Assembleias Gerais de Credores no decorrer do processo de Recuperação Judicial, sendo que somente a segunda e a terceira deliberaram de fato a respeito do plano apresentado. Na primeira Assembleia, com data de 02 de junho de 2011, os credores rejeitaram o plano de recuperação judicial apresentado pela recuperanda.

Contudo, o plano foi deferido por *cram down* conforme decisão proferida em 12 de julho de 2011. Desde então, ainda não foi iniciado o pagamento aos credores.

Foi requerida a convolação do processo de recuperação em falência pelo Ministério Público em três momentos distintos, sendo que o terceiro pedido foi anuído pela Administração Judicial, em maio de 2016, mas indeferido pelo juízo competente.

A terceira Assembleia Geral de Credores foi realizada em 30 de maio de 2017 e os credores não aprovaram a alteração do Plano de Recuperação apresentado. Por esse motivo, o Sindicato dos Empregados



no Comércio de Nova Iguaçu e Região requereu a convocação do processo em falência, pedido que ainda não foi analisado.

Em cumprimento ao artigo 22, inciso II, alínea "c", da Lei 11.101/2005, o administrador judicial vem apresentar o Relatório da Administração Judicial, referente ao mês de dezembro de 2017, em quatro itens assim dispostos:

- I. Fase processual;
- II. Atividades da Administração Judicial;
- III. Análise financeira; e
- IV. Conclusão.

I. Fase processual:

Não obstante a recuperanda ter informado que realizou alguns pagamentos a credores por terceiros coobrigados, não consta dos autos qualquer recibo de quitação ou pagamento parcial, tão somente alguns comprovantes de bloqueio de valores apresentados pela sociedade empresária Rei Primavera Mercado Ltda. - ME às fls. 8493/8496.

Sendo assim, considera-se que nenhum credor foi pago pela recuperanda, ainda que ela venha realizando levantamentos das quantias depositadas em juízo referentes aos alugueis dos seus estabelecimentos.

Aguarda-se a análise pelo juízo das últimas manifestações da Administração Judicial.



II. Atividades da Administração Judicial:

a) Análise de Habilitações

A Administração Judicial foi intimada para se manifestar nas habilitações de crédito. Dentre elas, foram analisadas as dos seguintes credores:

- (i) Alberto Balbino do Vale e outros;
- (ii) Angélica da Silva e outros;
- (iii) André Batista da Silva e outros;
- (iv) Andrea Mendonça Miguel e outros;
- (v) Alex Sandro da Conceição Lírío e outros;
- (vi) Ana Caroline de Oliveira Corne e outros;
- (vii) Ana Beatriz Ribeiro Martins e outros;
- (viii) Vinícola Galiotto Ltda;

b) Retificação do Quadro Geral de Credores

Foi retificado o Quadro Geral de Credores e os seguintes créditos foram retificados ou incluídos:

- (i) Cristiane Lourenço Domingues Pequeno, no valor de R\$ 7.283,18;
- (ii) David Otávio, no valor de R\$ 7.455,00;
- (iii) Rodrigo José Vieira, no valor de R\$ 3.350,00;



- (iv) Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Nova Iguaçu, Nilópolis, Paracambi, Itaguaí, Queimados, Belford Roxo, Seropédica e Mesquita, no valor de R\$ 9.045,98;

III. Análise financeira:

Em análise aos documentos contábeis e financeiros, elaborou-se os estudos evidenciados a seguir:

- a. Plano de Recuperação Judicial - PRJ;
- b. Receita;
- c. Aplicação dos Recursos;
- d. Resultado;
- e. Variação Patrimonial; e
- f. Conclusão.

a) Plano de Recuperação Judicial - PRJ:

O administrador judicial aguarda a manifestação do M.M. Juízo sobre a rejeição da proposta de alteração do plano pela Assembleia realizada no dia 30 de maio de 2017.

b) Receita:

As receitas do mês de outubro, somaram R\$ 414.497,55 (quatrocentos e catorze mil quatrocentos e noventa e sete reais e cinquenta e cinco centavos), sendo R\$ 123.395,02 (cento e vinte e três mil trezentos e noventa e cinco reais e dois centavos) de receita oriunda de aluguel e arrendamento e R\$ 291.102,53 (duzentos e



noventa e um mil cento e dois reais e cinquenta e três centavos) de rendimento das contas judiciais.

Em cotejo com o mês anterior, a receita sofreu um aumento de 235,91% (duzentos e trinta e cinco inteiro e noventa e um centésimos por cento), conforme detalhado no gráfico abaixo:

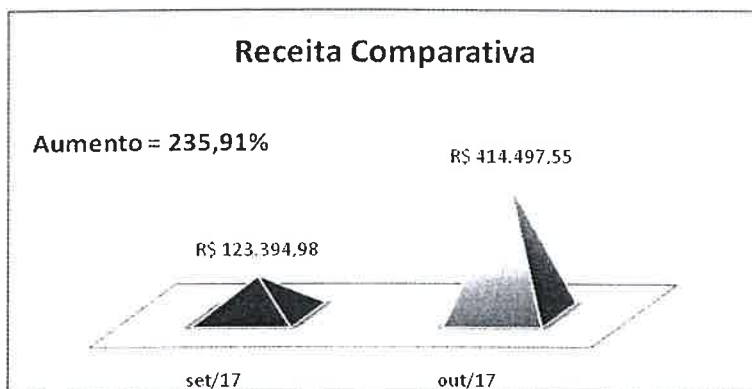


Gráfico 1: Receita Comparativa

c) Aplicação dos Recursos:

A Alto da Posse no mês de outubro de 2017, contabilizou despesas no total de R\$ 31.192,13 (trinta e um mil cento e noventa e dois reais e treze centavos), em comparação ao mês anterior houve um aumento de 24,94% (vinte e quatro inteiros e noventa e quatro centésimos por cento), conforme mostra o gráfico abaixo:

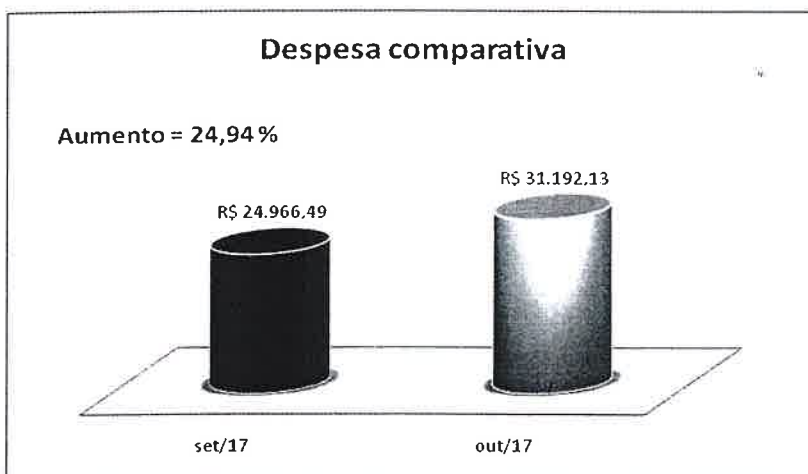


Gráfico 2: Despesa Comparativa



Os salários e os encargos sociais são as despesas que tiveram maior expressão no mês de outubro, representando 81,24% (oitenta e um inteiro e vinte e quatro centésimos por cento), conforme demonstra a tabela a seguir:

Descrição	Valor	%
Salários e encargos sociais	R\$ 25.340,58	81,24
Salários	R\$ 9.889,86	31,71
Férias	R\$ 8.498,55	27,25
FGTS	R\$ 1.767,66	5,67
Previdência Social	R\$ 5.184,51	16,62
Impostos e Taxas	R\$ 59,64	0,19
IPTU	R\$ 59,64	0,19
Despesas Operacionais	R\$ 5.791,91	18,57
Serviços prestados	R\$ 67,42	0,22
Conservação de sistemas	R\$ 775,97	2,49
Despesas de comunicação	R\$ 91,37	0,29
Materiais de expediente	R\$ 116,60	0,37
Combustíveis e lubrificantes	R\$ 40,00	0,13
Vale-transporte	R\$ 146,57	0,47
Correios	R\$ 12,95	0,04
Passagens	R\$ 56,00	0,18
Alimentação	R\$ 21,49	0,07
Água	R\$ 155,00	0,50
Luz e Força	R\$ 208,54	0,67
Despesas de Locação	R\$ 900,00	2,89
Honorários Advocatícios	R\$ 3.200,00	10,26
Total	R\$ 31.192,13	100,00

Tabela 1: Divisão das Despesas Mensais

**d) Resultado:**

No período de outubro, a recuperanda auferiu lucros de R\$383.305,42 (trezentos e oitenta e três mil trezentos e cinco reais e quarenta e dois centavos) que expressa uma elevação no seu resultado de 289,43% (duzentos e oitenta e nove inteiro e quarenta e três centésimos por cento) em comparativo ao mês anterior, conforme demonstrado no gráfico abaixo:



Gráfico 3: Resultado Mensal

O aumento do resultado positivo ocorreu devido a contabilização do rendimento das contas judiciais que representa 70,23% (setenta inteiros e vinte e três centésimos por cento) do total da receita.

e) Variação Patrimonial:

No fim de outubro, a recuperanda possuía o total de Ativos de R\$ 28.462.110,66 (vinte e oito milhões quatrocentos e sessenta e dois mil cento e dez reais e sessenta e seis centavos).



As variações mais expressivas que ocorreram no mês para o grupo do Ativo foram nas contas Caixas e Depósitos Judiciais, conforme demonstrado abaixo:

DESCRIÇÃO	set/17	out/17	%
CIRCULANTE	R\$ 14.442.178,65	R\$ 14.827.031,71	2,66
Caixa	R\$ 87.453,92	R\$ 103.417,26	18,25
Banco conta movimento	(R\$ 400.748,52)	(R\$ 400.748,74)	0,00
Aplicações financeiras de curto prazo	R\$ 132,31	R\$ 132,31	0,00
Crédito Fiscal	R\$ 884.575,69	R\$ 884.575,69	0,00
Contas a receber	R\$ 339.234,15	R\$ 339.234,15	0,00
Adiantamentos	R\$ 38.396,81	R\$ 38.609,27	0,55
Investimentos temporários	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00	0,00
Créditos diversos	R\$ 867.520,79	R\$ 867.520,79	0,00
Devedores diversos	R\$ 3.414.309,37	R\$ 3.414.309,37	0,00
Direitos a receber	R\$ 3.316,84	R\$ 3.316,84	0,00
Deduções	R\$ 7.527,79	R\$ 7.527,79	0,00
Depósitos judiciais	R\$ 9.190.647,73	R\$ 9.559.325,21	4,01
Incentivos fiscais	R\$ 2.611,77	R\$ 2.611,77	0,00
NÃO CIRCULANTE	R\$ 13.635.078,95	R\$ 13.635.078,95	0,00
Imobilizado	R\$ 13.351.144,51	R\$ 13.351.144,51	0,00
Despesas Diferidas	R\$ 283.934,44	R\$ 283.934,44	0,00
TOTAL DO ATIVO	R\$ 28.077.257,60	R\$ 28.462.110,66	1,37

Tabela 2: Análise Horizontal do Ativo

A recuperanda, no final de outubro apresentou um Patrimônio Líquido negativo em R\$ 32.340.204,50 (trinta e dois milhões trezentos e quarenta mil duzentos e quatro reais e cinquenta centavos).

O resultado do período representa 144,85% (cento e quarenta e quatro inteiro e oitenta e cinco centésimos por cento) do total do passivo e do patrimônio líquido da empresa.



As contas que sofreram variação no Passivo e no Patrimônio Líquido foram Serviços Prestados P.F a Pagar e Lucros ou prejuízos acumulados, conforme mostra o quadro abaixo:

DESCRIÇÃO	set/17	out/17	%
CIRCULANTE	R\$ 40.194.235,53	R\$ 40.195.783,17	0,00
Fornecedores	R\$ 13.332.187,14	R\$ 13.332.187,14	0,00
Serviços Prestados P.F a Pagar	R\$ 0,00	R\$ 30,00	100,00
Empréstimos	R\$ 3.271.380,69	R\$ 3.271.380,69	0,00
Obrigações previdenciárias	R\$ 8.259.108,36	R\$ 8.260.041,99	0,01
Obrigações com pessoal	R\$ 2.066.024,93	R\$ 2.066.024,67	0,00
Processos trabalhistas	R\$ 3.615.327,67	R\$ 3.615.327,67	0,00
Obrigações tributárias	R\$ 5.942.181,35	R\$ 5.942.765,62	0,01
Alugueis a Pagar	R\$ 900,00	R\$ 900,00	0,00
Consórcio	R\$ 152.710,25	R\$ 152.710,25	0,00
Provisões	R\$ 3.545.763,99	R\$ 3.545.763,99	0,00
Empréstimos sócios	R\$ 8.651,15	R\$ 8.651,15	0,00
NÃO CIRCULANTE	R\$ 20.606.531,99	R\$ 20.606.531,99	0,00
Financiamentos	R\$ 20.606.531,99	R\$ 20.606.531,99	0,00
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	-R\$ 32.723.509,92	-R\$ 32.340.204,50	-1,17
Capital Social	R\$ 3.300.000,00	R\$ 3.300.000,00	0,00
Reserva de reavaliação de bens	R\$ 5.586.534,31	R\$ 5.586.534,31	0,00
Lucros ou prejuízos acumulados	-R\$ 41.610.044,23	-R\$ 41.226.738,81	-0,92
TOTAL DO PASSIVO E PL	R\$ 28.077.257,60	R\$ 28.462.110,66	1,37

Tabela 4: Passivo e Patrimônio Líquido

O grau de endividamento da recuperanda ao fim de outubro de 2017, sendo este representado pela divisão do seu passivo exigível e o total do seu ativo, corresponde a 213,63% (duzentos e treze inteiros e sessenta e três centésimos por cento).



f) Conclusão:

Em análise aos documentos fornecidos pela recuperanda, conclui-se que a receita sofreu aumento devido a contabilização dos rendimentos em contas judiciais e por consequência o resultado aumentou em comparação ao mês anterior.

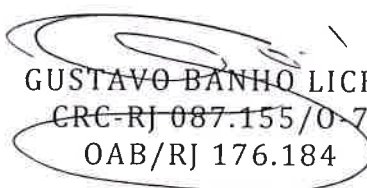
As despesas de outubro aumentaram em relação ao mês de setembro de 2017.

IV. Conclusão:

Tendo em vista o tempo decorrido desde o deferimento da recuperação judicial até o presente momento e levando-se em conta que os pagamentos aos credores sequer começaram a ser realizados, e que estes votaram pela rejeição do plano de recuperação apresentado, aguarda-se a orientação deste juízo acerca do andamento do processo, em conformidade com a Lei 11.101/2005.

Estas eram as informações que puderam ser prestadas no momento.

Rio de Janeiro, 9 de janeiro de 2018.


GUSTAVO BANHO LICKS
CRC-RJ 087.155/0-7
OAB/RJ 176.184

10018/10041

Processo : **0011290-44.2010.8.19.0038**

Fis:

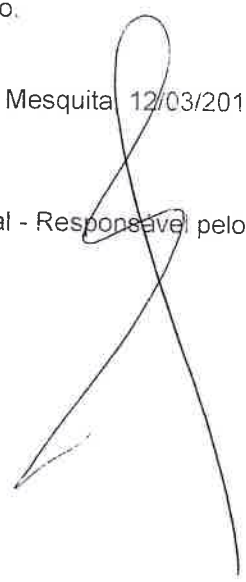
Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial

Atos Ordinatórios

Certifico que desentranhei fls. 10018 a 10041 tendo em vis a Decisão Judicial de 08/07/2013: Considerando a homologação Geral de Credores (fls. 4960, vol. 25 publicado em 29/03/2013) determinado ao Cartório que cancele no sistema DCP as futuras petições de habilitação de crédito e devolução ao patrono subscritor."A DRA ROSANGELA QUEIROBIM OAB/RJ 111.353 para retirar a petição 201800497222 DE 29/01/2018, em cartório.

Mesquita 12/03/2018

Nely Maria de Araujo Sobral - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/19909



10056/10107
=

Processo : 0011290-44.2010.8.19.0038

Fls:

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial

Atos Ordinatórios

Certifico que desentranhei fls. 10056/10068, 10069/10085e 10086/10107 tendo em vista a Decisão Judicial de 08/07/2013: "...6. Considerando a homologação Geral de Credores (fls 4960, vol 25 publicado em 29/03/2013) determino ao Cartório que cancele no sistema DCP as futuras petições de habilitação de crédito e devolva ao patrono subscritor."AO DR. JOAQUIM DE MATOS ARRAIS BISNETO OAB/RJ 85048 para retirar as petições 201800217831, 201800217868 e 201800218257 em cartório

Mesquita, 12/03/2018.

Nely Maria de Araujo Sobral - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/19909



10.108/10154

Processo : 0011290-44.2010.8.19.0038

Fls:

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial

Atos Ordinatórios

Certifico que desentranhei fls. 10108/10154 tendo em vista a Decisão Judicial de 08/07/2013: "16 Considerando a homologação Geral de Credores (fls. 4960, vol. 25 publicado em 29/03/2013) deterrmino ao Cartório que cancele no sistema DCP as futuras petições de habilitação de crédito e devolva ao patrono subscritor."A DRA. ROSANGELA QUEIROBIM OAB/RJ 111.353 para retirar as petições 201800760577, 201800760625 e 201800802774 em cartório.

Mesquita, 12/03/2018.

Nely Maria de Araujo Sobral - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/19909

30.155



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
COORDENADORIA GERAL DAS PROCURADORIAS REGIONAIS
3ª PROCURADORIA REGIONAL – NOVA IGUAÇU

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MESQUITA

Processo n.º 0011290-44.2010.8.19.0038
P.A n.º E-14/7673/2010

O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, nos autos do processo em epígrafe, vem, mui respeitosamente, pelo Procurador do Estado que esta subscreve, reiterar o pedido de levantamento do valor da arrematação dos imóveis situados à Rua Orlanda, nº 21, Jardim da Posse, Nova Iguaçu-RJ e Rua Oliveiros Rodrigues Alves, nº 304, Jardim da Posse, Nova Iguaçu-RJ, o que deverá ser abatido do total do valor do seu crédito no montante de R\$ 23.780.014,85, conforme documentos em anexo.

Vale ressaltar que o crédito tributário tem preferência sobre os demais, consoante a inteligência do art. 83, III, Lei 11.101/05.

Nova Iguaçu, 29 de janeiro de 2018.

RODRIGO DE OLIVEIRA BOTELHO CORRÊA
Procurador do Estado



LICKS Associados


MM. JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MESQUITA DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Processo: 0011290-44.2010.8.19.0038

LICKS ASSOCIADOS, neste ato representada por GUSTAVO BANHO LICKS, honrosamente nomeada para o cargo de Administradora Judicial no processo de Recuperação Judicial da sociedade **SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA**, vem requerer a juntada do relatório referente ao mês de dezembro de 2017, que segue em anexo.

Nestes termos, muito respeitosamente,
Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 11 de janeiro de 2018.


GUSTAVO BANHO LICKS
CRC-RJ 087.155/0-7
OAB/RJ 176.184

10042

Fls. 001 - 002 - 003 - 004 - 005 - 006 - 007 - 008 - 009 - 010 - 011 - 012 - 013 - 014 - 015 - 016 - 017 - 018 - 019 - 020 - 021 - 022 - 023 - 024 - 025 - 026 - 027 - 028 - 029 - 030 - 031 - 032 - 033 - 034 - 035 - 036 - 037 - 038 - 039 - 040 - 041 - 042 - 043 - 044 - 045 - 046 - 047 - 048 - 049 - 050 - 051 - 052 - 053 - 054 - 055 - 056 - 057 - 058 - 059 - 060 - 061 - 062 - 063 - 064 - 065 - 066 - 067 - 068 - 069 - 070 - 071 - 072 - 073 - 074 - 075 - 076 - 077 - 078 - 079 - 080 - 081 - 082 - 083 - 084 - 085 - 086 - 087 - 088 - 089 - 090 - 091 - 092 - 093 - 094 - 095 - 096 - 097 - 098 - 099 - 100 - 101 - 102 - 103 - 104 - 105 - 106 - 107 - 108 - 109 - 110 - 111 - 112 - 113 - 114 - 115 - 116 - 117 - 118 - 119 - 120 - 121 - 122 - 123 - 124 - 125 - 126 - 127 - 128 - 129 - 130 - 131 - 132 - 133 - 134 - 135 - 136 - 137 - 138 - 139 - 140 - 141 - 142 - 143 - 144 - 145 - 146 - 147 - 148 - 149 - 150 - 151 - 152 - 153 - 154 - 155 - 156 - 157 - 158 - 159 - 160 - 161 - 162 - 163 - 164 - 165 - 166 - 167 - 168 - 169 - 170 - 171 - 172 - 173 - 174 - 175 - 176 - 177 - 178 - 179 - 180 - 181 - 182 - 183 - 184 - 185 - 186 - 187 - 188 - 189 - 190 - 191 - 192 - 193 - 194 - 195 - 196 - 197 - 198 - 199 - 200 - 201 - 202 - 203 - 204 - 205 - 206 - 207 - 208 - 209 - 210 - 211 - 212 - 213 - 214 - 215 - 216 - 217 - 218 - 219 - 220 - 221 - 222 - 223 - 224 - 225 - 226 - 227 - 228 - 229 - 230 - 231 - 232 - 233 - 234 - 235 - 236 - 237 - 238 - 239 - 240 - 241 - 242 - 243 - 244 - 245 - 246 - 247 - 248 - 249 - 250 - 251 - 252 - 253 - 254 - 255 - 256 - 257 - 258 - 259 - 260 - 261 - 262 - 263 - 264 - 265 - 266 - 267 - 268 - 269 - 270 - 271 - 272 - 273 - 274 - 275 - 276 - 277 - 278 - 279 - 280 - 281 - 282 - 283 - 284 - 285 - 286 - 287 - 288 - 289 - 290 - 291 - 292 - 293 - 294 - 295 - 296 - 297 - 298 - 299 - 300 - 301 - 302 - 303 - 304 - 305 - 306 - 307 - 308 - 309 - 310 - 311 - 312 - 313 - 314 - 315 - 316 - 317 - 318 - 319 - 320 - 321 - 322 - 323 - 324 - 325 - 326 - 327 - 328 - 329 - 330 - 331 - 332 - 333 - 334 - 335 - 336 - 337 - 338 - 339 - 340 - 341 - 342 - 343 - 344 - 345 - 346 - 347 - 348 - 349 - 350 - 351 - 352 - 353 - 354 - 355 - 356 - 357 - 358 - 359 - 360 - 361 - 362 - 363 - 364 - 365 - 366 - 367 - 368 - 369 - 370 - 371 - 372 - 373 - 374 - 375 - 376 - 377 - 378 - 379 - 380 - 381 - 382 - 383 - 384 - 385 - 386 - 387 - 388 - 389 - 390 - 391 - 392 - 393 - 394 - 395 - 396 - 397 - 398 - 399 - 400 - 401 - 402 - 403 - 404 - 405 - 406 - 407 - 408 - 409 - 410 - 411 - 412 - 413 - 414 - 415 - 416 - 417 - 418 - 419 - 420 - 421 - 422 - 423 - 424 - 425 - 426 - 427 - 428 - 429 - 430 - 431 - 432 - 433 - 434 - 435 - 436 - 437 - 438 - 439 - 440 - 441 - 442 - 443 - 444 - 445 - 446 - 447 - 448 - 449 - 450 - 451 - 452 - 453 - 454 - 455 - 456 - 457 - 458 - 459 - 460 - 461 - 462 - 463 - 464 - 465 - 466 - 467 - 468 - 469 - 470 - 471 - 472 - 473 - 474 - 475 - 476 - 477 - 478 - 479 - 480 - 481 - 482 - 483 - 484 - 485 - 486 - 487 - 488 - 489 - 490 - 491 - 492 - 493 - 494 - 495 - 496 - 497 - 498 - 499 - 500 - 501 - 502 - 503 - 504 - 505 - 506 - 507 - 508 - 509 - 510 - 511 - 512 - 513 - 514 - 515 - 516 - 517 - 518 - 519 - 520 - 521 - 522 - 523 - 524 - 525 - 526 - 527 - 528 - 529 - 530 - 531 - 532 - 533 - 534 - 535 - 536 - 537 - 538 - 539 - 540 - 541 - 542 - 543 - 544 - 545 - 546 - 547 - 548 - 549 - 550 - 551 - 552 - 553 - 554 - 555 - 556 - 557 - 558 - 559 - 560 - 561 - 562 - 563 - 564 - 565 - 566 - 567 - 568 - 569 - 570 - 571 - 572 - 573 - 574 - 575 - 576 - 577 - 578 - 579 - 580 - 581 - 582 - 583 - 584 - 585 - 586 - 587 - 588 - 589 - 590 - 591 - 592 - 593 - 594 - 595 - 596 - 597 - 598 - 599 - 600 - 601 - 602 - 603 - 604 - 605 - 606 - 607 - 608 - 609 - 610 - 611 - 612 - 613 - 614 - 615 - 616 - 617 - 618 - 619 - 620 - 621 - 622 - 623 - 624 - 625 - 626 - 627 - 628 - 629 - 630 - 631 - 632 - 633 - 634 - 635 - 636 - 637 - 638 - 639 - 640 - 641 - 642 - 643 - 644 - 645 - 646 - 647 - 648 - 649 - 650 - 651 - 652 - 653 - 654 - 655 - 656 - 657 - 658 - 659 - 660 - 661 - 662 - 663 - 664 - 665 - 666 - 667 - 668 - 669 - 670 - 671 - 672 - 673 - 674 - 675 - 676 - 677 - 678 - 679 - 680 - 681 - 682 - 683 - 684 - 685 - 686 - 687 - 688 - 689 - 690 - 691 - 692 - 693 - 694 - 695 - 696 - 697 - 698 - 699 - 700 - 701 - 702 - 703 - 704 - 705 - 706 - 707 - 708 - 709 - 710 - 711 - 712 - 713 - 714 - 715 - 716 - 717 - 718 - 719 - 720 - 721 - 722 - 723 - 724 - 725 - 726 - 727 - 728 - 729 - 730 - 731 - 732 - 733 - 734 - 735 - 736 - 737 - 738 - 739 - 740 - 741 - 742 - 743 - 744 - 745 - 746 - 747 - 748 - 749 - 750 - 751 - 752 - 753 - 754 - 755 - 756 - 757 - 758 - 759 - 760 - 761 - 762 - 763 - 764 - 765 - 766 - 767 - 768 - 769 - 770 - 771 - 772 - 773 - 774 - 775 - 776 - 777 - 778 - 779 - 780 - 781 - 782 - 783 - 784 - 785 - 786 - 787 - 788 - 789 - 790 - 791 - 792 - 793 - 794 - 795 - 796 - 797 - 798 - 799 - 800 - 801 - 802 - 803 - 804 - 805 - 806 - 807 - 808 - 809 - 810 - 811 - 812 - 813 - 814 - 815 - 816 - 817 - 818 - 819 - 820 - 821 - 822 - 823 - 824 - 825 - 826 - 827 - 828 - 829 - 830 - 831 - 832 - 833 - 834 - 835 - 836 - 837 - 838 - 839 - 840 - 841 - 842 - 843 - 844 - 845 - 846 - 847 - 848 - 849 - 850 - 851 - 852 - 853 - 854 - 855 - 856 - 857 - 858 - 859 - 860 - 861 - 862 - 863 - 864 - 865 - 866 - 867 - 868 - 869 - 870 - 871 - 872 - 873 - 874 - 875 - 876 - 877 - 878 - 879 - 880 - 881 - 882 - 883 - 884 - 885 - 886 - 887 - 888 - 889 - 890 - 891 - 892 - 893 - 894 - 895 - 896 - 897 - 898 - 899 - 900 - 901 - 902 - 903 - 904 - 905 - 906 - 907 - 908 - 909 - 910 - 911 - 912 - 913 - 914 - 915 - 916 - 917 - 918 - 919 - 920 - 921 - 922 - 923 - 924 - 925 - 926 - 927 - 928 - 929 - 930 - 931 - 932 - 933 - 934 - 935 - 936 - 937 - 938 - 939 - 940 - 941 - 942 - 943 - 944 - 945 - 946 - 947 - 948 - 949 - 950 - 951 - 952 - 953 - 954 - 955 - 956 - 957 - 958 - 959 - 960 - 961 - 962 - 963 - 964 - 965 - 966 - 967 - 968 - 969 - 970 - 971 - 972 - 973 - 974 - 975 - 976 - 977 - 978 - 979 - 980 - 981 - 982 - 983 - 984 - 985 - 986 - 987 - 988 - 989 - 990 - 991 - 992 - 993 - 994 - 995 - 996 - 997 - 998 - 999 - 1000



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO



JFRJ
Fls 512

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO JOÃO DE MERITI- SEMSJ

MANDADO Nº 103100100852017

CERTIDÃO (POSITIVA)

CERTIFICO e dou fé que no local prece-di à penhora no rosto dos autos, conforme auto que segue em anexo.

Devolvo o mandado a este Juízo.

DATA DA DILIGÊNCIA	HORA	LOCAL	DESCRIÇÃO DA DILIGÊNCIA
07/06/2017	11hs	Do mandado	positiva

São João de Meriti, 12 de junho de 2017

Marcos André Leite Pereira
Analista Judiciário/Oficial de Justiça federal
Matrícula: 12235

Classif. documental 92.100.05

26/02/2018
Vely Maria de Araujo Sobral
Classe de Serventia
01/19.909



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

JFRJ
Fls 1

01ª Vara Federal de São João de Meriti
Avenida Presidente Lincoln, 1.090, 6º Andar, Vilar dos Teles, São João de Meriti/RJ
CEP 25.555-201 Fone 3218-5563 3218-5564 /email 01vfef-sj@jfrj.jus.br

MAN.1031.002562-5/2017

MANDADO DE PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS
CARTA DE VÊNIA



0 0 0 7 6 1 0 3 1 0 0 2 5 6 2 5 2 0 1 7

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL
PROCESSO: 0007175-05.2007.4.02.5110 (2007.51.10.007175-6)
PARTE AUTORA: FAZENDA NACIONAL
PARTE RÉ: SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA
CPF/CNPJ: 30.759.534/0001-67
DESTINATÁRIO: 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE NOVA IGUAÇU
ENDEREÇO: RUA PARANA, 01 FÓRUM - CENTRO - MESQUITA, RJ CEP: 26.553-020

CARTA DE VÊNIA PARA QUE SEJA EFETUADA PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS DO PROCESSO nº 0011290-44.2010.8.19.0038

O(A) MM JUÍZ(A) FEDERAL DA 01ª Vara Federal de São João de Meriti - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PEDE a necessária vênia para que o Sr Oficial de Justiça Avaliador deste Juízo, portador do respectivo mandado, proceda à RENOVAÇÃO DA PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS DO PROCESSO DE FALÊNCIA (PROCESSO Nº 0211290-44.2010.8.19.0038), tendo em vista Despacho de fl. 514 (**desconsiderando o item ii, o qual será cumprido em Mandado para o Rio de Janeiro**), na importância correspondente à R\$ 62.776.736,31 – ATUALIZADO EM 01/08/2016 para garantia da presente EXECUÇÃO FISCAL

E assim procedendo, estará V. Exa. fazendo Justiça e a mim especial mercê, o que farei quando solicitado/

Despacho

Inobstante o Auto de Penhora de fl. 513, observa-se, através da certidão de fl. 512, que não houve o cumprimento das determinações insertas no item 02, subtópicos (i) e (ii), da decisão de fls. 506/507.

Sendo assim, **RENOVE-SE** a diligência, a fim de que o Sr. Oficial de Justiça:

(i) certifique sobre a existência ou não de valores depositados, a título de aluguel/arrendamento dos imóveis da executada, à disposição do Juízo da Recuperação Judicial; se positivo, a quantia atualmente disponível; e, se possível, a regularidade com que vem sendo depositados tais valores; (...)

EXPEDIDO por ordem da MM(ª) Juiz(a) Federal Dr.(ª) VELLÊDA BIVAR SOARES DIAS NETA, em São João de Meriti, aos 07/12/2017, por THIAGO ARAUJO DE OLIVEIRA (TÉCNICO(A) JUDICIÁRIO(A)).

ASSINADO ELETRONICAMENTE
VELLÊDA BIVAR SOARES DIAS NETA
Juiz(a) Federal

Classif. documental 92.100.04



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

JFRJ
Fls 511

01ª Vara Federal de São João de Meriti
Avenida Presidente Lincoln, 1.090, 6º Andar, Vilar dos Teles, São João de Meriti/RJ
CEP 25.555-201 Fone 3218-5563 3218-5564 /email 01vref-sj@jfrj.jus.br

MAN.1031.001008-5/2017

**MANDADO DE PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS
CARTA DE VÊNIA**



0 0 0 7 6 1 0 3 1 0 0 1 0 0 8 5 2 0 1 7

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL
PROCESSO: 0007175-05.2007.4.02.5110 (2007.51.10.007175-6)
PARTE AUTORA: FAZENDA NACIONAL
PARTE RÉ: SUPERMERCADOS ALTO DA BOSSE LTDA
CPF/CNPJ: 30.759.534/0001-67
DESTINATÁRIO: 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE NOVA IGUAÇU
ENDEREÇO: RUA PARANA, 01 FÓRUM - CENTRO - MESQUITA, RJ, Brasil - CEP: 26.553-020

**CARTA DE VÊNIA PARA QUE SEJA EFETUADA PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS DO
PROCESSO nº 0011290-44.2010.8.19.0038**

O(A) MM JUÍZ(A) FEDERAL DA 01ª Vara Federal de São João de Meriti - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PEDE a necessária vênia para que o Sr Oficial de Justiça Avaliador deste Juízo, portador do respectivo mandado, proceda à PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS DO PROCESSO Nº 0011290-44.2010.8.19.0038, na importância correspondente à R\$ 62.776.736,31 – ATUALIZADO EM 01/08/2016 para garantia da presente EXECUÇÃO FISCAL
E assim procedendo, estará V. Exa. fazendo Justiça e a mim especial mercê, o que farei quando solicitado/

Decisão

(...) 2_ Em atenção aos itens "a", "b" e "c" da decisão de fl. 485, e considerando que a exequente informou que o crédito exequendo não se encontra parcelado (fl. 488), DEFIRO a penhora no rosto dos autos do processo nº 0011290-44.2010.8.19.0038, em trâmite na Vara Cível da Comarca de Mesquita, dos valores pagos a título de aluguel/arrendamento dos imóveis da executada, que vêm sendo depositados à disposição do Juízo da Recuperação Judicial, iinitada ao valor do débito consolidado (fl. 490), nomeando-se como depositário o Administrador Judicial, SR. GUSTAVO BANHO LICKS, que deverá ser intimado na Avenida Rio Branco nº 143, 3º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.040-006 (fl. 489).

EXPEÇA-SE o respectivo Mandado de Penhora e Intimação, devendo o Sr. Oficial:

(i) certificar sobre a existência ou não de valores depositados, a título de aluguel/arrendamento dos imóveis de execução, à disposição do Juízo da Recuperação Judicial; se positivo, a quantia atualmente disponível; e, se possível, a regularidade com que vem sendo depositados tais valores; e

(ii) intimar o depositário, SR. GUSTAVO BANHO LICKS, na Avenida Rio Branco nº 143, 3º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.040-006 (...).

EXPEDIDO por ordem da MM(ª) Juiz(a) Federal Dr.(ª) VANESSA SIMIONE PINOTTI, em São João de Meriti, aos 17/05/2017, por THIAGO ARAUJO DE OLIVEIRA (TÉCNICO(A) JUDICIÁRIO(A)).

ASSINADO ELETRONICAMENTE
RAFAEL MOL MELO SOUZA
Juiz(a) Federal

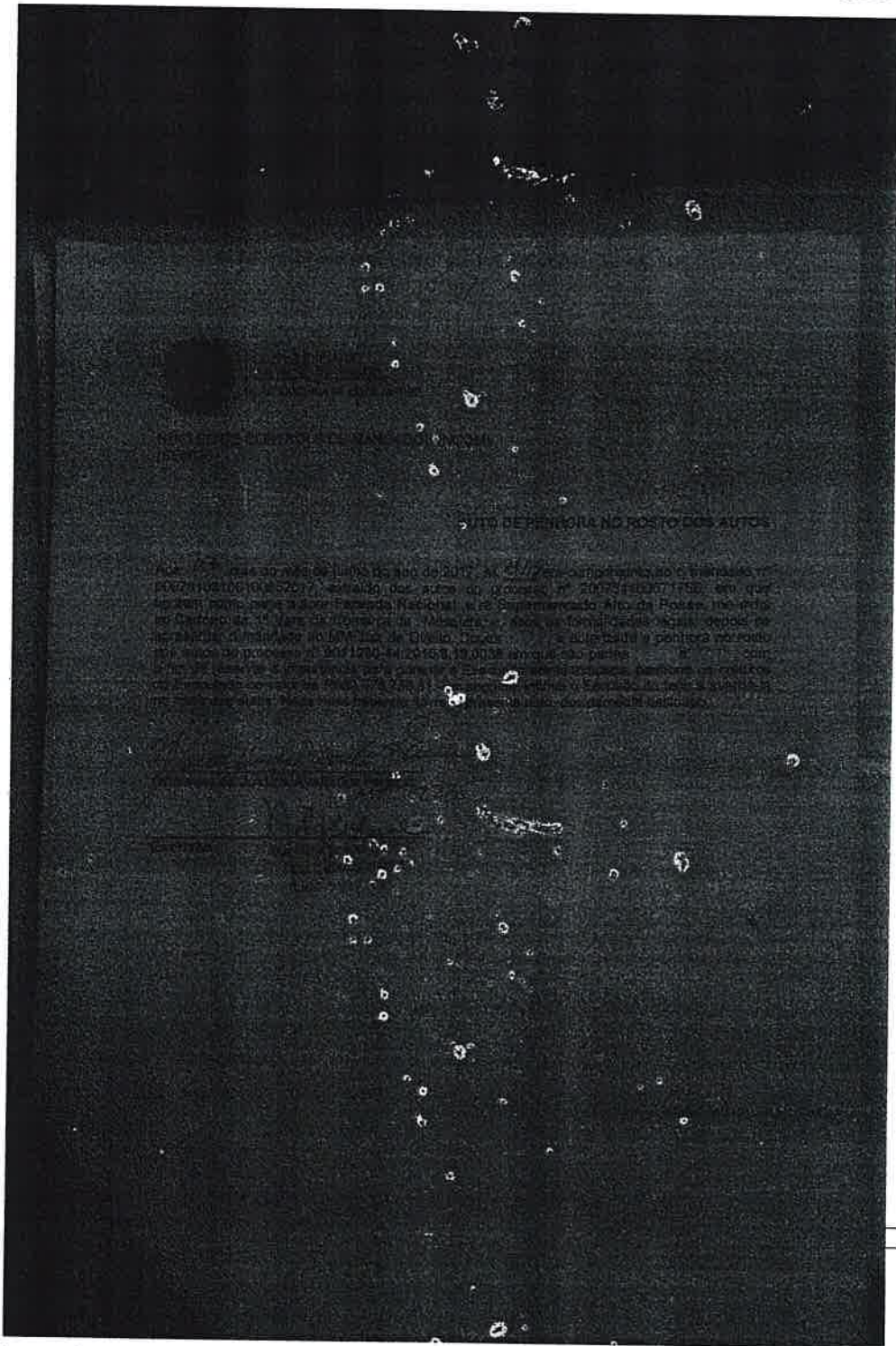
Classif. documental 92.100.04



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO



JFRJ
Fis 513



01/08/2016

Sistemas da PGFN

Valor Total: R\$ 62.776.736,31

PGFN - CONSULTA - 01/08/2016 11:04:22
INFORMAÇÕES SOBRE OS DEVEDORES DA INSCRIÇÃO

Dados do Devedor - PGFN

Grande Devedor

Nome Completo: SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA

CPF/CNPJ: 30759534/0001-67

Tipo de Devedor: PRINCIPAL

Atividade/Profissão: TRANSPORTE RODOVIARIO DE PASSAGEIROS

Endereço: R OLIVEIROS R ALVES E JOAO V FIGUEIREDO 304

Bairro: POSSE

CEP: 26030-010

Município: NOVA IGUACU

UF: RJ

JFRJ
Fls 491

Dados do Devedor - RFB

Nome completo: SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA

CPF/CNPJ: 30759534/0001-67

Situação Cadastral: ATIVA

CNAE/Ocupação: 4711302 - COM RCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINANCIA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS - SUPERMERCADOS

Endereço: OLIVEIROS RODRIGUES ALVES 304

Bairro: JARDIM DA POSSE

CEP: 26020-117

Município: NOVA IGUACU

UF: RJ

PGFN - CONSULTA - 01/08/2016 11:04:22
INFORMAÇÕES SOBRE OS DÉBITOS DA INSCRIÇÃO

Natureza: IMPOSTO

Data Vencimento: 10/06/1998

P. Apur Base/Ex: 051998

Alteração de % Multa Mora
sem alteração

Multa Mora: 20%

TIAM: 11/06/1998

Motivo Alteração

Nenhum motivo

Valor Originário

R\$ 26.658,66

UFIR 27.748,05

Forma de Constituição

014 - REPRESENTACAO

Número da Notificação

000000000000000000

TI Juros: 01/07/1998

Data da Declaração:
Nrº da Decisão

Valor Remanescente

R\$ 26.524,54

UFIR 27.598,10

Origem

000 - OUTROS

Código da Notificação

05-DECLAR./NOTIF.

Natureza: IMPOSTO

Data Vencimento: 10/07/1998

P. Apur Base/Ex: 061998

Alteração de % Multa Mora

sem alteração

Multa Mora: 20%

TIAM: 11/07/1998

Motivo Alteração

Nenhum motivo

Valor Originário

R\$ 25.146,63

UFIR 26.164,42

Forma de Constituição

014 - REPRESENTACAO

Número da Notificação

000000000000000000

Data da Notificação

02/02/2007

TI Juros: 03/08/1998

Data da Declaração:
Nrº da Decisão

Valor Remanescente

R\$ 25.146,63

UFIR 26.164,42

Origem

000 - OUTROS

Código da Notificação

05-DECLAR./NOTIF.

Natureza: IMPOSTO

Data Vencimento: 14/08/1998

P. Apur Base/Ex: 071998

Alteração de % Multa Mora

sem alteração

Multa Mora: 20%

TIAM: 15/08/1998

Motivo Alteração

Nenhum motivo

Valor Originário

R\$ 26.770,03

UFIR 27.853,53

Forma de Constituição

014 - REPRESENTACAO

Número da Notificação

000000000000000000

Data da Notificação

02/02/2007

TI Juros: 01/09/1998

Data da Declaração:
Nrº da Decisão

Valor Remanescente

R\$ 26.770,03

UFIR 27.853,53

Origem

000 - OUTROS

Código da Notificação

05-DECLAR./NOTIF.

Data da Notificação

02/02/2007

10.160

01/08/2016

Sistemas da PGFN

P. Apur Base/Ex: 011999
Alteração de % Multa Mora
sem alteração
Multa Mora: 20%

Origem
000 - OUTROS
Código da Notificação
05-DECLAR./NOTIF.

Natureza: IMPOSTO
Data Vencimento: 10/03/1999
P. Apur Base/Ex: 021999

Alteração de % Multa Mora
sem alteração
Multa Mora: 20%

Origem
000 - OUTROS
Código da Notificação
05-DECLAR./NOTIF.

Natureza: IMPOSTO
Data Vencimento: 09/04/1999
P. Apur Base/Ex: 031999

Alteração de % Multa Mora
sem alteração
Multa Mora: 20%

Origem
000 - OUTROS
Código da Notificação
05-DECLAR./NOTIF.

Natureza: IMPOSTO
Data Vencimento: 10/05/1999
P. Apur Base/Ex: 041999

Alteração de % Multa Mora
sem alteração
Multa Mora: 20%

Origem
000 - OUTROS
Código da Notificação
05-DECLAR./NOTIF.

Natureza: IMPOSTO
Data Vencimento: 10/06/1999
P. Apur Base/Ex: 051999

Alteração de % Multa Mora
sem alteração
Multa Mora: 20%

Origem
000 - OUTROS
Código da Notificação
05-DECLAR./NOTIF.

Natureza: IMPOSTO
Data Vencimento: 15/07/1999
P. Apur Base/Ex: 061999

Alteração de % Multa Mora

Motivo Alteração
Nenhum motivo
Valor Originário
R\$ 133.916,64
UFIR 137.069,23
Forma de Constituição
014 - REPRESENTACAO
Número da Notificação
000000000000000000

TIAM: 11/03/1999

Motivo Alteração
Nenhum motivo
Valor Originário
R\$ 198.870,82
UFIR 203.552,52
Forma de Constituição
014 - REPRESENTACAO
Número da Notificação
000000000000000000

TIAM: 10/04/1999

Motivo Alteração
Nenhum motivo
Valor Originário
R\$ 217.300,11
UFIR 222.415,67
Forma de Constituição
014 - REPRESENTACAO
Número da Notificação
000000000000000000

TIAM: 11/05/1999

Motivo Alteração
Nenhum motivo
Valor Originário
R\$ 236.980,56
UFIR 242.559,42
Forma de Constituição
014 - REPRESENTACAO
Número da Notificação
000000000000000000

TIAM: 11/06/1999

Motivo Alteração
Nenhum motivo
Valor Originário
R\$ 237.157,66
UFIR 242.740,69
Forma de Constituição
014 - REPRESENTACAO
Número da Notificação
000000000000000000

TIAM: 16/07/1999

Motivo Alteração

Data da Declaração:
Nrº da Decisão

Valor Remanescente
R\$ 133.916,64
UFIR 137.069,23

Data da Notificação
02/02/2007

TI Juros: 05/04/1999
Data da Declaração:
Nrº da Decisão

Valor Remanescente
R\$ 198.870,82
UFIR 203.552,52

Data da Notificação
02/02/2007

TI Juros: 03/05/1999
Data da Declaração:
Nrº da Decisão

Valor Remanescente
R\$ 217.300,11
UFIR 222.415,67

Data da Notificação
02/02/2007

TI Juros: 01/06/1999
Data da Declaração:
Nrº da Decisão

Valor Remanescente
R\$ 236.980,56
UFIR 242.559,42

Data da Notificação
02/02/2007

TI Juros: 01/07/1999
Data da Declaração:
Nrº da Decisão

Valor Remanescente
R\$ 237.157,66
UFIR 242.740,69

Data da Notificação
02/02/2007

TI Juros: 02/08/1999
Data da Declaração:
Nrº da Decisão

JFRJ
Fls 493

20.161

01/08/2016

Sistemas da PGFN

Origem
000 - OUTROS
Código da Notificação
05-DECLAR./NOTIF.
Natureza: IMPOSTO
Data Vencimento: 14/01/2000
P. Apur Base/Ex: 121999
Alteração de % Multa Mora
sem alteração
Multa Mora: 20%

R\$ 233.559,76
UFIR 239.058,09
Forma de Constituição
014 - REPRESENTACAO
Número da Notificação
000000000000000000

R\$ 233.559,76
UFIR 239.058,09

Data da Notificação
02/02/2007

TIAM: 15/01/2000

TI Juros: 01/02/2000
Data da Declaração:
Nrº da Decisão

JFRJ
Fls 495

Motivo Alteração
Nenhum motivo
Valor Originário
R\$ 314.930,96
UFIR 295.959,92

Valor Remanescente
R\$ 314.930,96
UFIR 295.959,92

Origem
000 - OUTROS
Código da Notificação
05-DECLAR./NOTIF.
Natureza: IMPOSTO
Data Vencimento: 15/02/2000
P. Apur Base/Ex: 012000
Alteração de % Multa Mora
sem alteração
Multa Mora: 20%

Forma de Constituição
014 - REPRESENTACAO
Número da Notificação
000000000000000000

Data da Notificação
02/02/2007

TIAM: 16/02/2000

TI Juros: 01/03/2000
Data da Declaração:
Nrº da Decisão

Motivo Alteração
Nenhum motivo
Valor Originário
R\$ 231.832,11
UFIR 217.866,84

Valor Remanescente
R\$ 231.832,11
UFIR 217.866,84

Origem
000 - OUTROS
Código da Notificação
05-DECLAR./NOTIF.
Natureza: IMPOSTO
Data Vencimento: 15/03/2000
P. Apur Base/Ex: 022000
Alteração de % Multa Mora
sem alteração
Multa Mora: 20%

Forma de Constituição
014 - REPRESENTACAO
Número da Notificação
000000000000000000

Data da Notificação
02/02/2007

TIAM: 16/03/2000

TI Juros: 03/04/2000
Data da Declaração:
Nrº da Decisão

Motivo Alteração
Nenhum motivo
Valor Originário
R\$ 214.722,68
UFIR 201.788,06

Valor Remanescente
R\$ 214.722,68
UFIR 201.788,06

Origem
000 - OUTROS
Código da Notificação
05-DECLAR./NOTIF.
Natureza: IMPOSTO
Data Vencimento: 14/04/2000
P. Apur Base/Ex: 032000
Alteração de % Multa Mora
sem alteração
Multa Mora: 20%

Forma de Constituição
014 - REPRESENTACAO
Número da Notificação
000000000000000000

Data da Notificação
02/02/2007

TIAM: 15/04/2000

TI Juros: 02/05/2000
Data da Declaração:
Nrº da Decisão

Motivo Alteração
Nenhum motivo
Valor Originário
R\$ 225.465,40
UFIR 211.883,65

Valor Remanescente
R\$ 225.465,40
UFIR 211.883,65

Origem
000 - OUTROS
Código da Notificação
05-DECLAR./NOTIF.
Natureza: IMPOSTO
Data Vencimento: 15/05/2000
P. Apur Base/Ex: 042000
Alteração de % Multa Mora
sem alteração
Multa Mora: 20%

Forma de Constituição
014 - REPRESENTACAO
Número da Notificação
000000000000000000

Data da Notificação
02/02/2007

TIAM: 16/05/2000

TI Juros: 01/06/2000
Data da Declaração:
Nrº da Decisão

Motivo Alteração
Nenhum motivo
Valor Originário
R\$ 228.113,09
UFIR 214.371,85

Valor Remanescente
R\$ 228.113,09
UFIR 214.371,85

<https://www3.pgfn.fazenda.gov.br/PGFN/Divida/Consulta/Inscricao/Cons16imp.asp?gfbimp=ILO&imprimirSecao=GER;VAL;DEV;DER;DEA;DEB;PAG;PAJ;PAR;...> 6/16

01/08/2016

Sistemas da PGFN

Código da Notificação
05-DECLAR./NOTIF.
Natureza: IMPOSTO
Data Vencimento: 14/11/2000
P. Apur Base/Ex: 102000
Alteração de % Multa Mora
sem alteração
Multa Mora: 20%

Origem
000 - OUTROS
Código da Notificação
05-DECLAR./NOTIF.
Natureza: IMPOSTO
Data Vencimento: 15/12/2000
P. Apur Base/Ex: 112000
Alteração de % Multa Mora
sem alteração
Multa Mora: 20%

Origem
000 - OUTROS
Código da Notificação
05-DECLAR./NOTIF.
Natureza: IMPOSTO
Data Vencimento: 15/01/2001
P. Apur Base/Ex: 122000
Alteração de % Multa Mora
sem alteração
Multa Mora: 20%

Origem
000 - OUTROS
Código da Notificação
05-DECLAR./NOTIF.
Natureza: IMPOSTO
Data Vencimento: 15/02/2001
P. Apur Base/Ex: 012001
Alteração de % Multa Mora
sem alteração
Multa Mora: 20%

Origem
000 - OUTROS
Código da Notificação
05-DECLAR./NOTIF.
Natureza: IMPOSTO
Data Vencimento: 15/03/2001
P. Apur Base/Ex: 022001
Alteração de % Multa Mora
sem alteração
Multa Mora: 20%

Origem
000 - OUTROS
Código da Notificação

Número da Notificação
000000000000000000

TIAM: 15/11/2000

Motivo Alteração
Nenhum motivo
Valor Originário
R\$ 231.023,90
UFIR 217.107,32

Forma de Constituição
014 - REPRESENTACAO
Número da Notificação
000000000000000000

TIAM: 16/12/2000

Motivo Alteração
Nenhum motivo
Valor Originário
R\$ 225.422,79
UFIR 211.843,61

Forma de Constituição
014 - REPRESENTACAO
Número da Notificação
000000000000000000

TIAM: 16/01/2001

Motivo Alteração
Nenhum motivo
Valor Originário
R\$ 332.905,16
UFIR 312.851,38

Forma de Constituição
014 - REPRESENTACAO
Número da Notificação
000000000000000000

TIAM: 16/02/2001

Motivo Alteração
Nenhum motivo
Valor Originário
R\$ 223.968,14
UFIR 210.476,59

Forma de Constituição
014 - REPRESENTACAO
Número da Notificação
000000000000000000

TIAM: 16/03/2001

Motivo Alteração
Nenhum motivo
Valor Originário
R\$ 231.250,41
UFIR 217.320,18

Forma de Constituição
014 - REPRESENTACAO
Número da Notificação

Data da Notificação
02/02/2007

TI Juros: 01/12/2000
Data da Declaração:
Nrº da Decisão

Valor Remanescente
R\$ 231.023,90
UFIR 217.107,32

Data da Notificação
02/02/2007

TI Juros: 02/01/2001
Data da Declaração:
Nrº da Decisão

Valor Remanescente
R\$ 225.422,79
UFIR 211.843,61

Data da Notificação
02/02/2007

TI Juros: 01/02/2001
Data da Declaração:
Nrº da Decisão

Valor Remanescente
R\$ 332.905,16
UFIR 312.851,38

Data da Notificação
02/02/2007

TI Juros: 01/03/2001
Data da Declaração:
Nrº da Decisão

Valor Remanescente
R\$ 223.968,14
UFIR 210.476,59

Data da Notificação
02/02/2007

TI Juros: 02/04/2001
Data da Declaração:
Nrº da Decisão

Valor Remanescente
R\$ 231.250,41
UFIR 217.320,18

Data da Notificação

JFRJ
Fls 497

30.163

01/08/2016

Sistemas da PGFN

Data Vencimento: 14/09/2001
P. Apur Base/Ex: 082001
Alteração de % Multa Mora
sem alteração
Multa Mora: 20%

Origem
000 - OUTROS
Código da Notificação
05-DECLAR./NOTIF.

Natureza: IMPOSTO
Data Vencimento: 15/10/2001
P. Apur Base/Ex: 092001
Alteração de % Multa Mora
sem alteração
Multa Mora: 20%

Origem
000 - OUTROS
Código da Notificação
05-DECLAR./NOTIF.

Natureza: IMPOSTO
Data Vencimento: 14/11/2001
P. Apur Base/Ex: 102001
Alteração de % Multa Mora
sem alteração
Multa Mora: 20%

Origem
000 - OUTROS
Código da Notificação
05-DECLAR./NOTIF.

Natureza: IMPOSTO
Data Vencimento: 14/12/2001
P. Apur Base/Ex: 112001
Alteração de % Multa Mora
sem alteração
Multa Mora: 20%

Origem
000 - OUTROS
Código da Notificação
05-DECLAR./NOTIF.

Natureza: IMPOSTO
Data Vencimento: 15/01/2002
P. Apur Base/Ex: 122001
Alteração de % Multa Mora
sem alteração
Multa Mora: 20%

Origem
000 - OUTROS
Código da Notificação
05-DECLAR./NOTIF.

Natureza: IMPOSTO
Data Vencimento: 15/02/2002
P. Apur Base/Ex: 012002

TIAM: 15/09/2001
Motivo Alteração
Nenhum motivo
Valor Originário
R\$ 254.478,11
UFIR 239.148,67
Forma de Constituição
014 - REPRESENTACAO
Número da Notificação
000000000000000000

TIAM: 16/10/2001
Motivo Alteração
Nenhum motivo
Valor Originário
R\$ 265.139,75
UFIR 249.168,07
Forma de Constituição
014 - REPRESENTACAO
Número da Notificação
000000000000000000

TIAM: 15/11/2001
Motivo Alteração
Nenhum motivo
Valor Originário
R\$ 161.114,54
UFIR 151.409,20
Forma de Constituição
014 - REPRESENTACAO
Número da Notificação
000000000000000000

TIAM: 15/12/2001
Motivo Alteração
Nenhum motivo
Valor Originário
R\$ 275.937,00
UFIR 259.314,91
Forma de Constituição
014 - REPRESENTACAO
Número da Notificação
000000000000000000

TIAM: 16/01/2002
Motivo Alteração
Nenhum motivo
Valor Originário
R\$ 362.077,90
UFIR 340.266,79
Forma de Constituição
014 - REPRESENTACAO
Número da Notificação
000000000000000000

TIAM: 16/02/2002

TI Juros: 01/10/2001
Data da Declaração:
Nrº da Decisão

Valor Remanescente
R\$ 254.478,11
UFIR 239.148,67

Data da Notificação
02/02/2007

TI Juros: 01/11/2001
Data da Declaração:
Nrº da Decisão

Valor Remanescente
R\$ 265.139,75
UFIR 249.168,07

Data da Notificação
02/02/2007

TI Juros: 03/12/2001
Data da Declaração:
Nrº da Decisão

Valor Remanescente
R\$ 161.114,54
UFIR 151.409,20

Data da Notificação
02/02/2007

TI Juros: 02/01/2002
Data da Declaração:
Nrº da Decisão

Valor Remanescente
R\$ 275.937,00
UFIR 259.314,91

Data da Notificação
02/02/2007

TI Juros: 01/02/2002
Data da Declaração:
Nrº da Decisão

Valor Remanescente
R\$ 362.077,90
UFIR 340.266,79

Data da Notificação
02/02/2007

TI Juros: 01/03/2002
Data da Declaração:

JFRJ
Fls 499

<https://www3.pgfn.fazenda/PGFN/Divida/Consulta/Inscricao/Cons16imp.asp?gIbimp=ILO&imprimirSecao=GER;VAL;DEV;DER;DEA;DEB;PAG;PAJ;PAR...> 10/16

40.365

01/08/2016

Sistemas da PGFN

000 - OUTROS

Código da Notificação

05-DECLAR./NOTIF.

Natureza: IMPOSTO

Data Vencimento: 13/06/2003

P. Apur Base/Ex: 052003

Alteração de % Multa Mora

sem alteração

Multa Mora: 20%

Origem

000 - OUTROS

Código da Notificação

05-DECLAR./NOTIF.

Natureza: IMPOSTO

Data Vencimento: 15/07/2003

P. Apur Base/Ex: 062003

Alteração de % Multa Mora

sem alteração

Multa Mora: 20%

Origem

000 - OUTROS

Código da Notificação

05-DECLAR./NOTIF.

Natureza: IMPOSTO

Data Vencimento: 15/08/2003

P. Apur Base/Ex: 072003

Alteração de % Multa Mora

sem alteração

Multa Mora: 20%

Origem

000 - OUTROS

Código da Notificação

05-DECLAR./NOTIF.

Natureza: IMPOSTO

Data Vencimento: 15/09/2003

P. Apur Base/Ex: 082003

Alteração de % Multa Mora

sem alteração

Multa Mora: 20%

Origem

000 - OUTROS

Código da Notificação

05-DECLAR./NOTIF.

Natureza: IMPOSTO

Data Vencimento: 15/10/2003

P. Apur Base/Ex: 092003

Alteração de % Multa Mora

sem alteração

Multa Mora: 20%

Origem

000 - OUTROS

Código da Notificação

014 - REPRESENTACAO

Número da Notificação

000000000000000000

TIAM: 14/06/2003

Motivo Alteração

Nenhum motivo

Valor Originário

R\$ 359.333,77

UFIR 337.687,97

Forma de Constituição

014 - REPRESENTACAO

Número da Notificação

000000000000000000

TIAM: 16/07/2003

Motivo Alteração

Nenhum motivo

Valor Originário

R\$ 326.758,64

UFIR 307.075,12

Forma de Constituição

014 - REPRESENTACAO

Número da Notificação

000000000000000000

TIAM: 16/08/2003

Motivo Alteração

Nenhum motivo

Valor Originário

R\$ 347.461,76

UFIR 326.531,11

Forma de Constituição

014 - REPRESENTACAO

Número da Notificação

000000000000000000

TIAM: 16/09/2003

Motivo Alteração

Nenhum motivo

Valor Originário

R\$ 369.150,12

UFIR 346.912,99

Forma de Constituição

014 - REPRESENTACAO

Número da Notificação

000000000000000000

TIAM: 16/10/2003

Motivo Alteração

Nenhum motivo

Valor Originário

R\$ 362.316,44

UFIR 340.490,96

Forma de Constituição

014 - REPRESENTACAO

Número da Notificação

Data da Notificação

02/02/2007

TI Juros: 01/07/2003

Data da Declaração:

Nrº da Decisão

Valor Remanescente

R\$ 359.333,77

UFIR 337.687,97

Data da Notificação

02/02/2007

TI Juros: 01/08/2003

Data da Declaração:

Nrº da Decisão

Valor Remanescente

R\$ 326.758,64

UFIR 307.075,12

Data da Notificação

02/02/2007

TI Juros: 01/09/2003

Data da Declaração:

Nrº da Decisão

Valor Remanescente

R\$ 347.461,76

UFIR 326.531,11

Data da Notificação

02/02/2007

TI Juros: 01/10/2003

Data da Declaração:

Nrº da Decisão

Valor Remanescente

R\$ 369.150,12

UFIR 346.912,99

Data da Notificação

02/02/2007

TI Juros: 03/11/2003

Data da Declaração:

Nrº da Decisão

Valor Remanescente

R\$ 362.316,44

UFIR 340.490,96

Data da Notificação

JFRJ
Fls 503

<https://www3.pgfn.fazenda/PGFN/Divida/Consulta/Inscricao/Cons16imp.asp?glbimp=ILO&imprimirSecao=GER;VAL;DEV;DER;DEA;DEB;PAG;PAJ;PAR...> 14/16

Jo. 166

01/08/2016

Sistemas da PGFN

07/05/2007 Ocorrência: INSCRICAO
 Situação: ATIVA A SER COBRADA

03/06/2007 Ocorrência: PRIMEIRA COBRANCA
 Situação: ATIVA EM COBRANCA

27/08/2007 Ocorrência: EMISSAO PETICAO INICIAL E CDA
 Situação: ATIVA ENCAMINHADA PARA AJUIZAMENTO

27/08/2007 Ocorrência: EMISSAO DOCS PARA AJUIZAMENTO
 SETOR SETDAU OFICIO E81321/2007
 Situação: ATIVA AJUIZADA

10/10/2007 Ocorrência: SEGUNDA COBRANCA
 Situação: ATIVA AJUIZADA

JFRJ
Fls 505

Data Descrição

22/07/2014 Ocorrência: COMPENS. OFICIO SIEF-PROCESSOS
 ARREC 22/07/2014 VALOR R\$ 604,53
 NO.PROCESSO SIEF 10735903337201281

Usuário:
 Situação: SEM ALTERACAO DA SITUACAO

FIM DO RELATÓRIO DE CONSULTA

10.167

2_ Em atenção aos itens "a", "b" e "c" da decisão de fl. 485, e considerando que a exequente informou que o crédito exequendo não se encontra parcelado (fl. 488), **DEFIRO** a penhora no rosto dos autos do processo nº 0011290-44.2010.8.19.0038, em trâmite na Vara Cível da Comarca de Mesquita, dos valores pagos a título de aluguel/arrendamento dos imóveis da executada, que vêm sendo depositados à disposição do Juízo da Recuperação Judicial, limitada ao valor do débito consolidado (fl. 490), nomeando-se como depositário o Administrador Judicial, **SR. GUSTAVO BANHO LICKS**, que deverá ser intimado na Avenida Rio Branco nº 143, 3º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.040-006 (fl. 489).

JFRJ
Fls 507

EXPEÇA-SE o respectivo Mandado de Penhora e Intimação, devendo o Sr. Oficial:

(i) certificar sobre a existência ou não de valores depositados, a título de aluguel/arrendamento dos imóveis da executada, à disposição do Juízo da Recuperação Judicial; se positivo, a quantia atualmente disponível; e, se possível, a regularidade com que vem sendo depositados tais valores; e

(ii) intimar o depositário, **SR. GUSTAVO BANHO LICKS**, na Avenida Rio Branco nº 143, 3º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.040-006.

Após o devido cumprimento das diligências acima determinadas, independentemente do resultado obtido, **VOLTEM-ME** os autos conclusos.

CUMPRA-SE.

P.I.

São João de Meriti, 14 de dezembro de 2016.

VANESSA SIMIONE PINOTTI
Juíza Federal Substituta
01ª Vara Federal de São João de Meriti
Documento assinado eletronicamente

JRJFHX

10-169

01/08/2016

Sistemas da PGFN

Multa Mora: 20%

Origem

000 - OUTROS

Código da Notificação

05-DECLAR./NOTIF.

Natureza: IMPOSTO

Data Vencimento: 15/08/2002

P. Apur Base/Ex: 072002

Alteração de % Multa Mora

sem alteração

Multa Mora: 20%

Origem

000 - OUTROS

Código da Notificação

05-DECLAR./NOTIF.

Natureza: IMPOSTO

Data Vencimento: 13/09/2002

P. Apur Base/Ex: 082002

Alteração de % Multa Mora

sem alteração

Multa Mora: 20%

Origem

000 - OUTROS

Código da Notificação

05-DECLAR./NOTIF.

Natureza: IMPOSTO

Data Vencimento: 15/10/2002

P. Apur Base/Ex: 092002

Alteração de % Multa Mora

sem alteração

Multa Mora: 20%

Origem

000 - OUTROS

Código da Notificação

05-DECLAR./NOTIF.

Natureza: IMPOSTO

Data Vencimento: 14/11/2002

P. Apur Base/Ex: 102002

Alteração de % Multa Mora

sem alteração

Multa Mora: 20%

Origem

000 - OUTROS

Código da Notificação

05-DECLAR./NOTIF.

Natureza: IMPOSTO

Data Vencimento: 13/12/2002

P. Apur Base/Ex: 112002

Alteração de % Multa Mora

sem alteração

Multa Mora: 20%

Valor Originário

R\$ 259.488,38

UFIR 243.857,13

Forma de Constituição

014 - REPRESENTACAO

Número da Notificação

000000000000000000

TIAM: 16/08/2002

Motivo Alteração

Nenhum motivo

Valor Originário

R\$ 270.743,12

UFIR 254.433,90

Forma de Constituição

014 - REPRESENTACAO

Número da Notificação

000000000000000000

TIAM: 14/09/2002

Motivo Alteração

Nenhum motivo

Valor Originário

R\$ 311.106,08

UFIR 292.365,45

Forma de Constituição

014 - REPRESENTACAO

Número da Notificação

000000000000000000

TIAM: 16/10/2002

Motivo Alteração

Nenhum motivo

Valor Originário

R\$ 322.503,67

UFIR 303.076,46

Forma de Constituição

014 - REPRESENTACAO

Número da Notificação

000000000000000000

TIAM: 15/11/2002

Motivo Alteração

Nenhum motivo

Valor Originário

R\$ 334.799,31

UFIR 314.631,43

Forma de Constituição

014 - REPRESENTACAO

Número da Notificação

000000000000000000

TIAM: 14/12/2002

Motivo Alteração

Nenhum motivo

Valor Originário

R\$ 322.747,73

Valor Remanescente

R\$ 259.488,38

UFIR 243.857,13

Data da Notificação

02/02/2007

TI Juros: 02/09/2002

Data da Declaração:

Nrº da Decisão

Valor Remanescente

R\$ 270.743,12

UFIR 254.433,90

Data da Notificação

02/02/2007

TI Juros: 01/10/2002

Data da Declaração:

Nrº da Decisão

Valor Remanescente

R\$ 311.106,08

UFIR 292.365,45

Data da Notificação

02/02/2007

TI Juros: 01/11/2002

Data da Declaração:

Nrº da Decisão

Valor Remanescente

R\$ 322.503,67

UFIR 303.076,46

Data da Notificação

02/02/2007

TI Juros: 02/12/2002

Data da Declaração:

Nrº da Decisão

Valor Remanescente

R\$ 334.799,31

UFIR 314.631,43

Data da Notificação

02/02/2007

TI Juros: 02/01/2003

Data da Declaração:

Nrº da Decisão

Valor Remanescente

R\$ 322.747,73

JFRJ
Fls 501

<https://www3.pgfn.fazenda/PGFN/Divida/Consulta/Inscricao/Cons16imp.asp?glbimp=ILO&imprimirSecao=GER;VAL;DEV;DER;DEA;DEB;PAG;PAJ;PAR...> 12/16

Protocolada por Ricardo Máximo Barcellos em 02/08/2016 15:31:29.
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a KAUE DOS SANTOS GUIMARAES.
Documento No: 75410771-3-0-490-16-0 - consulta à autenticidade do documento através do site <http://www.jfrj.jus.br/autenticidade>.

20-168

Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca de Mesquita
Cartório da Vara Cível
Paraná, 01 Forum CEP: 26553-020 - Centro - Mesquita - RJ e-mail: mes01vciv@tjrj.jus.br

Fls.

Processo: 0011290-44.2010.8.19.0038

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial

Requerente: SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA
Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS
Requerente: BANCO BRADESCO
Requerente: COMPANHIA ULTRAGAZ S/A
Requerente: BOMBIL S/A
Requerente: PRINCIPAL COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE CAFÉ LTDA
Requerente: SWEDISH MATCH DO BRASIL S/A
Arrematante: OBJETIVA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E CONSTRUÇÕES LTDA ME
Requerente: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS
PCG-BRASIL MULTICARTEIRA
Requerente: CORPORATE NPL - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - NÃO
PADRONIZADO
Interessado: DAIRY PARTNERS AMERICAS BRASIL LTDA. - DPA
Interessado: BRACOL HOLDING LTDA
Interessado: GDC ALIMENTOS S/A

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Cristiana de Faria Cordeiro

Em 08/03/2018

Despacho

Fls. 9921 - Intime-se a empresa recuperanda, conforme requerido pelo MP.

Mesquita, 08/03/2018.

Cristiana de Faria Cordeiro - Juiz em Exercício

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Cristiana de Faria Cordeiro

Em ____/____/____

Código de Autenticação: **4GXR.V2SU.1NXA.DEYV**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos



10.169

13/03/2018
Nely Maria de Araujo Sobral
Chefe de Serventia
01/19.909



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
14ª Vara Federal
Av. Rio Branco, 243, Anexo II, 1º andar, Centro
Rio de Janeiro – RJ CEP 20040-009
3218-8143/8144 - 14vf@frj.jus.br

JFRJ
Fls 1



00214001400006762018

OFL0014.000067-6/2018-14VF

Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 2018

Ref.: ORDINÁRIA/OUTRAS n.º 0703632-29.1900.4.02.5101 (00.0703632-9)

Autor: ROBERTO SEIXAS TEIXEIRA - ESPOLIO

Réu: UNIAO FEDERAL

Senhor(a) Responsável pelo expediente,

Por ordem do MM Juiz Federal Titular desta 14ª Vara, informo a abertura da conta judicial 4000122298982 no Banco do Brasil, agência 2234, à disposição desse Juízo, vinculada ao processo 29286-55.2010.8.19.0038, conforme cópia em anexo.

Atenciosamente,

ELOIZA MARIA GAZAL DA COSTA
Diretora de Secretaria

VARA CIVEL - COMARCA DE MESQUITA
RUA PARANA, 01 FÓRUM
CENTRO - MESQUITA, RJ

20/02/2018

[bb.com.br]

50.170

556
A

Comprovante de pagamento de Depósito Judicial
(<http://www.bb.com.br>)



DJO - Depósito Judicial Ouro

Depósito via TED Transferência Eletrônica Disponível		Data do depósito 19/02/2018	Agência(pref/dv) 81 -	Nº de conta judicial 4000122298982
Data de guia 19/02/2018	Nº de guia 00000006620733	Processo nº 0029285-55.2010.8.19.0038	Tribunal TRIBUNAL DE JUSTICA	Tipo de Justiça ESTADUAL
Comarca NOVA IGUAÇU - MESQUITA	Orgão/Vara VARA CIVEL MESQUITA	Deponente OUTROS	Valor do depósito - R\$ 84.724,75	
REU REU INEXISTENTE		Tipo de pessoa FISICA	CPF/CNPJ	
AUTOR IVANI DA SILVA TEIXEIRA		Tipo de pessoa FISICA	CPF/CNPJ	
Autenticação Eletrônica DFC9166B552D05A6 Data/Hora da impressão 20/02/2018 / 11:20:44 Data do depósito 19/02/2018				

Mod. 0.50.289-1 - Eletrônico - Abr/02 - SISBB 02100
VIA I - Tribunal

JFRJ
Fls 19



DJO - Depósito Judicial Ouro

Depósito via TED Transferência Eletrônica Disponível		Data do depósito 19/02/2018	Agência(pref/dv) 81 -	Nº de conta judicial 4000122298982
Data de guia 19/02/2018	Nº de guia 00000006620733	Processo nº 0029285-55.2010.8.19.0038	Tribunal TRIBUNAL DE JUSTICA	Tipo de Justiça ESTADUAL
Comarca NOVA IGUAÇU - MESQUITA	Orgão/Vara VARA CIVEL MESQUITA	Deponente OUTROS	Valor do depósito - R\$ 84.724,75	
REU REU INEXISTENTE		Tipo de pessoa FISICA	CPF/CNPJ	
AUTOR IVANI DA SILVA TEIXEIRA		Tipo de pessoa FISICA	CPF/CNPJ	
Autenticação Eletrônica DFC9166B552D05A6 Data/Hora da impressão 20/02/2018 / 11:20:44 Data do depósito 19/02/2018				

Mod. 0.50.289-1 - Eletrônico - Abr/02 - SISBB 02100
VIA II - Depositante



DJO - Depósito Judicial Ouro

Depósito via TED Transferência Eletrônica Disponível		Data do depósito 19/02/2018	Agência(pref/dv) 81 -	Nº de conta judicial 4000122298982
Data de guia 19/02/2018	Nº de guia 00000006620733	Processo nº 0029285-55.2010.8.19.0038	Tribunal TRIBUNAL DE JUSTICA	Tipo de Justiça ESTADUAL
Comarca NOVA IGUAÇU - MESQUITA	Orgão/Vara VARA CIVEL MESQUITA	Deponente OUTROS	Valor do depósito - R\$ 84.724,75	
REU REU INEXISTENTE		Tipo de pessoa FISICA	CPF/CNPJ	
AUTOR IVANI DA SILVA TEIXEIRA		Tipo de pessoa FISICA	CPF/CNPJ	
Autenticação Eletrônica DFC9166B552D05A6 Data/Hora da impressão 20/02/2018 / 11:20:44 Data do depósito 19/02/2018				

Mod. 0.50.289-1 - Eletrônico - Abr/02 - SISBB 02100
VIA III - Agência(Arquivo)

13/02/2018
Márcia de Araújo Sobral
Chefe de Serventia
011-3218-9099



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

1ª VARA FEDERAL DE NOVA IGUAÇU
Rua Oscar Soares, nº 2 (Antiga Dr. Plínio Casado), 3º andar, Centro – Nova Iguaçu/RJ
CEP: 26220-099. TEL: (21) 3218-5244 - FAX: (21) 3218-5242, e-mail: 01vf-ig@jfrj.jus.br

30-171

JFRJ
Fls 1

NORMAL

MANDADO N° MEF.2001.000037-4/2018

**MANDADO DE PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS
(CARTA DE VÊNIA)**



0 3 4 9 4 2 0 0 1 0 0 0 0 3 7 4 2 0 1 8

CLASSE: 3000
PROCESSO: 0002748-90.2011.4.02.5120 (2011.51.20.002748-3)
PARTE AUTORA: UNIAO FEDERAL/FAZENDA NACIONAL
PARTE RÉ: SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA E OUTROS
CNPJ: 30759534/0001-67

DESTINATÁRIO: JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE NOVA IGUAÇU/RJ.

ENDEREÇO: AVENIDA DR. MÁRIO GUIMARÃES, S/Nº - Centro – Nova Iguaçu/RJ

CARTA DE VÊNIA PARA QUE SEJA EFETUADA PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS DO PROCESSO nº 0011290-44.2010.8.19.0803, ONDE RECAIRÁ A PENHORA.

A DOUTORA MARCELI MARIA CARVALHO SIQUEIRA, MM. JUÍZA DA 1ª VARA FEDERAL DE NOVA IGUAÇU, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

PEDE a necessária vênia para que o Sr. Oficial de Justiça Avaliador deste Juízo, portador do respectivo mandado, proceda à PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS DO PROCESSO DE FALÊNCIA Nº 0011290-44.2010.8.19.0803, ONDE RECAIRÁ A PENHORA, na importância correspondente à R\$ 546.398,88 (QUINHENTOS E QUARENTA E SEIS MIL, TREZENTOS E NOVENTA E OITO REAIS E OITENTA E OITO CENTAVOS), atualizado até 11/02/2016, para garantia da presente EXECUÇÃO FISCAL.

E assim procedendo, estará V. Exa. fazendo Justiça e a mim especial mercê, o que farei quando solicitado.

Despacho

Considerando os termos do acórdão proferido pelo Eg. TRF-2ª Região, cumpra-se a diligência determinada no referido decisório.

Expeça-se a Secretaria mandado de penhora nos rostos dos autos, com as cominações legais, no processo nº 0011290-44.2010.8.19.0038, em trâmite na 1ª Vara Cível da Comarca de Nova Iguaçu.

Após, suspenda-se a execução até ulterior notícia de formalização da penhora ou

OBSERVAÇÃO: HORÁRIO DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO EXTERNO: 12H ÀS 17H.

Classif. documental 92.100.04



PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO RIO DE JANEIRO
SECCIONAL DE NOVA IGUAÇU

EXMO. SR. DR. JUIZ FEDERAL DA 1ª VARA FEDERAL DE NOVA IGUAÇU – RJ.

JFRJ
Fls 158

AUTOS DO PROCESSO N.º 0002748-90.2011.4.02.5120
REF.: EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA

A **UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)**, por intermédio da Procuradora da Fazenda Nacional ao final assinada, nos autos do processo de execução fiscal em epígrafe, vem expor, para ao final requerer o que se segue:

Verifica-se que a executada se encontra em recuperação judicial (Processo nº 0011290-44.2010.8.19.0038, em trâmite na 1ª Vara Cível da Comarca de Nova Iguaçu).

O plano de recuperação, aprovado pela Assembléia Geral de Credores, foi deferido pelo Poder Judiciário, que concedeu a recuperação à empresa em **06/07/2011** (cópia anexa).

Segundo o plano aprovado, os bens pertencentes ao ativo não produtivo da sociedade serão alienados para pagamento dos credores, e os bens pertencentes ao ativo produtivo serão explorados por um investidor de modo a que inclusive parte do valor devido aos credores seja quitada à vista, com a criação de uma sociedade específica para exploração da empresa.

O plano aprovou, ainda, que o pagamento ao Fisco será realizado tendo por base o **arrendamento da loja Vila de Cava**, que compõe o ativo produtivo da sociedade recuperanda. Ocorre que, em se analisando a projeção contida no plano de recuperação, em 2029 o arrendamento da loja Vila de Cava terá angariado apenas R\$

11/02/2016

Sistemas da PGFN

Principal: R\$ 0,00
Multa: R\$ 0,00
Juros de Mora: R\$ 0,00
Encargo Legal: R\$ 0,00
Valor Total: R\$ 0,00

P G F N - CONSULTA - 11/02/2016 14:45:53
INFORMAÇÕES SOBRE OS DEVEDORES DA INSCRIÇÃO

Dados do Devedor - PGFN**Nome Completo:** SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA**CPF/CNPJ:** 30759534/0006-71**Tipo de Devedor:** PRINCIPAL**Atividade/Profissão:****Endereço:** ADRIANOPOLIS 2705**Bairro:** SANTA RITA**CEP:** 26050-000**Município:** NOVA IGUACU**UF:** RJ**Dados do Devedor - RFB****Nome completo:** SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA**CPF/CNPJ:** 30759534/0006-71**Situação Cadastral:** BAIXADA**CNAE/Ocupação:** 4711302 - COM RCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS.EM GERAL, COM PREDOMINANCIA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS - SUPERMERCADOS**Endereço:** ADRIANOPOLIS 2705**Bairro:** SANTA RITA**CEP:** 26050-000**Município:** NOVA IGUACU**UF:** RJ

P G F N - CONSULTA - 11/02/2016 14:45:53
INFORMAÇÕES SOBRE OS DÉBITOS DA INSCRIÇÃO

Natureza: MULTA**Data Vencimento:** 31/07/2002**TIAM:** 01/08/2002**TI Juros:** 01/08/2002**P. Apur Base/Ex:** 111997**Alteração de % Multa Mora**

sem alteração

Motivo Alteração

Nenhum motivo

Data da Declaração:**Nrº da Decisão****Multa Mora:****Valor Originário**

R\$ 551,25

Valor Remanescente

CR\$ 0,00

UFIR 518,04

UFIR 0,00

Origem

058 - FALTA OU INSUFICIENCIA DE PAGAMENTO JUROS MORA

Forma de Constituição

007 - AUTO INFRACAO

Código da Notificação

03-CORREIO/AR

Número da Notificação

AI. 0001809

Data da Notificação

01/07/2002

P G F N - CONSULTA - 11/02/2016 14:45:53
INFORMAÇÕES SOBRE OS PAGAMENTOS EFETUADOS

Data Lim. Pag.	Data Arrec.	Valor Recolhido	Referência	Órgão	Data Recepção	Bco./Ag.	Nº Arquivamento	Tipo de Crédito	Nº Doc SENDA
31/07/2012	26/07/2012	R\$ 1.549,69	INTEGRAL	0710300	27/07/2012	237/4294-1	895265907202	Pagamento (Demais sistemas)	

P G F N - CONSULTA - 11/02/2016 14:45:53
INFORMAÇÕES DE OCORRÊNCIAS

Data	Descrição
17/08/2011	Ocorrência: INSCRICAO Usário: POR IP 10.206.153.18 CERTIFICAÇÃO DIGITAL Situação: ATIVA A SER COBRADA

<https://www3.pgfn.fazenda.gov.br/PGFN/Divida/Consulta/Inscricao/Cons16imp.asp?glImp=ISE&imprimirSecao=GER;VAL;DEV;DER;DEA;DEB;PAG;PAJ;PA...> 2/9

Protocolada por Ricardo Máximo Barcellos em 15/02/2016 15:35:12.

Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a JORGE NANCIFE PEDROSO.

Documento No: 74260125-2-0-358-9-0 - consulta à autenticidade do documento através do site <http://www.jfrj.jus.br/autenticidade>.

JFRJ
Fls 359

30-173



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

SERPRO

11/02/2016

Resultado de Consulta da Inscrição

ATENÇÃO

OS VALORES PRECEDIDOS PELA CIFRA 'CR' CORRESPONDEM A 'CRUZEIROS'
 OS PRECEDIDOS PELA CIFRA 'CR\$' CORRESPONDEM A 'CRUZEIROS REAIS'.

JFRJ
 Fls 361

Inscrição 2 / 3

P G F N - CONSULTA - 11/02/2016 14:45:53
INFORMAÇÕES GERAIS DA INSCRIÇÃO

Devedor Principal: SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA
CPF/CNPJ: 30759534/0001-67 **Inscrição:** 70 2 11 010242-91 **Número do Processo Administrativo:** 10735 003035/2002-30
Grande Devedor: PRINCIPAL
Situação: ATIVA AJUIZADA
Série da Inscrição: IRPJ **Natureza da Dívida:** TRIBUTARIA
Data da Inscrição: 17/08/2011 **Valor Inscrito:** R\$ 3.972,90 (UFIR 3.815,53 UFIR)
Receita: 3560 - DIV.ATIVA-IRPJ FONTE
Quant. de Débitos: 0005
Quant. Pagamentos: 0000
Quant. de Devedores: 0001
Quant. Parcelamentos: 0000 **Valor Remanescente:** R\$ 3.972,90 (UFIR 3.815,53 UFIR)
Nº Judicial: **Nº de Agrupamento para Ajuizamento:** 0700411902380
Nº Único de Processo Judicial: 27489020114025120
Data de Protocolo: 14/12/2011
Data de Distribuição:
Órgão de Justiça: SECAO JF-NOVA IGUAÇU
Data Falência: **Valor Consolidado:** R\$ 13.427,82
Procuradoria de Inscrição: NOVA IGUAÇU
Procuradoria Responsável: NOVA IGUAÇU
Órgão de Origem: RFB
Nº do Auto de Infração:
Devolução/Arquivamento:
Juízo: 711080 - 01ª VARA FEDEAL NOVA IGUAÇU
Número do Imóvel (ITR):
Número do Imóvel (RIP):
Data da Extinção:
Motivo de Suspensão de Exigibilidade:
Motivo da Extinção:
Qtd. de Protestos: 000
Envio Análise do Órgão de Origem: Não

P G F N - CONSULTA - 11/02/2016 14:45:53
INFORMAÇÕES SOBRE OS VALORES DA INSCRIÇÃO

Principal: R\$ 553,59
Multa: R\$ 3.419,31
Juros de Mora: R\$ 7.216,95
Encargo Legal: R\$ 2.237,97

<https://www3.pgf.n.fazenda.gov.br/PGFN/Divida/Consulta/Inscricao/ConsultaImp.asp?glbimp=ISE&imprimirSecao=GER;VAL;DEV;DER;DEA;DEB;PAG;PAJ;PA...> 4/9

Origem

057 - FALTA OU INSUFICIENCIA DE PAGAMENTO MULTA MORA

Código da Notificação

03-CORREIO/AR

Natureza: MULTA EX-OFFICIO**Data Vencimento:** 31/07/2002**P. Apur Base/Ex:** 121997**Alteração de % Multa Mora**

sem alteração

Multa Mora:**Origem**

058 - FALTA OU INSUFICIENCIA DE PAGAMENTO JUROS MORA

Código da Notificação

03-CORREIO/AR

Natureza: JUR-ISOL-ART43 L9430**Data Vencimento:** 31/07/2002**P. Apur Base/Ex:** 111997**Alteração de % Multa Mora**

sem alteração

Multa Mora:**Origem**

058 - FALTA OU INSUFICIENCIA DE PAGAMENTO JUROS MORA

Código da Notificação

03-CORREIO/AR

R\$ 388,79

UFIR 365,36

Forma de Constituição

007 - AUTO INFRACAO

Número da Notificação

AI. 0001791

R\$ 388,79

UFIR 365,36

Data da Notificação

01/07/2002

TIAM: 01/08/2002**TI Juros:** 01/08/2002**Data da Declaração:****Nrº da Decisão****Motivo Alteração**

Nenhum motivo

Valor Originário

R\$ 388,79

UFIR 365,36

Valor Remanescente

R\$ 388,79

UFIR 365,36

Forma de Constituição

007 - AUTO INFRACAO

Número da Notificação

AI. 0001791

Data da Notificação

01/07/2002

TIAM: 01/08/2002**TI Juros:** 01/08/2002**Data da Declaração:****Nrº da Decisão****Motivo Alteração**

Nenhum motivo

Valor Originário

R\$ 35,21

UFIR 33,08

Valor Remanescente

R\$ 35,21

UFIR 33,08

Forma de Constituição

007 - AUTO INFRACAO

Número da Notificação

AI. 0001791

Data da Notificação

01/07/2002

P G F N - CONSULTA - 11/02/2016 14:45:53
INFORMAÇÕES DE OCORRÊNCIAS

Data	Descrição
17/08/2011	Ocorrência: INSCRICAO Usuário: POR IP 10.206.153.18 CERTIFICAÇÃO DIGITAL Situação: ATIVA A SER COBRADA
17/08/2011	Ocorrência: FIM IMPRESSAO DOCS. INSCRICAO Usuário: POR IP 10.206.153.18 CERTIFICAÇÃO DIGITAL Situação: SEM ALTERACAO DA SITUACAO
11/09/2011	Ocorrência: PROPOSTA PARC PELA PGFN Situação: SEM ALTERACAO DA SITUACAO
11/09/2011	Ocorrência: SUSPENSAO ATIVIDADES DA INSC Situação: ATIVA NAO AJUIZADA EM PROCESSO DE CONCESSAO PARCELAMENTO SIMPLIFICADO
08/10/2011	Ocorrência: PROPOSTA PARC NAO ACEITA Situação: ATIVA A SER AJUIZADA
Data	Descrição
24/10/2011	Ocorrência: EMISSAO PETICAO INICIAL E CDA Situação: ATIVA ENCAMINHADA PARA AJUIZAMENTO
24/10/2011	Ocorrência: EMISSAO DOCS PARA AJUIZAMENTO SETOR SETDAU OFICIO E11317/2011 Situação: ATIVA ENCAMINHADA PARA AJUIZAMENTO
20/12/2011	Ocorrência: AJUIZAMENTO CONFIRMADO Situação: ATIVA AJUIZADA
08/01/2012	Ocorrência: SEGUNDA COBRANCA Situação: ATIVA AJUIZADA

10.175

Valor Total: R\$ 546.398,88

P G F N - CONSULTA - 11/02/2016 14:45:53
INFORMAÇÕES SOBRE OS DEVEDORES DA INSCRIÇÃO

Dados do Devedor - PGFN

Grande Devedor

Nome Completo: SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA**CPF/CNPJ:** 30759534/0001-67**Tipo de Devedor:** PRINCIPAL**Atividade/Profissão:****Endereço:** OLIVEIROS RODRIGUES ALVES 304**Bairro:** JARDIM DA POSSE**CEP:** 26020-117**Município:** NOVA IGUACU**UF:** RJJFRJ
Fls 365**Dados do Devedor - RFB****Nome completo:** SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA**CPF/CNPJ:** 30759534/0001-67**Situação Cadastral:** ATIVA**CNAE/Ocupação:** 4711302 - COM RCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINANCIA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS - SUPERMERCADOS**Endereço:** OLIVEIROS RODRIGUES ALVES 304**Bairro:** JARDIM DA POSSE**CEP:** 26020-117**Município:** NOVA IGUACU**UF:** RJ

P G F N - CONSULTA - 11/02/2016 14:45:53
INFORMAÇÕES SOBRE OS DÉBITOS DA INSCRIÇÃO

Natureza: IMPOSTO**Data Vencimento:** 29/08/1997**P. Apur Base/Ex:** 071997**Alteração de % Multa Mora**

sem alteração

Multa Mora:**TIAM:** 01/09/1997**TI Juros:** 01/09/1997**Data da Declaração:****Nrº da Decisão****Motivo Alteração**

Nenhum motivo

Valor Originário

R\$ 6.107,59

UFIR 6.705,74

Valor Remanescente

R\$ 6.107,59

UFIR 6.705,74

Origem

053 - IRPJ-IMPOSTO DE RENDA PESSOA JURIDICA

Código da Notificação

03-CORREIO/AR

Forma de Constituição

007 - AUTO INFRACAO

Número da Notificação

AI. 0001790

Data da Notificação

01/07/2002

Natureza: IMPOSTO**Data Vencimento:** 30/09/1997**P. Apur Base/Ex:** 081997**Alteração de % Multa Mora**

sem alteração

Multa Mora:**TIAM:** 01/10/1997**TI Juros:** 01/10/1997**Data da Declaração:****Nrº da Decisão****Motivo Alteração**

Nenhum motivo

Valor Originário

R\$ 73.670,43

UFIR 80.885,40

Valor Remanescente

R\$ 73.670,43

UFIR 80.885,40

Origem

053 - IRPJ-IMPOSTO DE RENDA PESSOA JURIDICA

Código da Notificação

03-CORREIO/AR

Forma de Constituição

007 - AUTO INFRACAO

Número da Notificação

AI. 0001790

Data da Notificação

01/07/2002

Natureza: MULTA EX-OFFICIO**Data Vencimento:** 31/07/2002**P. Apur Base/Ex:** 081997**Alteração de % Multa Mora**

sem alteração

Multa Mora:**TIAM:** 01/08/2002**TI Juros:** 01/08/2002**Data da Declaração:****Nrº da Decisão****Motivo Alteração**

Nenhum motivo

Valor Originário**Valor Remanescente**

<https://www3.pgfn.fazenda.gov.br/PGFN/Divida/Consulta/Inscricao/Cons16imp.asp?glbimp=ISE&imprimiSecao=GER;VAL;DEV;DER;DEA;DEB;PAG;PAJ;PA...> 8/9

30-177

447



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE NOVA IGUAÇU.

Proc. 0011290-44.2010.8.19.0038

Recuperação Judicial de Supermercados Alto da Posse Ltda.

JFRJ
Fls 172

TERMO DE COMPROMISSO DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

Aos 08 dias do mês de março de 2010, na sala de audiência da 1ª Vara Cível da Comarca de Nova Iguaçu, do Estado do Rio de Janeiro, onde se encontrava presente a Excelentíssima Senhora Doutora Dr. Kátia Cilene da Hora Machado Bugarim, Juíza de Direito, compareceu o Sr. Dr. Gustavo Banho Licks, brasileiro, solteiro, perito contábil inscrito no CRC sob o número 087155/0-7, e CPF/MF sob o nº 035.561.567-33, com escritório na Av. Rio Branco, 143- 3º andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ, Cep.: 20.040-006, e por ele foi dito que vinha, como de fato vindo tem, assinar o **TERMO DE COMPROMISSO DO ADMINISTRADOR JUDICIAL** da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** da empresa Supermercados Alto da Posse Ltda. (Processo nº 0011290-44.2010.8.19.0038) e assumir os encargos pertinentes, prometendo cumpri-los com boa e sã consciência, sem dolo ou malícia; ódio ou afeição, sujeitando-se, inclusive, aos rigores da lei.

Do que, para constar, foi lavrado o presente termo de compromisso que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado.

Eu _____ Escrivão, datilografei e subscrevo.

Dr. Kátia Cilene da Hora Machado Bugarim
Juíza de Direito

Dr. Gustavo Banho Licks
Síndico

40.178



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO



JFRJ
Fls 3

MANDADO Nº MEF20010000374/2018

CERTIDÃO (NEGATIVA/ REDISTRIBUIÇÃO)

CERTIFICO que, nesta data, às 13h, em cumprimento ao r. mandado em referência, me dirigi à AV. DR. MÁRIO GUIMARÃES, CENTRO, NOVA IGUAÇU/RJ, FORUM DE NOVA IGUAÇU, ONDE NÃO OBTIVE ÊXITO EM ENCONTRAR O JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL. NO LOCAL, FUI INFORMADA DE QUE O JUIZO MIGROU PARA O FORUM DE MESQUITA, FORA DE MINHA ÁREA DE ATUAÇÃO. ASSIM, DEVOLVO O PRESENTE PARA REDISTRIBUIÇÃO PARA O MUNICÍPIO DE MESQUITA/RJ, FORUM DE MESQUITA, NA RUA PARANÁ, S/N, CENTRO, MESQUITA/RJ.

SÃO JOÃO DE MERITI, 27 de fevereiro de 2018.

ELIZABETE MOURE DE ATAIDE SILVA
Analista Judiciário/Execução de Mandados
Matrícula: 10443

Classif. documental	92.100.05
---------------------	-----------

30.179



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO



JFRJ
Fls 5

Classif. documental	92.100.05
---------------------	-----------

30.180



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

COORDENADORIA DE CONTROLE DE MANDADOS (CCOM)
UNIDADE DE CONTROLE DE MANDADOS (SEMSJ)

**AUTO DE PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS,
na forma abaixo:**

Aos três dias do mês de março do ano de 2018, em cumprimento ao respeitável mandado nº MEF. 2001.000037-4/2018, extraído dos autos do processo nº 0002748-90.2011.4.02.5120, em que figuram como partes **UNIÃO FEDERAL/FAZENDA NACIONAL**, autora, e **SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA E OUTROS**, réu, me dirigi ao Cartório da VARA CÍVEL da Comarca de MESQUITA, e sendo aí, após as devidas formalidades legais, depois de apresentado o mandado em referência ao (à) Sr(a). Chefe de Serventia, Mely Maria de Araujo Sobral, e autorizada à penhora no rosto dos autos do processo de falência (**PROCESSO Nº 0011290-44.2010.8.19.0038**), com o fim de reservar a importância para garantir a Execução acima indicada, penhorei os créditos da Executada no valor de **R\$ 546.398,88 (QUINHENTOS E QUARENTA E SEIS MIL, TREZENTOS E NOVENTA E OITO REAIS E OITENTA E OITO CENTAVOS)**. Após, intimei o (a) Chefe de Serventia do Juízo destinatário desta ordem a averbá-la no rosto dos autos. Nada mais havendo, lavrei o presente auto, que após lido e achado conforme vai devidamente assinado.

Carla Machado Gelinei / mat 14419
Oficial de Justiça Avaliador

Mely Maria de Araujo Sobral
Chefe de Serventia
19.909

Lázaro José Freitas Calvino

Advogado

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DE MESQUITA – Rio de Janeiro.

Proc. nº 0011290-44.2010.8.19.0038

SUPERMERCADO REAL DE EDEN LTDA.,
 pessoa jurídica de direito privado, inscrito CNPJ/MF
 nº 28.800.001/0001-30, com sede na Avenida Brasil
 nº 20.204, Barros Filho, Rio de Janeiro, RJ, CEP nº
 21.515-000, representado neste ato pelo **Sr.**
ANTONIO HILÁRIO VALENTE DOS REIS, brasileiro,
 solteiro, empresário, portador da carteira de
 identidade nº 069681971 e do IFP/MF nº
 820.948.107-04, residente nesta cidade, na qualidade
 de **ARREMATANTE dos IMÓVEL sito na Rua Oliveiros
 Rodrigues Alves nº 304, Jardim da Posse, Nova Iguaçu, RJ –
 GALPÃO E BENFEITORIAS PRÉDIO COMERCIAL DE 04
 PAVIMENTOS e IMÓVEL sito na Rua Orlanda nº 21, Jardim
 da Posse, Nova Iguaçu, RJ - Galpão, tudo conforme
 PROTOCOLOS do PROGER de nºs. 201703310573 e
 201703310622 datados de 22 de maio de 2017,
 201703399323 e 201703399303 datados de 24 de maio de
 2017, e finalmente PROTOCOLOS de nºs 201703561983 e
 201703561965 datados 30 de maio de 2017.**

juiz da parte

PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

20.18

Lázaro José Freitas Calvino

Advogado

Sendo certo, que o ARREMATANTE necessita dos INSTRUMENTOS, ou seja a **CARTA DE ARREMATACÃO com URGÊNCIA.**

Desde já uma vez INTIMADO o ADMINISTRADOR JUDICIAL e o MINISTÉRIO PÚBLICO seja determinado a expedição, tudo na forma da lei.

Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 2018.



LAZARO JOSE FREITAS CALVINO
OAB SEC RJ 43.696



LICKS Associados

MM. JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE
MESQUITA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Processo: 0011290-44.2010.8.19.0038

LICKS ASSOCIADOS, neste ato representada por GUSTAVO BANHO LICKS, honrosamente nomeada para o cargo de Administradora Judicial no processo de Recuperação Judicial da sociedade SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA, vem requerer a juntada do relatório referente ao mês de fevereiro de 2018, que segue em anexo.

Nestes termos, muito respeitosamente,
Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 05 de março de 2018.


GUSTAVO BANHO LICKS
CRC-RJ 087.155/O-7
OAB/RJ 176.184



Sumário

Considerações Preliminares..... 3

I. Fase processual:..... 5

II. Atividades da Administração Judicial: 5

III. Análise financeira: 6

IV. Conclusão:..... 14



Considerações Preliminares

O Supermercado Alto da Posse Ltda. é uma cadeia varejista localizada na baixada fluminense e municípios adjacentes no Estado do Rio de Janeiro. A sociedade é de capital privado, foi fundada no ano de 1961 e se encontra em atividade há mais de 50 anos. Esta empresa possui 05 estabelecimentos, entre filiais, sucursais, agências e outros.

A operação da empresa dispunha de sistema logístico próprio com dois centros de distribuições para mercadorias secas e frigorífico, além de dez caminhões.

Ao longo das últimas décadas a empresa desenvolveu sólida relação comercial com fornecedores, sendo que a integridade de sua atuação no mercado, aliada à experiência dos sócios fundadores fez com que o Alto da Posse nos últimos anos se unisse às redes Maxi Rede e Supermarket.

O pedido de recuperação judicial foi ajuizado em 03 de março de 2010 e distribuído para a 1ª Vara Cível da Comarca de Nova Iguaçu, tendo depois sido redirecionado para a Vara Cível de Mesquita no Estado do Rio de Janeiro. A decisão de processamento da Recuperação Judicial foi proferida em 10 de março de 2010.

No decurso da recuperação judicial, foram publicados os seguintes editais:

- a) O edital com a 1ª Relação de Credores previsto no artigo 52, §1º da Lei 11.101/2005 foi publicado em 09 de abril de 2010;



- b) O edital com a 2ª Relação de Credores previsto no artigo 7º, §2º da Lei 11.101/2005 foi publicado em 05 de julho de 2010;
- c) O edital de aviso de recebimento do Plano de Recuperação Judicial, previsto no artigo 53 da Lei 11.101/2005, parágrafo único em 05 de julho de 2010;
- d) O edital de Leilão, publicado em 27 de setembro de 2013;
- e) O edital de convocação para Assembleia Geral de Credores previsto no artigo 36 da Lei 11.101/2005, em 14 de abril de 2014; e
- f) O edital de Leilão, publicado em 26 de agosto de 2016;

Foram realizadas três Assembleias Gerais de Credores no decorrer do processo de Recuperação Judicial, sendo que somente a segunda e a terceira deliberaram de fato a respeito do plano apresentado. Na primeira Assembleia, com data de 02 de junho de 2011, os credores rejeitaram o plano de recuperação judicial apresentado pela recuperanda.

Contudo, o plano foi deferido por *cram down* conforme decisão proferida em 12 de julho de 2011. Desde então, ainda não foi iniciado o pagamento aos credores.

Foi requerida a convalidação do processo de recuperação em falência pelo Ministério Público em três momentos distintos, sendo que o terceiro pedido foi anuído pela Administração Judicial, em maio de 2016, mas indeferido pelo juízo competente.

A terceira Assembleia Geral de Credores foi realizada em 30 de maio de 2017 e os credores não aprovaram a alteração do Plano de Recuperação apresentado. Por esse motivo, o Sindicato dos Empregados



no Comércio de Nova Iguaçu e Região requereu a convocação do processo em falência, pedido que ainda não foi analisado.

Em cumprimento ao artigo 22, inciso II, alínea "c", da Lei 11.101/2005, o administrador judicial vem apresentar o Relatório da Administração Judicial, referente ao mês de fevereiro de 2018, em quatro itens assim dispostos:

- I. Fase processual;
- II. Atividades da Administração Judicial;
- III. Análise financeira; e
- IV. Conclusão.

I. Fase processual:

A Recuperação Judicial foi deferida em 2011 e, desde então, nenhum credor foi pago pela recuperanda.

Aguarda-se a análise pelo juízo das últimas manifestações da Administração Judicial, do Ministério Público e do Sindicato dos Empregadores no Comércio de Nova Iguaçu e Região.

II. Atividades da Administração Judicial:

A Administração Judicial vem diligenciando e trabalhando em conjunto com o juízo competente para o devido prosseguimento do processo.



III. Análise financeira e Contábil de novembro 2017

Em análise aos documentos contábeis e financeiros de dezembro de 2017, elaborou-se os estudos evidenciados a seguir:

- a. Plano de Recuperação Judicial - PRJ;
- b. Receita;
- c. Aplicação dos Recursos;
- d. Resultado;
- e. Variação Patrimonial; e
- f. Conclusão.

a) Plano de Recuperação Judicial - PRJ:

O administrador judicial aguarda as determinações do M.M. Juízo sobre as últimas manifestações da Administração Judicial, do Ministério Público e do Sindicato dos Empregadores do Comércio de Nova Iguaçu e Região.

b) Receita:

A receita do mês de dezembro, somou R\$ 165.817,77 (cento e sessenta e cinco mil oitocentos e dezessete reais e setenta e sete centavos), sendo R\$ 42.757,22 (quarenta e dois mil setecentos e cinquenta e sete reais e vinte e dois centavos) de rendimentos das contas judiciais e R\$ 123.060,55 (cento e vinte e três mil sessenta reais e cinquenta e cinco centavos) referente ao recebimento de aluguel e arrendamento.



Essa receita representou uma redução de 21,22% (vinte e um inteiros e vinte e dois centésimos por cento) em relação à receita do mês anterior conforme o gráfico abaixo:

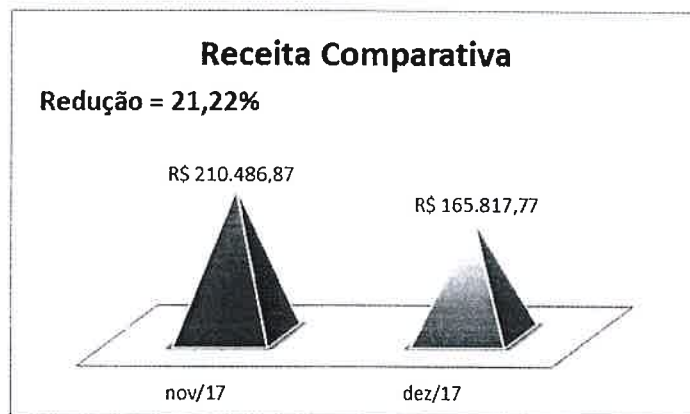


Gráfico 1: Receita Comparativa

Para o ano de 2017, a recuperanda acumulou de receita um valor de R\$ 1.908.674,63 (um milhão novecentos e oito mil seiscentos e setenta e quatro reais e sessenta e três centavos), conforme demonstra o gráfico:

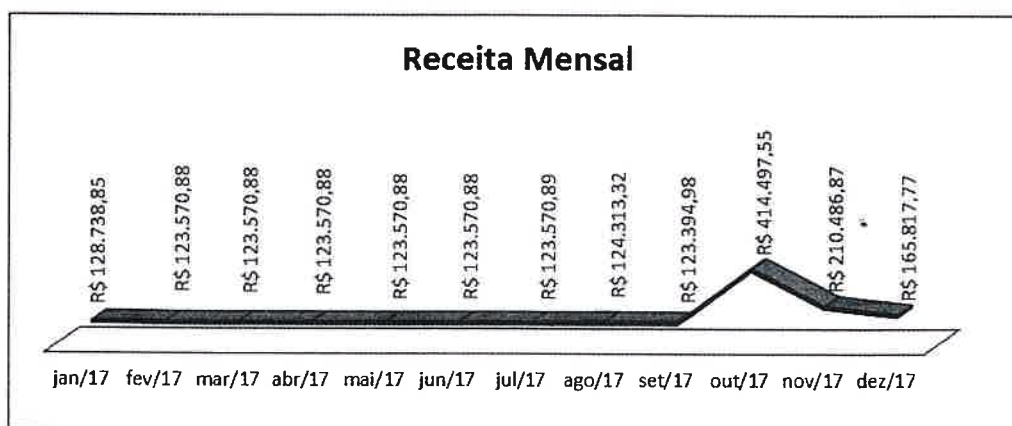


Gráfico 2: Acumulado da Receita



c) Aplicação dos Recursos:

A Alto da Posse no mês de dezembro de 2017, contabilizou despesas no total de R\$ 49.343,86 (quarenta e nove mil trezentos e quarenta e três reais e oitenta e seis centavos), representando um aumento de 95,27% (noventa e cinco inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) em cotejo ao mês anterior, conforme mostra o gráfico abaixo:

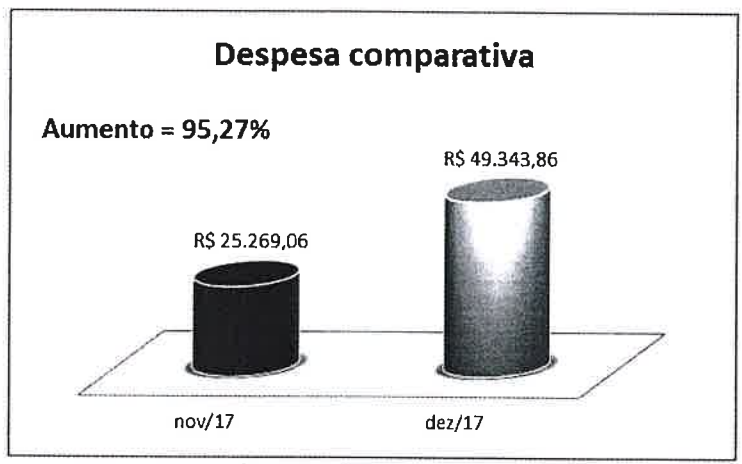


Gráfico 3: Despesa Mensal



O Salário e o 13º Salário são as despesas que tiveram maior expressão no mês de dezembro, representando 65,06% (sessenta e cinco inteiros e seis centésimos por cento), conforme demonstra a tabela a seguir:

Descrição	Valor	%
Salários e encargos sociais	R\$ 43.660,86	88,48
Salários	R\$ 16.051,31	32,53
FGTS	R\$ 2.595,54	5,26
Previdência Social	R\$ 8.962,70	18,16
13º Salário	R\$ 16.051,31	32,53
Impostos e Taxas	R\$ 288,29	0,58
IPTU	R\$ 59,64	0,12
Auto de Infração	R\$ 228,65	0,46
Despesas Operacionais	R\$ 5.394,69	10,93
Serviços prestados	R\$ 191,01	0,39
Conservação de sistemas	R\$ 775,97	1,57
Despesas de comunicação	R\$ 199,07	0,40
Materiais de expediente	R\$ 180,00	0,36
Combustíveis e lubrificantes	R\$ 80,01	0,16
Cartório e fotocópias	R\$ 66,60	0,13
Custos judiciais	R\$ 2.035,28	4,12
Vale-transporte	R\$ 177,77	0,36
Passagens	R\$ 12,00	0,02
Alimentação	R\$ 8,00	0,02
Água	R\$ 30,00	0,06
Luz e Força	R\$ 208,98	0,42
Estacionamento	R\$ 30,00	0,06
Despesas de Locação	R\$ 900,00	1,82
Serviços prestados PJ	R\$ 500,00	1,01
Total	R\$ 49.343,84	100,00

Tabela 1: Divisão das Despesas Mensais



O total de despesas para o ano de 2017 foi de R\$ 436.441,17 (quatrocentos e trinta e seis mil quatrocentos e quarenta e um reais e dezessete centavos), conforme demonstrado no gráfico:

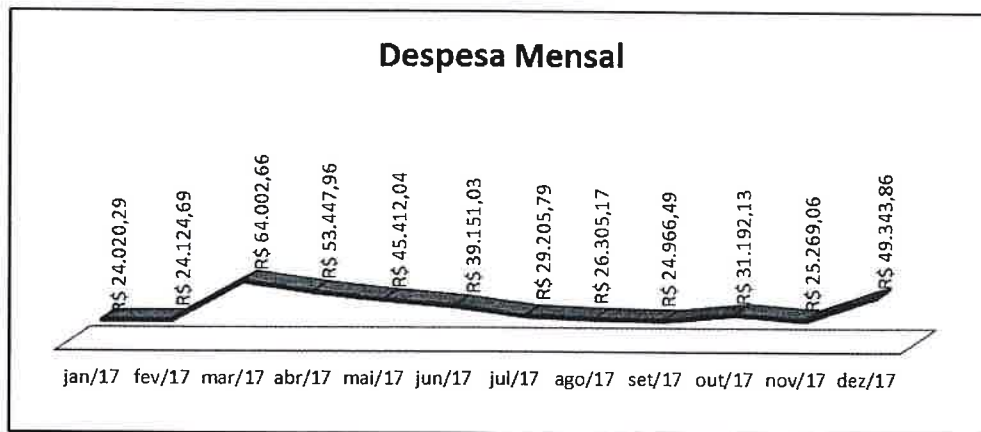


Gráfico 4: Despesas acumulada

d) Resultado:

A recuperanda no período de dezembro auferiu lucro de R\$116.473,91 (cento e dezesseis mil quatrocentos e setenta e três reais e noventa e um centavos), representando uma redução de 37,12% (trinta e sete inteiros e doze centésimos por cento) em comparação ao mês anterior, conforme demonstrado no gráfico abaixo:

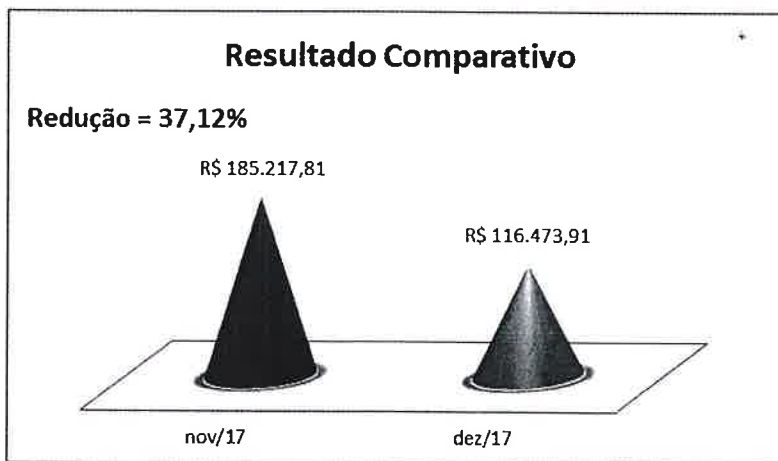


Gráfico 5: Resultado Comparativo



Essa redução no lucro ocorreu principalmente pelo aumento de 95,27% (noventa e cinco inteiro e vinte e sete centésimos por cento) das despesas e também pela redução da receita de 21,22% (vinte e um inteiro e vinte e dois centésimos por cento).

O lucro líquido para o quarto trimestre de 2017 foi de R\$458.098,12 (quatrocentos e cinquenta e oito mil noventa e oito reais e doze centavos), sendo que o valor de provisão de imposto de renda e contribuição social foi um total de R\$ 226.899,02 (duzentos e vinte e seis mil oitocentos e noventa e nove reais e dois centavos).

Para o ano de 2017, o Supermercado Alto da Posse obteve um lucro líquido de R\$ 1.173.723,79 (um milhão cento e setenta e três mil setecentos e vinte e três reais e setenta e nove centavos), conforme gráfico a seguir:



Gráfico 6: Resultado do ano 2017



e) Variação Patrimonial:

No fim de dezembro, a recuperanda possuía o total de Ativos de R\$ 28.764.854,93 (vinte e oito milhões seiscentos e setenta e quatro mil oitocentos e cinquenta e quatro reais e noventa e três centavos).

A maior variação do grupo do Ativo ocorreu nas contas *Caixas, Adiantamentos e Depósitos judiciais*, conforme demonstrado abaixo:

DESCRIÇÃO	nov/17	dez/17	%
CIRCULANTE	R\$ 15.010.567,13	R\$ 15.129.775,98	0,79
Caixa	R\$ 122.285,84	R\$ 129.522,62	5,92
Banco conta movimento	(R\$ 400.748,74)	(R\$ 400.748,74)	0,00
Aplicações financeiras de curto prazo	R\$ 132,31	R\$ 132,31	0,00
Crédito Fiscal	R\$ 884.575,69	R\$ 884.575,69	0,00
Contas a receber	R\$ 339.234,15	R\$ 338.899,71	-0,10
Adiantamentos	R\$ 38.609,27	R\$ 30.583,61	-20,79
Investimentos temporários	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00	0,00
Créditos diversos	R\$ 867.520,79	R\$ 867.520,79	0,00
Devedores diversos	R\$ 3.414.309,37	R\$ 3.414.309,37	0,00
Direitos a receber	R\$ 3.316,84	R\$ 3.316,84	0,00
Deduções	R\$ 7.527,79	R\$ 7.527,79	0,00
Depósitos judiciais	R\$ 9.723.992,05	R\$ 9.844.324,22	1,24
Incentivos fiscais	R\$ 2.611,77	R\$ 2.611,77	0,00
NÃO CIRCULANTE	R\$ 13.635.078,95	R\$ 13.635.078,95	0,00
Imobilizado	R\$ 13.351.144,51	R\$ 13.351.144,51	0,00
Despesas Diferidas	R\$ 283.934,44	R\$ 283.934,44	0,00
TOTAL DO ATIVO	R\$ 28.645.646,08	R\$ 28.764.854,93	1,06

Tabela 2: Análise Horizontal do Ativo

A recuperanda possuía um Passivo Descoberto de R\$32.265.411,80 (trinta e dois milhões duzentos e sessenta e cinco mil quatrocentos e onze reais e oitenta e oito centavos). O resultado



acumulado apresenta um valor negativo de R\$ 41.151.946,11 (quarenta e um milhões cento e cinquenta e um mil novecentos e quarenta e seis reais e onze centavos), mesmo apresentando um resultado positivo no ano de 2017.

A conta que sofreu maior variação no Passivo foi *Provisões*, com aumento de 6,40% (seis inteiros e quarenta centésimos por cento), conforme mostra o quadro abaixo:

DESCRIÇÃO	nov/17	dez/17	%
CIRCULANTE	R\$ 40.194.100,78	R\$ 40.423.734,74	0,57
Fornecedores	R\$ 13.332.187,14	R\$ 13.332.187,14	0,00
Empréstimos	R\$ 3.271.380,69	R\$ 3.271.380,69	0,00
Obrigações previdenciárias	R\$ 8.259.032,30	R\$ 8.260.199,40	0,01
Obrigações com pessoal	R\$ 2.066.024,67	R\$ 2.066.024,67	0,00
Processos trabalhistas	R\$ 3.615.327,67	R\$ 3.615.327,67	0,00
Obrigações tributárias	R\$ 5.942.122,92	R\$ 5.943.690,76	0,03
Alugueis a Pagar	R\$ 900,00	R\$ 900,00	0,00
Consórcio	R\$ 152.710,25	R\$ 152.710,25	0,00
Provisões	R\$ 3.545.763,99	R\$ 3.772.663,01	6,40
Empréstimos sócios	R\$ 8.651,15	R\$ 8.651,15	0,00
NÃO CIRCULANTE	R\$ 20.606.531,99	R\$ 20.606.531,99	0,00
Financiamentos	R\$ 20.606.531,99	R\$ 20.606.531,99	0,00
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	-R\$ 32.154.986,69	-R\$ 32.265.411,80	0,34
Capital Social	R\$ 3.300.000,00	R\$ 3.300.000,00	0,00
Reserva de reavaliação de bens	R\$ 5.586.534,31	R\$ 5.586.534,31	0,00
Lucros ou prejuízos acumulados	-R\$ 41.041.521,00	-R\$ 41.151.946,11	0,27
TOTAL DO PASSIVO E PL	R\$ 28.645.646,08	R\$ 28.764.854,93	0,42

Tabela 4: Passivo e Patrimônio Líquido

O grau de endividamento da recuperanda ao fim de dezembro de 2017, sendo este representado pela divisão do seu passivo exigível e o total do seu ativo corresponde a 212,71% (duzentos e doze inteiros e setenta e um centésimos por cento).



f) Conclusão:

Em análise aos documentos fornecidos pela recuperanda, conclui-se que ocorreu uma redução da receita em relação ao mês anterior, que por consequência seu lucro diminuiu em relação ao mês anterior.

As despesas de dezembro aumentaram em relação ao mês anterior.

IV. Conclusão:

Tendo em vista o tempo decorrido desde o deferimento da recuperação judicial até o presente momento e levando-se em conta que os pagamentos aos credores sequer começaram a ser realizados, e que estes votaram pela rejeição da alteração do plano de recuperação apresentado, aguarda-se a orientação deste juízo acerca do andamento do processo, em conformidade com a Lei 11.101/2005.

Estas eram as informações que puderam ser prestadas no momento.

Rio de Janeiro, 1 de março de 2018.


GUSTAVO BANHO LICKS
CRC-RJ 087.155/O-7
OAB/RJ 176.184

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca de Nova Iguaçu
Cartório da 6ª Vara Cível 6ª Vara Cível
Dr. Mário Guimarães, 968 CEP: 26255-230 - da Luz - Nova Iguaçu - RJ e-mail: nig06vciv@tjrj.jus.br

10198

Nº do Ofício : 300/2018/OF

Nova Iguaçu, 26 de março de 2018

Processo Nº: **0007187-91.2010.8.19.0038**

Distribuição: 10/02/2010

Classe/Assunto: Procedimento Comum - Estabelecimentos Comerciais E/ou Virtuais (Internet) /
Contratos de Consumo, COBRANÇA

**Requerente: PRINCIPAL COMERCIO E INDUSTRIA DE CAFE LTDA Requerido: SUPERMERCADOS
ALTO DA POSSE LTDA**

Exmo. Sr. Juiz,

Reiterando os termos do ofício nº 812/2016/OF, comunico a V. Exa. , para as providências cabíveis junto aos autos de Recuperação Judicial distribuída a esse Juízo, sob o nº 0011290-44.2010.8.19.00038, que no processo acima referido consta crédito no valor de R\$ 230.107,99 (duzentos e trinta mil e cento e sete reais e noventa e nove centavos) em favor da requerente.

Atenciosamente,

**Mariana Moreira Tangari Baptista
Juiz de Direito**

JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE NOVA IGUAÇU

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: **46GZ.ZU4B.WBVP.JIIW**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

EXMA. SRA. DRA. JUIZA DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE NOVA IGUAÇÚ-RJ *mesquita*

Processo nº 0011290-44.2010.8.19.0038

SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA. – “Em Recuperação Judicial”, já devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe, vem, por seus advogados abaixo assinados, em atenção ao r. despacho publicado no Diário Oficial em 14/03/2018, em que este MM. Juízo determinou que a Recuperanda se manifestasse acerca da petição apresentada pelo Ministério Público às fls. 9.921, vem expor e requerer o que segue.

FOFCAF MALOTE 201801921776 21/03/18 17:44:36128016 13569

1. Por meio da referida manifestação, o *Parquet* pugnou que a Recuperanda fosse intimada a se pronunciar a respeito da cessão de crédito realizada pelo credor ITAU UNIBANCO S/A. Da mesma maneira, o i. Administrador Judicial, em petição de fls. 9.858/9.863, também requereu que a Recuperanda informasse a este MM. Juízo se concordava com a cessão em questão.

2. Desta forma, a Recuperanda informa que **não se opõe à cessão de crédito em referência**

3. Por oportuno, ao compulsar os autos, verifica-se que tanto o i. Membro do Ministério Público, quanto o Ilmo. Administrador Judicial, não se pronunciaram com relação à petição de fls. 9.611/9.627, complementada pelos DVDs depositados nesta i. Serventia (conforme documento em anexo) por meio da qual a Recuperanda requer o afastamento do voto manifestado pelo Sindicato de Nova Iguaçu em virtude dos gravíssimos fatos lá narrados e a consequente homologação da deliberação realizada na Assembleia Geral de Credores.

4. Ante o exposto, com o fim de dar prosseguimento ao feito, a Recuperanda requer que este MM. Juízo se digne a determinar a intimação do i. Administrador Judicial e do Ministério Público para que se manifestem especificamente sobre o exposto na petição de fls. 9.611/9.627.

Termos em que,
Pede deferimento.


Rio de Janeiro 21 de março de 2018

André Luiz Oliveira de Moraes

OAB/RJ 134.498

Rafaella Savaget Madeira

OAB/RJ 150.596


Ruan Carvalho Buarque de Holanda
OAB/RJ 186.561

**MM. JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE
MESQUITA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.**

Processo: 0011290-44.2010.8.19.0038

Recuperanda: SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE

LICKS ASSOCIADOS, honrosamente nomeado para o cargo de Administradora Judicial na Recuperação Judicial do processo em epígrafe, vem perante Vossa Excelência, requerer que seja retomado o pagamento mensal dos honorários da Administração Judicial, tendo em vista que os honorários não vêm sendo pagos desde 2012, a forma a seguir.

Conforme decisão proferida às fls. 446, os honorários da Administração Judicial foram fixados por este douto Juízo no valor de 3% (três por cento) do valor devido aos credores, o que equivaleria a R\$ 1.246.466,01 (um milhão duzentos e quarenta e seis mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e um centavo).

As parcelas vinham sendo pagas no valor de R\$ 20.744,10 (vinte mil, setecentos e quarenta e quatro reais e dez centavos), até que o último mandado de pagamento foi expedido em 12 de setembro de 2012. Conforme a petição da Administração Judicial juntada às fls. 6107/6109, o total de honorários pagos foi de R\$ 599.167,12 (quinhentos e noventa e nove mil, cento e sessenta e sete reais e doze centavos).

Sendo assim, restam R\$ 647.278,89 (seiscentos e quarenta e sete mil, duzentos e setenta e oito reais e oitenta e nove centavos). Se as parcelas continuarem a ser pagas no mesmo valor de antes, ou seja, R\$ 20.744,10 (vinte mil, setecentos e quarenta e quatro reais e dez centavos) por mês, restam 31 meses (ou dois anos e sete meses) para quitar a dívida.

10201

FRMRES CIV 201802218541 03/04/18 14:01:20125950 21522738-0

10202

Vale ressaltar que a Administração Judicial, conforme já mencionado, não vem recebendo seus honorários desde setembro de 2012 e, portanto, encontra-se trabalhando há 6 anos sem receber a devida remuneração.

O art. 22 da Lei 11.101/2005 determina as obrigações do Administrador Judicial nos processos de recuperação judicial, dentre elas a fiscalização das atividades da recuperanda, a apresentação de relatórios mensais sobre o andamento do processo de recuperação judicial, a realização de assembleia de credores e a consolidação do quadro-geral de credores, as quais foram integralmente cumpridas.

Ante o exposto, requer que seja retomado o pagamento mensal dos honorários da Administração Judicial, no mesmo valor de R\$ 20.744,10 (vinte mil, setecentos e quarenta e quatro reais e dez centavos), a fim de remunerar as atividades que vem sendo exercidas.


Nestes termos, muito respeitosamente, esperando bem ter desempenhado as funções para as quais foi designado por este Ínclito Juízo,

Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 28 de março de 2018.


GUSTAVO BANHO LICKS
OAB/RJ 176.184


LEONARDO FRAGOSO
OAB/RJ 175.354


ISABEL BONELLI WETZEL
OAB/RJ 204.938


FERNANDA PIERSANTI
OAB/RJ 217.228

**MM. JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE
MESQUITA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

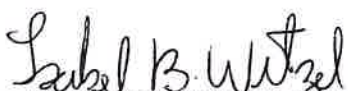
Processo: 0011290-44.2010.8.19.0038

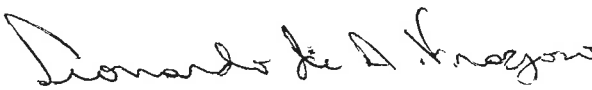
LICKS ASSOCIADOS, honrosamente nomeada para o cargo de Administradora Judicial no processo de Recuperação Judicial da sociedade **SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA**, vem requerer a juntada do relatório referente ao mês de março de 2018, que segue em anexo.

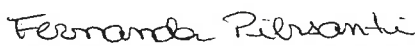
Nestes termos, muito respeitosamente,
Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 28 de março de 2018.


GUSTAVO BANHO LICKS
OAB/RJ 176.184


ISABEL BONELLI WETZEL
OAB/RJ 204.938


LEONARDO FRAGOSO
OAB/RJ 175.354


FERNANDA PIERSANTI
OAB/RJ 217.228

10064



LICKS Associados

Relatório da Administração Judicial

**Sociedade Supermercados Alto da Posse
Ltda.**

1ª Vara Cível de Mesquita

Processo Nº 0011290-44.2010.8.19.0038

Período: Março/2018

10205



Sumário

Considerações Preliminares..... 3

I. Fase processual:..... 5

II. Atividades da Administração Judicial: 6

III. Análise financeira: 6

IV. Conclusão:..... 13

10206



Considerações Preliminares

O Supermercado Alto da Posse Ltda. é uma cadeia varejista localizada na baixada fluminense e municípios adjacentes no Estado do Rio de Janeiro. A sociedade é de capital privado, foi fundada no ano de 1961 e se encontra em atividade há mais de 50 anos. Esta empresa possui 05 estabelecimentos, entre filiais, sucursais, agências e outros.

A operação da empresa dispunha de sistema logístico próprio com dois centros de distribuições para mercadorias secas e frigorífico, além de dez caminhões.

Ao longo das últimas décadas a empresa desenvolveu sólida relação comercial com fornecedores, sendo que a integridade de sua atuação no mercado, aliada à experiência dos sócios fundadores fez com que o Alto da Posse nos últimos anos se unisse às redes Maxi Rede e Supermarket.

O pedido de recuperação judicial foi ajuizado em 03 de março de 2010 e distribuído para a 1ª Vara Cível da Comarca de Nova Iguaçu, tendo depois sido redirecionado para a Vara Cível de Mesquita no Estado do Rio de Janeiro. A decisão de processamento da Recuperação Judicial foi proferida em 10 de março de 2010.

No decurso da recuperação judicial, foram publicados os seguintes editais:

- a) O edital com a 1ª Relação de Credores previsto no artigo 52, §1º da Lei 11.101/2005 foi publicado em 09 de abril de 2010;

10203



- b) O edital com a 2ª Relação de Credores previsto no artigo 7º, §2º da Lei 11.101/2005 foi publicado em 05 de julho de 2010;
- c) O edital de aviso de recebimento do Plano de Recuperação Judicial, previsto no artigo 53 da Lei 11.101/2005, parágrafo único em 05 de julho de 2010;
- d) O edital de Leilão, publicado em 27 de setembro de 2013;
- e) O edital de convocação para Assembleia Geral de Credores previsto no artigo 36 da Lei 11.101/2005, em 14 de abril de 2014; e
- f) O edital de Leilão, publicado em 26 de agosto de 2016;

Foram realizadas três Assembleias Gerais de Credores no decorrer do processo de Recuperação Judicial, sendo que somente a segunda e a terceira deliberaram de fato a respeito do plano apresentado. Na primeira Assembleia, com data de 02 de junho de 2011, os credores rejeitaram o plano de recuperação judicial apresentado pela recuperanda.

Contudo, o plano foi deferido por *cram down* conforme decisão proferida em 12 de julho de 2011. Desde então, ainda não foi iniciado o pagamento aos credores.

Foi requerida a convalidação do processo de recuperação em falência pelo Ministério Público em três momentos distintos, sendo que o terceiro pedido foi anuído pela Administração Judicial, em maio de 2016, mas indeferido pelo juízo competente.

A terceira Assembleia Geral de Credores foi realizada em 30 de maio de 2017 e os credores não aprovaram a alteração do Plano de Recuperação apresentado. Por esse motivo, o Sindicato dos Empregados

10208



no Comércio de Nova Iguaçu e Região requereu a convocação do processo em falência, pedido que ainda não foi analisado.

Em cumprimento ao artigo 22, inciso II, alínea “c”, da Lei 11.101/2005, o administrador judicial vem apresentar o Relatório da Administração Judicial, referente ao mês de março de 2018, em quatro itens assim dispostos:

- I. Fase processual;
- II. Atividades da Administração Judicial;
- III. Análise financeira; e
- IV. Conclusão.

I. Fase processual:

A Recuperação Judicial foi deferida em 2011 e, desde então, nenhum credor foi pago pela recuperanda.

Aguarda-se a análise pelo juízo das últimas manifestações da Administração Judicial que requereu orientação sobre o prosseguimento da recuperação judicial, do Ministério Público e do Sindicato dos Empregadores no Comércio de Nova Iguaçu e Região sobre os pedidos de convocação em falência.

O Ministério Público requereu a intimação da recuperanda para se manifestar sobre o contrato de cessão de crédito apresentado por FUNDO DE RECUPERAÇÃO DE ATIVOS – FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADO às fls. 9.421/9.455, o que foi deferido pelo juízo.

1028



II. Atividades da Administração Judicial:

a) Habilitações

A Administração Judicial analisou os seguintes pedidos de habilitação:

- JOSIMAR EMA DE OLIVEIRA;

b) Contrato de Cessão de Crédito

Aguarda-se a manifestação da recuperanda sobre a cessão de crédito do banco ITAÚ UNIBANCO S/A para o FUNDO DE RECUPERAÇÃO DE ATIVOS - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADO, tendo em vista que o valor do crédito existente em nome do cedente é diferente do valor dos contratos cedidos.

A Administração Judicial vem diligenciando e trabalhando em conjunto com o juízo competente para o devido prosseguimento do processo.

III. Análise financeira e Contábil de novembro 2017

Em análise aos documentos contábeis e financeiros de janeiro de 2018, elaborou-se os estudos evidenciados a seguir:

- a. Plano de Recuperação Judicial - PRJ;
- b. Receita;
- c. Aplicação dos Recursos;

10210



- d. Resultado;
- e. Variação Patrimonial; e
- f. Conclusão.

a) Plano de Recuperação Judicial - PRJ:

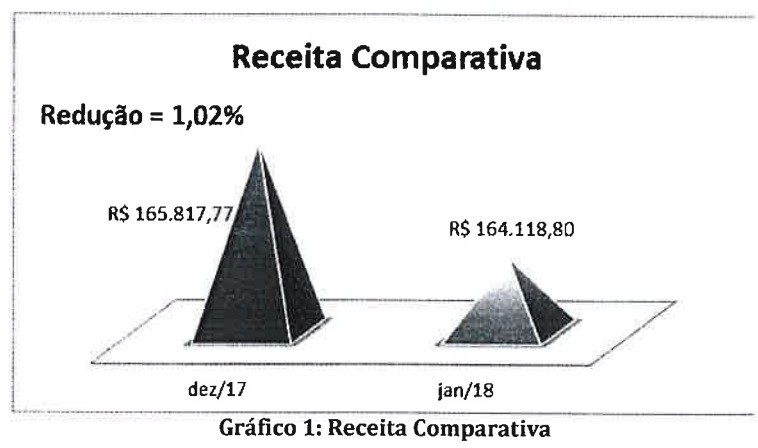
O administrador judicial aguarda as determinações do M.M. Juízo sobre as últimas manifestações da Administração Judicial requerendo orientação e sobre os pedidos de convolação do processo em falência feitos pelo Ministério Público e pelo Sindicato dos Empregadores do Comércio de Nova Iguaçu e Região.

b) Receita:

A receita do mês de janeiro, somou R\$ 164.118,80 (cento e sessenta e quatro mil cento e dezoito reais e oitenta centavos), sendo R\$ 41.152,92 (quarenta e um mil cento e cinquenta e dois reais e noventa e dois centavos) de rendimentos das contas judiciais e R\$122.965,88 (cento e vinte e dois mil novecentos e sessenta e cinco reais e oitenta e oito centavos) referente ao recebimento de aluguel e arrendamento.

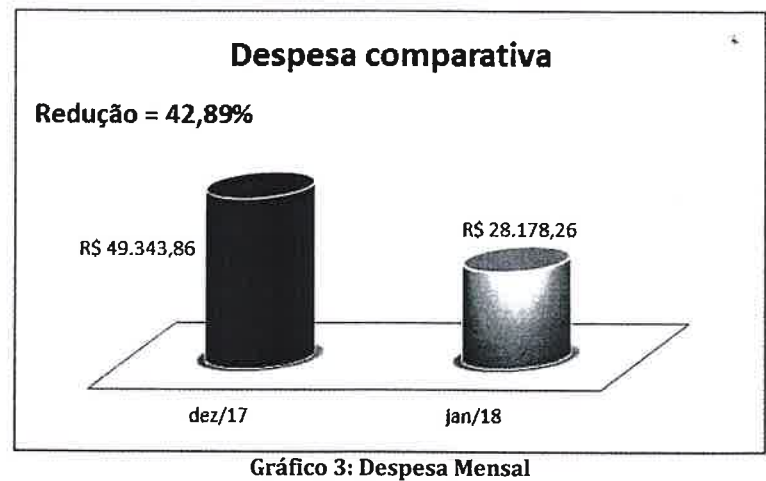


Em cotejo com a receita do mês de dezembro de 2017, ocorreu uma redução de 1,02% (um inteiro e dois centésimos por cento), conforme o gráfico abaixo:



c) Aplicação dos Recursos:

A Alto da Posse no mês de janeiro de 2018, contabilizou despesas no total de R\$ 28.178,26 (vinte e oito mil cento e setenta e oito reais e vinte e seis centavos), representando uma redução de 42,89% (quarenta e dois inteiros e oitenta e nove centésimos por cento) em cotejo ao mês anterior, conforme mostra o gráfico abaixo:





O Salário e a Previdência Social são as despesas que tiveram maior expressão no mês de janeiro, representando 72,80% (setenta e dois inteiros e oitenta centésimos por cento), conforme demonstra a tabela a seguir:

Descrição	Valor	%
Salários e encargos sociais	R\$ 22.077,22	78,35
Salários	R\$ 16.051,31	56,96
FGTS	R\$ 1.563,66	5,55
Previdência Social	R\$ 4.462,25	15,84
13º Salário	R\$ 0,00	0,00
Impostos e Taxas	R\$ 2.865,22	10,17
IPTU	R\$ 2.828,87	10,04
Taxas Diversas	R\$ 36,35	0,13
Despesas Operacionais	R\$ 3.099,13	11,00
Conserv. De Sistemas	R\$ 775,97	2,75
Água	R\$ 155,00	0,55
Despesas de Comunicação	R\$ 199,38	0,71
Impressos e Mat. De Expediente	R\$ 128,79	0,46
Combustíveis e Lubrificantes	R\$ 100,00	0,35
Luz e Força	R\$ 179,95	0,64
Material de Uso e Consumo	R\$ 96,42	0,34
Despesas de Locação	R\$ 900,00	3,19
Despesas de Cartório	R\$ 101,24	0,36
Desp. c/ Vale Transporte	R\$ 37,37	0,13
Material de Limpeza	R\$ 11,88	0,04
Manut. De Equipamentos	R\$ 350,00	1,24
Despesas de Passagens	R\$ 32,00	0,11
Despesas de Alimentação	R\$ 21,13	0,07
Despesa com Estacionamento	R\$ 10,00	0,04
Despesas Financeiras	R\$ 136,69	0,49
Despesas de juros	R\$ 136,69	0,49
Total	R\$ 28.178,26	100,00

Tabela 1: Divisão das Despesas Mensais

1021



d) Resultado:

A recuperanda no período de janeiro auferiu lucro de R\$135.940,54 (cento e trinta e cinco mil novecentos e quarenta reais e cinquenta e quatro centavos), representando uma redução de 18,02% (dezoito inteiros e dois centésimos por cento) em comparação ao mês anterior, conforme demonstrado no gráfico abaixo:



Gráfico 5: Resultado Comparativo

e) Variação Patrimonial:

No fim de janeiro, a recuperanda possuía o total de Ativos de R\$ 28.898.335,67 (vinte e oito milhões oitocentos e noventa e oito mil trezentos e trinta e cinco reais e sessenta e sete centavos).

10214



A conta *Caixa* foi a que ocorreu maior variação no período, representando um aumento de 11,46% (onze inteiros e quarenta e seis centésimos por cento), conforme demonstrando seguir:

DESCRIÇÃO	dez/17	jan/18	%
CIRCULANTE	R\$ 15.129.775,98	R\$ 15.263.256,72	0,88
Caixa	R\$ 129.522,62	R\$ 144.370,15	11,46
Banco conta movimento	(R\$ 400.748,74)	(R\$ 400.748,74)	0,00
Aplicações financeiras de curto prazo	R\$ 132,31	R\$ 132,31	0,00
Crédito Fiscal	R\$ 884.575,69	R\$ 884.575,69	0,00
Contas a receber	R\$ 338.899,71	R\$ 338.805,05	-0,03
Adiantamentos	R\$ 30.583,61	R\$ 30.583,61	0,00
Investimentos temporários	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00	0,00
Créditos diversos	R\$ 867.520,79	R\$ 867.520,79	0,00
Devedores diversos	R\$ 3.414.309,37	R\$ 3.414.309,37	0,00
Direitos a receber	R\$ 3.316,84	R\$ 3.316,84	0,00
Deduções	R\$ 7.527,79	R\$ 7.527,79	0,00
Depósitos judiciais	R\$ 9.844.324,22	R\$ 9.963.052,09	1,21
Incentivos fiscais	R\$ 2.611,77	R\$ 2.611,77	0,00
NÃO CIRCULANTE	R\$ 13.635.078,95	R\$ 13.635.078,95	0,00
Imobilizado	R\$ 13.351.144,51	R\$ 13.351.144,51	0,00
Despesas Diferidas	R\$ 283.934,44	R\$ 283.934,44	0,00
TOTAL DO ATIVO	R\$ 28.764.854,93	R\$ 28.898.335,67	0,46

Tabela 2: Análise Horizontal do Ativo

A recuperanda possuía um Passivo Descoberto de R\$32.129.471,26 (trinta e dois milhões cento e vinte e nove mil quatrocentos e setenta e um reais e vinte e seis centavos). O resultado acumulado apresenta um prejuízo de R\$ 41.016.005,57 (quarenta e um milhões dezesseis milhões cinco reais e cinquenta e sete centavos).

10/15



A conta que sofreu maior variação no Passivo foi *Obrigações tributárias*, com aumento de 0,03% (três centésimos por cento), conforme mostra o quadro abaixo:

DESCRIÇÃO	dez/17	jan/18	%
CIRCULANTE	R\$ 40.423.734,74	R\$ 40.421.274,94	-0,01
Fornecedores	R\$ 13.332.187,14	R\$ 13.332.187,14	0,00
Empréstimos	R\$ 3.271.380,69	R\$ 3.271.380,69	0,00
Obrigações previdenciárias	R\$ 8.260.199,40	R\$ 8.259.243,69	-0,01
Obrigações com pessoal	R\$ 2.066.024,67	R\$ 2.066.024,67	0,00
Processos trabalhistas	R\$ 3.615.327,67	R\$ 3.615.327,67	0,00
Obrigações tributárias	R\$ 5.943.690,76	R\$ 5.942.186,67	-0,03
Alugueis a Pagar	R\$ 900,00	R\$ 900,00	0,00
Consórcio	R\$ 152.710,25	R\$ 152.710,25	0,00
Provisões	R\$ 3.772.663,01	R\$ 3.772.663,01	0,00
Empréstimos sócios	R\$ 8.651,15	R\$ 8.651,15	0,00
NÃO CIRCULANTE	R\$ 20.606.531,99	R\$ 20.606.531,99	0,00
Financiamentos	R\$ 20.606.531,99	R\$ 20.606.531,99	0,00
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	-R\$ 32.265.411,80	-R\$ 32.129.471,26	-0,42
Capital Social	R\$ 3.300.000,00	R\$ 3.300.000,00	0,00
Reserva de reavaliação de bens	R\$ 5.586.534,31	R\$ 5.586.534,31	0,00
Lucros ou prejuízos acumulados	-R\$ 41.151.946,11	-R\$ 41.016.005,57	-0,33
TOTAL DO PASSIVO E PL	R\$ 28.764.854,93	R\$ 28.898.335,67	0,46

Tabela 4: Passivo e Patrimônio Líquido

O grau de endividamento da recuperanda ao fim de janeiro de 2017, sendo este representando pela divisão do seu passivo exigível e o total do seu ativo corresponde a 211,18% (duzentos e onze inteiros e dezenove centésimos por cento).

10216



f) Conclusão:

Em análise aos documentos fornecidos pela recuperanda, conclui-se que ocorre uma redução da receita em relação ao mês anterior.


As despesas de janeiro reduziram em cotejo com o mês de dezembro.


IV. Conclusão:

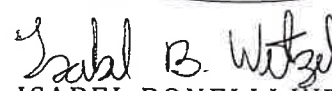
Tendo em vista o tempo decorrido desde o deferimento da recuperação judicial até o presente momento e levando-se em conta que os pagamentos aos credores sequer começaram a ser realizados, e que estes votaram pela rejeição da alteração do plano de recuperação apresentado, aguarda-se a orientação deste juízo acerca do andamento do processo, em conformidade com a Lei 11.101/2005.

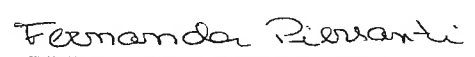
Estas eram as informações que puderam ser prestadas no momento.

Rio de Janeiro, 28 de março de 2018.


GUSTAVO BANHO LICKS
OAB/RJ 176.184


LEONARDO FRAGOSO
OAB/RJ 175.354


ISABEL BONELLI WETZEL
OAB/RJ 204.938


FERNANDA PIERSANTI
OAB/RJ 217.228

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca de Mesquita
Cartório da Vara Cível
Paraná, 01 ForumCEP: 26553-020 - Centro - Mesquita - RJ e-mail: mes01vciv@tjrj.jus.br

10.217

Processo : 0011290-44.2010.8.19.0038


Fls:

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial

Atos Ordinatórios

Vista ao Mp

Mesquita, 09/04/2018.


Marcos Suel Lopes da Silva - Técnico de Atividade Judiciária - Matr. 01/28317



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

10-218

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DA COMARCA DE NOVA IGUAÇU

Processo nº: 0011290-44.2010.8.19.0038

MM. Dr. Juiz,

Ciente o Ministério Público de todo o acrescido.

Contudo, informa o *parquet* que não houve prazo hábil para a análise de toda a demanda, notadamente diante de sua complexidade e da proximidade da audiência ora designada.

Sendo assim, devolve o Ministério Público os autos para a realização do ato ora designado, pugnando, posteriormente ao eventual saneamento que será feito por V.Exa, por nova vista para manifestação pertinente ao caso.

Nova Iguaçu, 18 de abril de 2018.


Aline Agreli Fernandes
Promotora de Justiça
Matrícula 3261

Vale em 480



LICKS Associados

nera R/E

10.219

**MM. JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE
MESQUITA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Processo: 0011290-44.2010.8.19.0021 ⁰⁰³⁸

Recuperanda: SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA.

LICKS ASSOCIADOS, honrosamente nomeada para o cargo de Administradora Judicial da Recuperação Judicial do processo em epígrafe, vem perante Vsa. Excelência apresentar o relatório solicitado (DOC. 1) e requerer a designação de nova data para a realização da audiência – sugerindo o dia 09/05/2018 – uma vez que na data designada o Administrador Judicial estará atendendo a um compromisso fora do país e, portanto, não poderá comparecer, na forma a seguir:

I. RELATÓRIO DO PROCESSO

O Supermercado Alto da Posse Ltda. requereu ao juízo os benefícios da Recuperação Judicial em 18/11/2009. A sociedade empresária atua no ramo de comércio varejista na baixada fluminense e municípios adjacentes desde o ano de 1961. Atualmente possui 05 estabelecimentos, entre filiais, sucursais, agências e outros, sendo que os imóveis se encontram arrendados e os alugueis depositados em conta judicial vinculada a este processo.

A sociedade requereu a concessão da Recuperação Judicial sob a alegação de que passava por um processo de reorganização e

FCNES CIV 201802424640 10/04/18 13:03:03124926 01/25807



reestruturação interna quando foi afetada pela crise internacional de crédito em 2008. Presentes os requisitos legais, o processamento foi deferido por meio do provimento exarado em 10/03/2010, às fls. 442/443, no qual restaram consignadas as determinações e advertências previstas no art. 52 da Lei 11.101/2005.

No decorrer do processo, foram publicados os seguintes editais: i) Art. 52, §1º, em 09/04/2010; ii) Art. 7º, §2º, em 05/07/2010; iii) Art. 53, p. único, em 05/07/2010.

Apresentado o Plano de Recuperação Judicial pela Recuperanda, foi realizada a primeira Assembleia Geral de Credores para votação nos dias 02/05/2011 e 02/06/2011. O plano apresentado foi rejeitado pela Classe III, não obstante ter sido aprovado pelas Classes I e II, conforme consta na ata da AGC juntada às fls. 3.516/3.521.

Contudo, a recuperanda impugnou o resultado às fls. 3.532 e requereu, em síntese, a anulação do voto do Banco Itaú S/A e a concessão da recuperação judicial pelo sistema “*cram down*”. O Ministério Público, quando intimado, manifestou-se pela decretação de falência.

Não obstante a manifestação do Ministério Público, o juízo prolatou em 12/07/2011 a sentença que aprovou o Plano de Recuperação Judicial por “*cram down*” e concedeu a recuperação à sociedade.

A sentença proferida, ainda, dispensou a recuperanda da apresentação de certidões de regularidade fiscal, o que ocasionou a interposição de Agravo de Instrumento pela União Federal. O Agravo de Instrumento não foi provido e foi interposto Recurso Especial, o qual não foi admitido. A União então interpôs Agravo em Recurso Especial (AREsp nº 486619 / RJ) no STJ ao qual foi negado seguimento em 07/05/2014.



O Quadro Geral de Credores foi apresentado pela Administração Judicial às fls. 4.576/4.592 e, não havendo nenhuma objeção, foi homologado por decisão publicada em 29/03/2012. O Ministério Público manifestou-se novamente às fls. 6.572/6.580 requerendo, em síntese, a intimação do Administrador Judicial para que apresentasse relatório de cumprimento do plano, o afastamento da devedora e dos seus administradores e a suspensão do levantamento dos aluguéis por esta. Os pedidos formulados pelo Ministério Público foram parcialmente providos e foi designada Audiência Especial para o dia 04/07/2013.

A Administração Judicial não concordou com o pedido do Ministério Público de afastamento dos administradores da Recuperanda. A ata da Audiência Especial foi juntada à fl. 6.787. Foram realizadas novas audiências nos dias 16/07/2013, 14/08/2013 e 12/11/2013. A recuperanda juntou uma petição com esclarecimentos às fls. 6.804/6.822.

O Ministério Público manifestou-se novamente às fls. 8.128/8.152, alegando que a recuperanda não estava cumprindo o Plano de Recuperação Judicial, não havia realizado nenhum pagamento aos credores da Classe I, não havia sequer realizado todo o ativo não produtivo e não havia indícios de que conseguiria um investidor para promover o aporte previsto no plano. Alegou, ainda, que não foi deferido o efeito suspensivo aos recursos interpostos contra a decisão de processamento da recuperação judicial e, por essa razão, os prazos para o início do cumprimento do plano já haviam terminado. Por essas razões, requereu novamente a convocação da Recuperação Judicial em falência.

A recuperanda manifestou-se a respeito do pedido do Ministério Público às fls. 8.382/8.388, alegando em suma que o plano vem sendo cumprido por meio da alienação dos ativos não produtivos em leilões.

10.221



falência formulado pelo Ministério Público e anuído pela Administração Judicial. Na decisão o juízo constatou, em suma, que o inadimplemento do pagamento dos créditos trabalhistas não poderia ser imputado à recuperanda, posto que a demora se deu em razão da quantidade de impugnações e pedidos de retificação do Quadro Geral de Credores em andamento. Sendo assim, determinou a realização de uma nova Assembleia Geral de Credores para deliberar sobre as propostas de arrendamento e alienação dos bens da empresa.

Foi juntada às fls. 8.894/8.915 manifestação de sócia cotista da empresa recuperanda, Sra. Maria da Glória do Vale, a qual, ao requerer a suspensão do leilão designado, afirmou indubitavelmente que *“a empresa cerrou as portas; a atividade empresarial deixou de existir”*.

Os credores extraconcursais, em sua maioria, não concordaram com o pagamento dos créditos trabalhistas enquanto não efetuado o pagamento dos créditos extraconcursais já vencidos desde 2013 (fls. 9.084, 9.087, 9.089 e 9.099).

Foi então realizada nova Assembleia de Credores nos dias 27/04/2017 e 30/05/2017, em primeira e segunda convocações respectivamente, cuja ata foi juntada pela Administração Judicial às fls. 9.532/9.560. As deliberações da assembleia e a proposta de pagamento aos credores trabalhistas foram votadas e rejeitadas pelos presentes.

Após a última Assembleia Geral de Credores, foi juntada à fl. 9.531 a manifestação do Sindicato dos Empregadores no Comércio de Nova Iguaçu e Região requerendo a decretação de falência da empresa em razão da não aprovação das deliberações da Assembleia Geral de Credores.

A recuperanda se manifestou às fls. 9.611/9.627 esclarecendo o ocorrido na assembleia e informando que o Sindicato dos Empregadores no Comércio de Nova Iguaçu e Região, que já havia



acordado em votar a favor das modificações, agiu de forma contraditória ao combinado e votou contra. Ademais, juntou declarações assinadas por quinze credores trabalhistas nas quais estes afirmam não terem sido consultados pelo sindicato sobre como gostariam de votar na assembleia.

A Administração Judicial juntou manifestação relatando o ocorrido e solicitando uma orientação do juízo a respeito de como prosseguir.

O processo de Recuperação Judicial já perdura por 7 (sete) anos sem que sequer um credor tenha sido pago, ferindo gravemente os princípios de proteção aos trabalhadores, de manutenção do emprego e do interesse dos credores em geral previsto no art. 47 da Lei 11.101/2005.

Ademais, a finalidade de preservação da atividade empresarial também não vem sendo observada, tendo em vista que a renda atual da recuperanda é composta somente pelos alugueis dos imóveis arrendados.

Sendo assim, conforme manifestação anterior, a Administração Judicial aguarda a orientação do juízo quanto ao prosseguimento do presente processo para que sejam tomadas as providências cabíveis de acordo com o que será decidido.

II. AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 24/04/2018

O juízo proferiu despacho designando audiência para saneamento do processo para o dia 24/04/2018 e determinou que a Administração Judicial apresentasse o presente relatório. Contudo, nesta data o Administrador Judicial, Gustavo Banho Licks, estará em viagem ao exterior (DOC. 2) e, portanto, impossibilitado de comparecer à audiência.



LICKS Associados

10-225


Sendo assim, a Administração Judicial requer que seja designada nova data para a realização da audiência, o mais breve possível após o retorno da viagem (26/04/2018), a fim de buscar atender o melhor interesse de todas as partes envolvidas no processo.

Para tanto, sugere que a audiência seja redesignada para o dia 09/05/2018, no mesmo horário (14:00 horas).

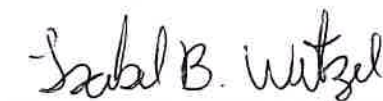
Nestes termos, muito respeitosamente, esperando bem ter desempenhado as funções para as quais foi designado por este Ínclito Juízo,

Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 09 de abril de 2018.


GUSTAVO BANHO LICKS
OAB/RJ 176.184


LEONARDO FRAGOSO
OAB/RJ 175.354


ISABEL BONELLI WETZEL
OAB/RJ 204.938


FERNANDA PIERSANTI
OAB/RJ 217.228

Doc. 1

10.227

SANEAMENTO ALTO DA POSSE - PROCEDIMENTO RECUPERACIONAL		
ATOS PROCESSUAIS RELEVANTES		
FLS.	DOCUMENTOS	DATA
01 A 09	PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL	18/11/2009
10 A 434	DOCUMENTOS	
436 A 440	PETIÇÃO RECUPERANDA - INFORMANDO TRATAR-SE DE UM RECUPERAÇÃO REATIVA À UM PEDIDO DE FALÊNCIA, E REQUERENDO A CONCENTRAÇÃO DE TODOS OS RECEBÍVEIS EM CONTA JUDICIAL.	
442	DECISÃO DE DEFERIMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL	
449	PUBLICAÇÃO DA DECISÃO DE PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO	10/03/2010
446	TERMO DE COMPROMISSO DO ADMINISTRADOR JUDICIAL	
450 A 456	APRESENTAÇÃO DO ROL DE ARRENDATÁRIOS / LOCATÁRIOS	
458 A 476	PUBLICAÇÃO DO EDITAL DA 1ª RELAÇÃO DE CREDORES - ART. 52 §2º	09/04/2010
488 A 502	AGRAVO DE INSTRUMENTO DO SINDICATO CONTRA A DECISÃO DE PROCESSAMENTO DA RJ	
504	LICKS - CONCORDA COM O LEVANTAMENTO DOS DEPÓSITOS	31/03/2010
505	ALTO DA POSSE - PEDIDO DE LEVANTAMENTO	
634	DECISÃO DE MANUTENÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA E INFORMAÇÕES	08/04/2010
638	OBJEÇÃO À DECISÃO DE PROCESSAMENTO DA RJ	
722	LICKS - PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS	
	AUSENTES VOLUMES 5 E 6	
1310 A 1362 c]		10/05/2010
1403	OBJEÇÃO À DECISÃO DE PROCESSAMENTO DA RJ	10/05/2010
1427	ALTO DA POSSE - CONTRATOS DE LOCAÇÃO	
	AUSENTES VOLUMES 9 E 10	
2102	LICKS - LISTA DE CREDORES ART. 7, §2º	24/05/2010
2127	ALTO DA POSSE - LEVANTAMENTO DO DEPÓSITO	26/05/2010
2150	LICKS - VALORES A RECEBER E LEVANTAMENTO	
2157	DECISÃO - PUBLICAÇÃO DO EDITAL ART. 7º	11/06/2010
	PUBLICAÇÃO DO EDITAL DA 2ª RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º §2º	05/07/2010
2331 A 2335	OBJEÇÃO AO PRJ	
2358	OBJEÇÃO AO PRJ	
2480	ALTO DA POSSE - PRESTAÇÃO DE CONTAS	
2530	LICKS - CONCORDA COM O CRÉDITO NO QGC	
2538 A 2555	LICKS - HABILITAÇÕES E QGC	

10.228

2556	LICKS - REQUERIMENTO DE AGC	24/08/2010
	PUBLICAÇÃO DO EDITAL DE AVISO DO RECEBIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO ART. 53 § ÚNICO	05/07/2010
2560	PUBLICAÇÃO DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL DE CREDORES ART. 36	05/09/2011
	ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES - 1a CONVOCAÇÃO (SEM QUÓRUM)	24/09/2010
	ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES - 2a CONVOCAÇÃO (NÃO ACONTECEU)	01/10/2010
2715	OBJEÇÃO AO PRJ	
2722	OBJEÇÃO AO PRJ	
2794	LICKS - HABILITAÇÃO	
2857	LICKS - DESENTRANHAMENTO DAS HABILITAÇÕES	
2868 A 2890	ALTO DA POSSE - RESUMO	10/02/2011
2908	LICKS - RELATÓRIO DEZEMBRO 2010	
2921	LICKS - RELATÓRIO JANEIRO 2011	
2930	DECISÃO - DEFERIMENTO DO LEVANTAMENTO DE 100.000	03/03/2011
3014	LICKS - RELATÓRIOS ATÉ AGOSTO DE 2010	
3039	LICKS - RELATÓRIO FEVEREIRO 2011	
3050	LICKS - DATA DA AGC	
3200	LICKS - RELATÓRIO OUTUBRO 2010	
3208	LICKS - RELATÓRIO NOVEMBRO 2010	
3231	ZAMBONI - ERRO NO QGC	
3242	DECISÃO - INTIMAÇÃO DO AJ SOBRE INCLUSÃO DA ZAMBONI NO QGC	
3245	LICKS - RESPOSTA (HABILITAÇÃO INTEMPESTIVA)	
3327	LICKS - RELATÓRIO SETEMBRO 2010	
3339	ALTO DA POSSE - MANIFESTAÇÃO SOBRE ZAMBONI	
3350	ALTO DA POSSE - PRESTAÇÃO DE CONTAS DO LEVANTAMENTO	
3448	LICKS - RELATÓRIO MARÇO 2011	
3458	LICKS - MANIFESTAÇÕES	
3488	OBJEÇÃO AO PRJ	
3493	LICKS - ATA DA AGC 02/05/2011 (ADIU POR 30 DIAS)	
3506 A 3521	LICKS - ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL DE CREDORES 02/06/2011	02/06/2011
3522	LICKS - RELATÓRIO ABRIL 2011	
3532 A 3577	ALTO DA POSSE - APROVAÇÃO DO PLANO POR CRAM DOWN	09/06/2011
3649	MANIFESTAÇÃO MP DE REQUERIMENTO DE CONVOLAÇÃO DA REC. JUDICIAL EM FALÊNCIA EM VIRTUDE DA NÃO APROVAÇÃO DO PRJ APRESENTADO.	
3652	DECISÃO - DEFERIMENTO DO PLANO POR CRAM DOWN	12/07/2011
3664	ALTO DA POSSE - LEVANTAMENTO DO DEPÓSITO	

3675	DECISÃO - DEFERIMENTO DO LEVANTAMENTO	
3752	LICKS - RELATÓRIO MAIO 2011	
3763	LICKS - RELATÓRIO JUNHO 2011	
3773	LICKS - RESERVA DE CRÉDITO TRABALHISTA	
3778	DECISÃO	
3786	LICKS - RELATÓRIO JULHO 2011	
3853	SINDICATO - AGRAVO DE INSTRUMENTO	
4016	ITAÚ - AGRAVO DE INSTRUMENTO	
4056	LICKS - RELATÓRIO AGOSTO 2011	
4158	LICKS - RELATÓRIO SETEMBRO 2011	
4411	ALTO DA POSSE - PRESTAÇÃO DE CONTAS	
4567	LICKS - RELATÓRIO OUTUBRO 2011	
4576	LICKS - QGC CONSOLIDADO	
4598	DECISÃO - DEFERIMENTO DO LEVANTAMENTO	
4863	LICKS - RELATÓRIO NOVEMBRO 2011	
4874	LICKS - RELATÓRIO DEZEMBRO 2011	
4952	LICKS - RELATÓRIO JANEIRO 2012	
4960	DECISÃO - HOMOLOGAÇÃO DO QGC	
4972	ALTO DA POSSE - LEVANTAMENTO DO DEPÓSITO E PRESTAÇÃO DE CONTAS	
4988	DECISÃO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO SINDICATO (IMPROVIDO)	
4993	DECISÃO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO ITAÚ (IMPROVIDO)	
4998	AVALIAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA DA RECUPERANDA	
5239	LICKS - RELATÓRIO FEVEREIRO 2012	
5246	LICKS - RELATÓRIO MARÇO 2012	
5393	LICKS - RELATÓRIO ABRIL 2012	
5486	LICKS - VENDA DOS BENS	
5495	DECISÃO - INTIMAÇÃO DA RECUPERANDA SOBRE OS BENS	25/06/2012

5497	LICKS - OFÍCIOS TRABALHISTAS	
5501	ALTO DA POSSE - BENS E AVALIAÇÃO	
5569	LICKS - BENS E OFÍCIOS	
5575	LICKS - RELATÓRIO JUNHO 2012	
5591	DECISÃO - AUTORIZA A VENDA DOS BENS	29/08/2012
5643	ALTO DA POSSE - PRESTAÇÃO DE CONTAS E LEVANTAMENTO	
5707	DECISÃO	
5722	LICKS - RELATÓRIO JULHO 2012	
5989	LICKS - RELATÓRIO AGOSTO SETEMBRO E OUTUBRO 2012	
6042	LICKS - PROVIDÊNCIAS	
6047	DECISÃO - AVALIAÇÃO, CONTAS JUDICIAIS E SÓCIOS	
6088	LICKS - RELATÓRIO NOVEMBRO 2012 E PAGAMENTOS	
6107	LICKS - HONORÁRIOS	
6110	LICKS - VEÍCULOS	
6120	LICKS - RELATÓRIO NOVEMBRO 2012	
6129	ALTO DA POSSE - PRESTAÇÃO DE CONTAS	
6572 A 6580	MP - DESCUMPRIMENTO DO PLANO E NÃO ATENDER AO PRINCÍPIO DE CONSERVAÇÃO DA EMPRESA; INTIMAÇÃO DO AJ PARA APRESENTAR OS RELATÓRIOS DE DEZEMBRO A ABRIL 2013; SUSPENSÃO DOS LEVANTAMENTOS; AFASTAMENTO DOS ADMINISTRADORES DA EMPRESA	mai/13
6581	DECISÃO - DEFERIMENTO DOS PEDIDOS DO MP E DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA PARA 04/07/2013	16/05/2013
6585	LICKS - RELATÓRIOS DEZEMBRO A ABRIL 2013 E QUESTIONAMENTOS AO MP	20/05/2013
6670	LICKS - ADITAMENTO AO RELATÓRIO DE ABRIL DE 2013 E NÃO CONCORDA COM A CONVOLAÇÃO EM FALÊNCIA	06/06/2013
6683	LICKS - NÃO CONCORDA COM O AFASTAMENTO DOS ADMINISTRADORES DA EMPRESA	
6787	AUDIÊNCIA - PRAZOS PARA PROVIDÊNCIAS	04/07/2013
6789	DECISÃO - HABILITAÇÕES	
6792	AUDIÊNCIA - PAGAMENTO ITAÚ E PROVIDÊNCIAS	16/07/2013
6797	LAUDO DE AVALIAÇÃO DOS IMÓVEIS	
6804	ALTO DA POSSE - ESCLARECIMENTOS	
6992	LICKS - PERCENTUAL DE PGTO TRABALHISTA	
7002	AUDIÊNCIA	14/08/2013
7017	LICKS - RELATÓRIO JUNHO 2013	
7051	DECISÃO - LEILÃO MARCADO PARA 24/10/2013	
7113	LICKS - RELATÓRIO MAIO 2013	
7119	LICKS - RELATÓRIO JULHO 2013	
7188	DECISÃO	
7195	DECISÃO - DEFERIMENTO DO LEVANTAMENTO	
7215	AGRAVO DE INSTRUMENTO - UNIÃO (PARA SUSPENDER O LEILÃO)	
7245	DECISÃO - DEFERIMENTO DO LEILÃO PARA 30/10/2013	
7246	EDITAL DE LEILÃO	27/09/2013
7253	LICKS -	
7369	LICKS - RESERVA DE CRÉDITO TRIBUTÁRIO	
7389	LICKS - RETIRADA DE IMÓVEIS DO LEILÃO	
7394	AUTO DE ARREMATAÇÃO - LEILÃO	
7398	LICKS - RELATÓRIO AGOSTO 2013	
7435	LICKS - SERVIDÃO NO IMÓVEL	
7445	LICKS - LAUDO DE AVALIAÇÃO	
7448	ALTO DA POSSE - INÍCIO DO PAGAMENTO DOS CREDORES TRABALHISTAS	
7456	DECISÃO DO AGRAVO DA UNIÃO - NÃO PROVIDO	

7466	RECURSO ESPECIAL UNIÃO	
7507	LICKS - IMPUGNAÇÃO DA AVALIAÇÃO E PGTO CREDORES TRABALHISTAS	
7539	LICKS - RELATÓRIO SETEMBRO 2013	
7567	ALTO DA POSSE - PRESTAÇÃO DE CONTAS	
7746	LEILOEIRO - VALOR DO LEILÃO	
7764	LICKS - HABILITAÇÃO DE CRÉDITO	
7769	LICKS - RELATÓRIO OUTUBRO 2013	
7788	LICKS - PROPOSTA DE ARRENDAMENTO DE ATIVOS NÃO PRODUTIVOS	
7801	LICKS - RELATÓRIO NOVEMBRO 2013	
7821	ALTO DA POSSE - CREDORES PAGOS	
7948	LICKS - RELATÓRIO NOVEMBRO 2013	
7966	LICKS - RELATÓRIO JANEIRO E FEVEREIRO 2014	
8028	ALTO DA POSSE - PRESTAÇÃO DE CONTAS	
8050	DECISÃO DO AGR RESP - NEGOU PROVIMENTO	
8115	DESPACHO	
8116	LICKS - PROVIDÊNCIAS	
8128	MP - CONVOLAÇÃO EM FALÊNCIA E RESUMO DO PROCESSO	30/11/2014
8154	LICKS - RELATÓRIO MARÇO 2014	
8184	LICKS - RELATÓRIO ABRIL 2014	
8202	LICKS - RELATÓRIO MAIO 2014	
8230	LICKS - RELATÓRIO JUNHO 2014	
8252	LICKS - RELATÓRIO JULHO 2014	
8278	LICKS - RELATÓRIO AGOSTO 2014	
8297	LICKS - RELATÓRIO SETEMBRO 2014	
8322	DECISÃO AGRAVO SINDICATO - NÃO PROVIDO	
8382	ALTO DA POSSE - SOBRE MANIFESTAÇÃO DO MP PELA FALÊNCIA	
8392	DECISÃO - NÃO ACOLHEU O PEDIDO DO MP	07/07/2015
8404	LICKS - HABILITAÇÕES RETARDATÁRIAS	
8408	DECISÃO	
8412	LICKS - RETIFICAÇÃO DO QGC, PENHORA, MANIFESTAÇÃO DO MP PELA FALÊNCIA (CONCORDA ITEM X)	
8449	LICKS - CRÉDITOS EXTRACONCURSAIS	17/08/2015
8456	ALTO DA POSSE	
8482	DECISÃO	
8484	LICKS - QGC	
8578	LICKS - INÍCIO DO PAGAMENTO E QGC	30/09/2015
8724	ATO ORDINATÓRIO - JUNTADA DE RELATÓRIOS DE 10/2014 A 09/2015	30/12/2015
8729	ALTO DA POSSE - AVALIAÇÃO DOS IMÓVEIS	25/02/2016
8760	MP - INVIABILIDADE DE INICIAR OS PAGAMENTOS E REITERA PEDIDO DE CONVOLAÇÃO EM FALÊNCIA	09/05/2016
8776	LICKS - MANIFESTAÇÃO MP (CONCORDA COM A CONVOLAÇÃO)	16/05/2016
8793	DECISÃO - INDEFERIU A CONVOLAÇÃO EM FALÊNCIA	21/06/2016
8817	ALTO DA POSSE - PROVIDENCIAS	21/06/2015
8832	SINDICATO - PEDIDO DE FALÊNCIA	29/03/2016
8835	DECISÃO	07/07/2015

8847	LICKS - PAGAMENTO DE CREDORES TRABALHISTAS E QGC	15/07/2016
8959	AUTO DE LEILÃO NEGATIVO	25/08/2016
8972	MP - ALIENAÇÃO DOS IMÓVEIS	01/09/2016
8974	DECISÃO	12/09/2016
9009	ALTO DA POSSE - NOVA AGC	
9072	EDITAL DE LEILÃO (03/10/2016)	26/08/2016
9076	ALTO DA POSSE - DATAS PARA AGC	
9078	DECISÃO - MANIFESTAÇÃO DOS CREDORES SOBRE PGTO	
9129	MP - CREDORES EXTRACONCURSAIS NÃO CONCORDARAM	07/12/2016
9178	AUTO DE LEILÃO NEGATIVO	25/01/2017
9200	PRESTAÇÃO DE CONTAS LEILOEIRO	
9343	ALTO DA POSSE - AGC E PGTO DE CREDORES	
9369	LICKS - CONCORDA AGC	
9373	MP	21/02/2017
9397	AUTO DE ARREMATAÇÃO (IMÓVEL RUA OLIVEIROS RODRIGUES ALVES, Nº 304, JD. DA POSSE, NOVA IGUAÇU-RJ) - LEILÃO	03/02/2017
9400	AUTO DE ARREMATAÇÃO (IMÓVEL RUA ORLANDA, Nº 21, JD DA POSSE, NOVA IGUAÇU-RJ) - LEILÃO	03/02/2017
9404	CESSÃO DE CRÉDITO - DO ITAÚ PARA FUNDO DE RECUPERAÇÃO DE ATIVOS	26/04/2017
9523	MP	20/06/2017
9531	CREDORES SINDICATO - PEDINDO A DECRETAÇÃO DA FALÊNCIA	27/06/2017
9532	LICKS - JUNTADA DA ATA DA AGC (30/05/2017) QUE NÃO APROVOU A ALTERAÇÃO DO PRJ	14/06/2017
9571	LICKS - RELATÓRIO MAIO 2017	14/08/2017
9584	LICKS - RELATÓRIO ABRIL 2017	14/08/2017
9598	LICKS - RELATÓRIO JUNHO 2017	16/08/2017
9611	ALTO DA POSSE - ESCLARECIMENTOS AGC E DECLARAÇÕES DE CREDORES SOBRE O SINDICATO	22/08/2017
9672	LICKS - RELATÓRIO JULHO A SETEMBRO 2017	03/10/2017
9686	AUTO DE PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS - FAZENDA NACIONAL	24/10/2017
9704	UNIÃO - PEDIDO DE PENHORA DOS VALORES DOS ALUGUEIS	
9858	LICKS - SANEAMENTO DO PROCESSO E CESSÃO DE CRÉDITO ITAÚ	19/10/2017
9880	LICKS - RELATÓRIO OUTUBRO 2017	09/11/2017
9921	MP - CESSÃO DE CRÉDITO	19/12/2017
9922	LICKS - RELATÓRIO NOVEMBRO 2017	01/12/2017



LICKS Associados

10233

Doc. 2

10.234

Adm Judicial Licks

De: L.A <la@licksassociados.com.br>
Enviado em: quinta-feira, 5 de abril de 2018 17:24
Para: adm.judicial@licksassociados.com.br
Assunto: ENC: Delta Reservation Itinerary


De: gisela sumaia teira de lima [mailto:giselasumaia@yahoo.com.br]
Enviada em: quinta-feira, 5 de abril de 2018 17:20
Para: L.A <la@licksassociados.com.br>
Assunto: Fw: Delta Reservation Itinerary

Pessoal,

Segue a passagem aérea do Gustavo aos Estados Unidos para o período de 20 a 26 de abril de 2018.

Att.,
Gisela

----- Mensagem encaminhada -----
De: Delta Air Lines <DeltaAirLines@e.delta.com>
Para: "giselasumaia@yahoo.com.br" <giselasumaia@yahoo.com.br>
Enviado: terça-feira, 19 de dezembro de 2017 15:22:50 BRST
Assunto: Delta Reservation Itinerary



Hello, GUSTAVO

Your Trip Confirmation #: G9HOAC **MANAGE MY TRIP >**

Thank you for choosing Delta. This information is a copy of your itinerary and not a receipt. If you are holding this itinerary, be sure to complete your purchase before the deadline by calling 1-800-221-1212. For a complete list of world wide phone numbers, please visit www.delta.com/contact_us.

Fri, 20APR	DEPART	ARRIVE
DELTA 60	RIO DE JANEIRO, BRAZIL	ATLANTA

40-235

ENJOY FREE MESSAGING.

Terms of use apply. Available on all wifi-equipped Delta aircraft.



Terms & Conditions

You have received this email because you elected to receive your Flight Itinerary sent to you via email. If you would like to take advantage of other Delta email programs featuring special fares, promotions, information and flight updates, please visit: delta.com/emailprograms or delta.com/notifications.

Do you have comments about our service? Please email us to share them with us.

Telefones DL no Brasil
Reservas 0800 761 0035 principais cidades e capitais ou 0800 881 2121 outras cidades
SAC 0800 800 0444
Fax (21) 2460-4001 ramal 1749

Privacy Policy

Your privacy is important to us. Please review our Privacy Policy.

Copyright Information

This email message and its contents are copyrighted and are proprietary products of Delta Air Lines, Inc. Delta Blvd., P.O. Box 20706 Atlanta, GA 30320-6001. Any unauthorized use, reproduction, or transfer of this message or its contents, in any medium, is strictly prohibited.

This is a post only email. Please do not respond to this message.

© 2017 Delta Air Lines, Inc. All rights reserved.

10236

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
COMARCA DE NOVA IGUAÇU - MESQUITA
1ª VARA CÍVEL

PROCESSO N. 0011290-44.2010.8.19.0213

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

REQUERENTE: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS PCG – BRASIL MULTICARTEIRA

ADMINISTRADOR JUDICIAL: GUSTAVO BANHO LICKS

REQUERENTE: BANCO BRADESCO

REQUERENTE: COMPANHIA ULTRAGAZ S/A

REQUERENTE: BOMBRIL S/A

REQUERENTE: PRINCIPAL INDUSTRIA E COMERCIO DE CAFÉ LTDA

REQUERENTE: SWEDISH MATCH DO BRASIL S/A

ARREMATANTE: OBJETIVA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E CONSTRUÇÕES LTDA ME

REQUERENTE: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS PCG – BRASIL MULTICARTEIRA

REQUERENTE: CORPORATE NPL - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - NÃO PADRONIZADOS

INTERESSADO: DAIRY PARTNERS AMERICAS BRASIL LTDA. – DPA

INTERESSADO: BRACOL HOLDING LTDA

INTERESSADO: GDC ALIMENTOS S/A

AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO

Em 19 de abril de 2018, na sala de audiências deste Juízo, perante o M.M. DR. JUIZ DE DIREITO, DR. GUSTAVO QUINTANILHA TELLES DE MENEZES, foi realizado o pregão e aberta a audiência designada nos autos. Presente o Exmo. Promotor de Justiça, as partes e seus advogados. **Pelo MM. Dr. Juiz foi dito que:** "Nesta audiência foi dada a palavra a todos os presentes, que assinaram abaixo e no verso. Após manifestação de todos os interessados chegou-se a seguinte proposta: 1 – A empresa apresentará em 10 dias úteis uma minuta de aditivo do plano de recuperação judicial; 2- A minuta contemplará a alteração do plano original de forma a destinar ao imediato pagamento dos créditos trabalhistas toda a quantias existentes nas contas judiciais nesta data, estimadas em aproximadamente a R\$ 10.000,00 (dez milhões de reais). 3 – Serpa prevista reserva dos valores atualizados dos créditos extraconcursais; 4 – Será utilizado para pagamento a atualização do quadro geral de credores feita a partir do julgamento das 53 habilitações pendentes, relativa a 285 empregados ainda

0011290-44.2010.8.19.0213

10.23X

não habilitados, que se somarão aos 615 já habilitados, bem como as cartas de vênias da 3ª Vara do Trabalho que forem juntadas em 24 horas; 5 – Os pagamentos serão proporcionais ao crédito de cada um dos 900 empregados; 6- Considerará a venda de 3 dos 5 imóveis ainda restantes no ativo da empresa por 12.000.000,00 (doze milhões de reais), cujo produto será destinado para o pagamento das classes II e III até o limite; 7 - A diferença será aplicada para pagamento dos créditos extra-concursais e excedendo seu valor far-se-á um novo soberrateio nos percentuais de 27,5 por cento para trabalhistas e 72,5 por cento; 8 – Observando o entendimento da justiça do trabalho, computar-se-ão os honorários do sindicato como crédito trabalhista; 9 – Sobre o processo 000835345.2015.8.19.0213, é um dos 53 processos acima referidos. 10 – A correção dos valores deverá ser feita de forma isonômica. 11 – o aditivo trará previsão de garantia real das classes II e III a ser efetivada sobre os imóveis que serão vendidos, se a venda não ocorrer no prazo estabelecido. 12 – Os credores das classes II e III desistirão de eventuais recursos já interpostos contra a aprovação original do plano. 13 – Fica designada assembleia geral de credores para os dias 11 e 18 de junho de 2018. 14 – O prazo para a venda dos imóveis será de 90 dias da data de aprovação. 15 – Após a aprovação o início do pagamento dos créditos trabalhistas se dará em 30 dias após a aprovação. 16 – Eventuais juntadas de procuração de representantes para levantamento deverão ser feitas após a aprovação do plano. 17 – Considerando que a juntada do aditivo será feita em gabinete em 10 dias, ficam os advogados intimados para em 5 dias juntarem petições de anuência ao plano. Nada mais havendo, foi encerrada a presente.

GUSTAVO QUINTANILHA TELLES DE MENEZES

JUIZ DE DIREITO

MINISTÉRIO PÚBLICO

REQUERENTES

ADMINISTRADOR JUDICIAL

INTERESSADOS

ARREMATANTE

[Handwritten signatures and stamps]
 OAB/RJ 134.498
 01

[Large handwritten signature]

10-238

Supermercados Alto da Posse Ltda

Processo de Recuperação Judicial

Relatório de Avaliação

Demonstrativo de Recebimentos e Pagamentos

Período de Fevereiro 2.018

15 / 03 / 2.018

30759534/0001-67
Supermercados Alto da Posse
Ltda. - Matriz
R. João V. Figueredo, 26 - Rua Oliveira R.
Alves, 304 - Posse - CEP 26030-010
Nova Iguaçu - RJ

Sumário

- ✓ A previsão de receitas para o mês foi de R\$ 118.286,56 relativas a locação e arrendamento das lojas, tendo sido recebido R\$ 118.286,56. No mês foram realizados pagamentos de R\$ 24.747,34.
- ✓ O saldo nas Contas Judiciais (2700113913555 e 4500120386804) é de R\$ 9.944.349,88 (com rendimentos até 28/02/18), recursos estes que já podem ser disponibilizados aos credores, somados a outros valores e detalhados neste relatório.
- ✓ Foi realizado laudo de avaliação, para efeito de alienação de parte dos ativos produtivos, com a perspectiva de receita no montante de R\$ 12.650.000,00 para fins de pagamento a credores, conforme detalhado neste relatório.
- ✓ Com relação a pendências de pagamentos, o relatório apresentado pelo Alto da Posse possui um detalhamento dos pagamentos em aberto acumulados que totalizam R\$ 2.527.412,48.
- ✓ Como complemento também está detalhado no final deste relatório o volume de pendências de recebimentos ref. Fundo de Comércio de Piabetá e Confissões de Dívidas de Vila de Cava e Cabuçu acumulados até o mês, sem correções, no valor de R\$ 1.209.201,09.
- ✓ Como resumo de recursos para pagamento a credores, destacamos:

- A) O saldo das contas judiciais oriundas da locação/arrendamento dos imóveis e receitas de leilões;
- B) Potencial de venda de lojas em operação;
- C) Pendências de recebimentos.

As receitas listadas acima podem gerar recursos na ordem de R\$ 21.283.789,64 já abatidas as despesas extra concursais pendentes (R\$ 2.519.761,33), para pagamento a credores conforme detalhado neste relatório.

10.240

1) Recebimentos no mês

1.1) Recebimentos Orçado x Real

	<u>fev</u>	<u>fev</u>
Receitas	Orçado	Real
Locação Matriz (*)	27.316,50	27.316,50
Locação Miguel Couto (*)	32.484,47	32.484,47
Locação Cabuçu	22.267,96	22.267,96
Arrendamento Santa Rita	23.217,63	23.217,63
Locação Vila de Cava (*)	13.000,00	13.000,00
Outros		
Confissão Dívida Cabuçu (*)		
Confissão Dívida Vila de Cava (*)		
Total Receitas	118.286,56	118.286,56

(*) depósito em conta judicial

O orçamento de recebimentos em regime de fluxo de caixa foi de R\$ 118.286,56.

As receitas orçadas são provenientes da locação / arrendamento de lojas.

O valor total recebido no mês a título de locação e arrendamento, pelo critério de fluxo de caixa foi de R\$ 118.286,56.

As receitas das unidades assinaladas com (*) estão sendo depositadas em conta judicial e totalizaram R\$ 72.800,97.

O valor de R\$ 23.217,63 referente ao arrendamento de Santa Rita é pago diretamente ao Supermercados Alto da Posse. Foi recebido também diretamente pelo SAP o valor de R\$ 22.267,96 ref. locação de Cabuçu.

1.2) Pendências de Recebimento e Confissão de Dívida

Piabetá - 18 parcelas fundo de comércio (nenhuma parcela paga) total de R\$ 450.000,00 ✓
sem correções.

Vila de Cava - Firmada Confissão de Dívida no valor de R\$ 427.844,61 com arrendatário anterior, a ser paga em 18 parcelas, sendo a primeira no valor de R\$ 23.769,06 e demais no valor de R\$ 23.769,15 (acrescidas mensalmente de juros legais de 1%), totalizando ao final R\$ 464.211,41.

Açougue Tititi (terceiro) quitou sua parte nas parcelas de sua responsabilidade.

Markbis (devedor) não pagou nenhuma parcela de sua responsabilidade.

Saldo a receber da confissão de dívida R\$ 307.784,61. ✓

Cabuçu - Firmada Confissão de Dívida no valor de R\$ 451.416,48 com arrendatário anterior, a ser paga em 18 parcelas, sendo a primeira no valor de R\$ 25.078,75 e demais no valor de R\$ 25.078,69 (acrescidas mensalmente de juros legais de 1%), totalizando ao final R\$ 489.786,88.

Mercado Vitória do Cabuçu Ltda ainda não pagou nenhuma parcela.

Total de pendências de recebimentos acumuladas até o mês s/ correções - R\$ 1.209.201,09 (incluindo valor das confissões de dívida). ✓

2) Pagamentos no mês

2.1) Pagamentos - Orçado x Real

O recurso depositado diretamente ao Alto da Posse de R\$ 45.485,59 (arrendamento de Santa Rita e locação de Cabuçu) mais saldo de caixa no final de janeiro/18 no valor de R\$ 144.370,15 totalizam R\$ 189.855,74.

Após os pagamentos realizados no mês, que foram no valor de R\$ 24.747,34 temos como saldo no final do mês o valor de R\$ 165.108,40 no caixa do Sup.Alto da Posse.

10.242

Pagamentos	fev	fev
Pró-Labore / Pessoal	Orçado	Real
1 - Pró-Labore		
	12.695,99	12.695,99
2 - Salários / Folha		
Salário Líquido	12.695,99	12.695,99
Férias Líquida		
13º Salário Líquido		
Aviso Prévio		
Rescisão		
3 - Encargos	9.346,23	9.346,23
INSS (Segurado)	1.490,20	1.490,20
INSS (Segurado Parcelamento)		
INSS (Empresa->pro-labore+folha)	4.462,25	4.462,25
Vale Transporte	327,60	327,60
FGTS	1.563,70	1.563,70
IRPF	1.502,48	1.502,48
Contrib. Sindical / Assistencial Funcionário		
4 - Outros	350,00	230,27
Acordo Trabalhista		
Recursos Trabalhistas		
Outras Despesas	350,00	230,27
Contrib.Sind.Patronal		
Pessoal / Pró-Labore Sub-Total	22.392,22	22.272,49
Prestadores de Serviço		
MASP, Reisen e Quantum (Consultoria)		
Alves Vieira (Advogados)	12.600,00	
HBA/Bassalo (Advogados Trabalhistas)	5.000,00	
J.Oswaldo (Advogados Cível)	5.800,00	
Prestadores de Serviços Sub-Total	23.400,00	0,00
Administrativos		
Água		
Aluguéis	900,00	900,00
Energia Elétrica	200,00	184,68
Telefonia	200,00	210,51
Maquinas e Equipamentos		
Mat.Exp.e Consumo	200,00	
Móveis e Utensílios		
Manut.Sist.Informática	798,84	798,84
Impostos e Taxas		17,92
IPTU		
Serviços de Terceiros		
Outros	1.500,00	362,90
Administrativos Sub-Total	3.798,84	2.474,85
Total Pagamentos	49.591,06	24.747,34

10.243

2.2) Pendências de Pagamento

O total de pagamentos pendentes acumulado até o mês anterior era de R\$ 2.503.429,90. Com a atualização de impostos, pagamentos e inclusão de pendências do mês atual, o total acumulado até o mês ficou em R\$ 2.527.412,48.

Resumimos as pendências: INSS Empregador e outros Enc.Trabalhistas (R\$ 186.541,06). Serviços de Assessorias (R\$ 1.696.241,15), Administração Judicial (R\$ 636.979,12) e Empréstimo dos Sócios (R\$ 7.651,15). Os débitos extraconcursais totalizam R\$ 2.519.761,33.

Quadro de pendências:

Despesas 2018 (para pagamento nos meses abaixo)				
Despesas	Pendente até 2017	Pendências de janeiro	Pendências de fevereiro	Total
Pró-Labore (Enc.Empregador)(INSS) Corrigido até 28/02/18	5.702,01			5.702,01
Serviços de 3º (Enc.Empregador)(INSS) Corrigido até 28/02/18	3.168,27			3.168,27
13º Salário (Enc.Empregador)(INSS) Corrigido até 28/02/18	16.181,85			16.181,85
Férias (Enc.Empregador)(INSS) Corrigido até 28/02/18	14.413,73			14.413,73
Salário (Enc.Empregador) (INSS) Corrigido até 28/02/18	147.075,20			147.075,20
Bassalo Antunes (Assessoria Trabalhista)	287.500,00	5.000,00	5.000,00	297.500,00
Escrit.Adv.José Oswaldo (Ass.Cível, Trib.)	280.002,60	5.675,27	5.725,78	291.403,65
Alves, Vieira (Assessoria Cível)	748.800,00	12.600,00	12.600,00	774.000,00
Masp, Stearns e Quantum (Consultoria)	333.337,50			333.337,50
Administrador Judicial (Proc.Recuperação)	636.979,12			636.979,12
Emprest. dos Sócios	7.651,15			7.651,15
TOTAL	2.480.811,43	23.275,27	23.325,78	2.527.412,48

3) Posição de Contas Judiciais

- (i) **Conta 2700113913555** – depósitos efetuados por Real de Éden, Mercado Vitória, Supervila e Açogue TiTiTi.

Saldo mês anterior	R\$ 7.390.817,25
Rendimentos acumulados (01/02/18 à 28/02/18)	+ R\$ 31.701,16
Depósitos no mês	+ R\$ 72.800,97
Saldo no final do mês	R\$ 7.495.319,38

Obs.: No aguardo de novos extratos.

- (ii) **Conta 4500120386804** – depósitos efetuados são ref. receitas oriundas dos leilões ocorridos em 30/10/2013 e 03/02/2017, conf. informações fornecidas pelo leiloeiro.

Saldo mês anterior	R\$ 2.439.320,60
Rendimentos acumulados (01/02/18 à 28/02/18)	+ R\$ 9.709,90
Depósitos no mês	+ R\$ 0,00
Saldo no final do mês	R\$ 2.449.030,50

Obs.: No aguardo de novos extratos.

Saldo projetado p/final de Fevereiro/18 nas Contas Judiciais (i) e (ii): R\$ 9.944.349,88.

4) Pendências de Recebimento

Continuam inadimplentes ou a vencer os recebíveis, fundo de comércio de Piabetá (R\$ 450.000,00), saldo de confissão de dívida de V.Cava (R\$ 307.784,61) e confissão de dívida de Cabuçu (R\$ 451.416,48), tendo como total geral o valor de R\$ 1.209.201,09 não estando corrigidos parte destes valores.

5) Perspectivas de Novas Receitas (processos em andamento)

O Alto da Posse ressalta que existe atividade para geração de recursos em curso, conforme abaixo, onde estes recursos poderão agregar valor ao pagamento de credores:

Alienação parcial dos ativos produtivos conforme requerido em juízo.

LOJA	AVALIAÇÃO FEV.2017
Miguel Couto	R\$ 6.600.000,00 (BIRJ 50.150/17 RJ)
Cabuçu	R\$ 3.650.000,00 (BIRJ 50.151/17 RJ)
Vila de Cava	R\$ 2.400.000,00 (BIRJ 50.152/17 RJ)
Valor total	12.650.000,00

10245

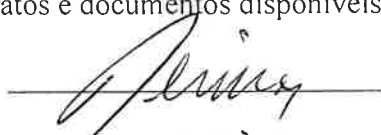
6) Balanço Fechamento

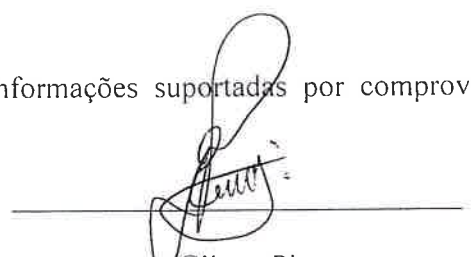
Conforme indicado nos relatórios anteriores, o projeto tem um saldo em conta judicial e perspectivas de outros recursos neste processo, que geram uma receita para pagamento de parcela dos credores conforme indicamos no quadro abaixo:

SALDO CONTAS JUDICIAIS (rend.parcial)	R\$ 9.944.349,88	(+)
SALDO CAIXA (final do mês)	R\$ 165.108,40	(+)
TOTAL (contas judiciais + caixa)	R\$ 10.109.458,28	(=)
PENDÊNCIAS (extra concursais)	<u>R\$ 2.519.761,33</u>	(-)
SALDO	R\$ 7.589.696,95	(=)
PESPECTIVAS DE NOVAS RECEITAS	R\$ 12.650.000,00	(+)
CONFISSÃO DE DÍVIDA (Vila de Cava)	R\$ 307.784,61	(+)
CONFISSÃO DE DÍVIDA (Cabuçu)	R\$ 451.416,48	(+)
PENDÊNCIAS DE RECEBIMENTO (Piabetá)	<u>R\$ 450.000,00</u>	(+)
SALDO FINAL (com recebimentos pendentes)	R\$ 21.448.898,04	(=)

7) Aprovações

Relatório gerencial elaborado com base em informações suportadas por comprovantes, extratos e documentos disponíveis na empresa.


Fernando Pereira
Alto da Posse – Diretoria


Gilvan Pires
Alto da Posse – Gerência Financeira

Rio de Janeiro, 15 de Março de 2.018

10246

Identificação do locatário: Super Mercados Alto da Posse Ltda

Identificação do locador: Mercado tititi dois vila de cava eirele me

CONFIRMAÇÃO DE PROPOSTA DE INTENÇÃO DE COMPRA DAS INSTALAÇÕES DA LOJA, TERRENO E DEPOSITO REFERENCIADAS ABAIXO

Tendo em vista o contrato de locação do imóvel situado a Rua Helena nº 410 vila de cava, Nova Iguaçu, cep 26052-210, bem com o fato de que ocupamos o referido imóvel na qualidade de locatária, vimos por meio desta informar a esta empresa, na qualidade de locadora, que confirmamos o interesse em adquirir o imóvel desta locação e acima qualificado.

Cordialmente

João Marcos Detoni 18/04/18



AA108646
 Cartório do 40.º Ofício de Nilópolis. Rua Antônio José Bittencourt, 100 - Centro - Nilópolis - RJ.
 Reconheço por semelhança a firma de: JOÃO MARCOS DETONI
 Cod: XXXXXXXICED2
 Nilópolis, 18 de abril de 2018. Conf. por: *[Assinatura]*
 Em testemunho da verdade. Serventia : 5.41
Rafael Oliveira Santiago IJ+FUNDOS+ISS : 2.20
 RAFAEL OLIVEIRA SANTIAGO - SUBSTITUO Total : 7.61
 EDIF-25941 KRJ Consulta em <https://www3.tirj.jus.br/sitepublico>




ORGANIZAÇÃO MARINGÁ LTDA.
Estrada Luiz de Lemos, 2403
Nova Iguaçu – RJ CEP: 26.052-140
CNPJ 30.805.824/0001-08 – I.E. 80.289.804
TEL: 2886-3000

No. 247

Nova Iguaçu, 18 de abril de 2018


Conforme conversa, formalizamos o interesse para aquisição das lojas de SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA. nos seguintes endereços: Rua Helena nº410 – Vila de Cava, Rua Deputado Darcílio Ayres Raunhetti nº150 – Miguel Couto e Estrada João Venâncio de Figueiredo nº22 – Posse, ambas no município de Nova Iguaçu, para Assembléia Geral de Credores.


ORGANIZAÇÃO MARINGÁ LTDA
30 805 824/0001-08

10242

Nova Iguaçu, 18 de abril de 2018

Conforme conversa, formalizamos o interesse para aquisição das lojas de SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA, nos seguintes endereços: Rua Helena nº410 – Vila de Cava, Rua Deputado Darcílio Ayres Raunhetti nº150 – Miguel Couto e Estrada João Venâncio de Figueiredo nº22 – Posse, ambas no município de Nova Iguaçu, para Assembléia Geral de Credores.



NFO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS EIRELI
20.648.493/0001-88

10249

Nova Iguaçu, 18 de abril de 2018

Conforme conversa, formalizamos o interesse para aquisição das lojas de SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA. nos seguintes endereços: Rua Helena nº410 – Vila de Cava, Rua Deputado Darcílio Ayres Raunhetti nº150 – Miguel Couto e Estrada João Venâncio de Figueiredo nº22 – Posse, ambas no município de Nova Iguaçu, para Assembléia Geral de Credores.




JV & F EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS EIRELI
20.826 175/0001-66

10250

Nova Iguaçu, 18 de abril de 2018

Conforme conversa, formalizamos o interesse para aquisição das lojas de SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA. nos seguintes endereços: Rua Helena nº410 – Vila de Cava, Rua Deputado Darcílio Ayres Raunhetti nº150 – Miguel Couto e Estrada João Venâncio de Figueiredo nº22 – Posse, ambas no município de Nova Iguaçu, para Assembléia Geral de Credores.


L FREITAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS EIRELI
20 657 715/0001-29

DE LOCATÁRIA: ATLAS DE IGUAÇU DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 29.310.554/0001-77, com sede na Rua Luis Silva nº 236, Comendador Soares, Nova Iguaçu, RJ, CEP 26.262-020

PARA LOCADOR: SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA "Em Recuperação Judicial", sociedade empresária, inscrita no CNPJ sob o nº 30.759.534/0001-67, estabelecida à Rua Oliveiros Rodrigues Alves, nº 304, Posse, Nova Iguaçu – RJ.

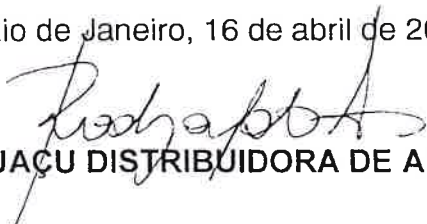
AT: Drº. Fernando.

CONFIRMAÇÃO DE PROPOSTA E INTENÇÃO DE COMPRA DAS INSTALAÇÕES DE LOJA, TERRENO E DEPÓSITOS REFERENCIADOS ABAIXO

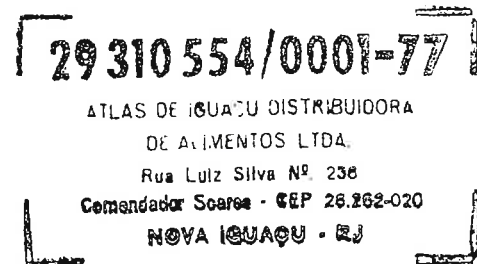
Tendo em vista o contrato de locação do imóvel situado na Avenida Av. Abílio Augusto Távora, nº 10.000, Cabuçu, Nova Iguaçu, RJ, CEP: 26.210-000, bem com o fato de que ocupamos o referido imóvel na qualidade de LOCATÁRIA, tendo em vista não apenas reiterar a nossa intenção de compra do referido imóvel, mas também desde já objetivando resguardar, garantir e preservar o nosso direito contratual e legalmente previsto, vimos por meio desta informar a esta empresa, na qualidade de LOCADORA, que confirmamos o interesse em adquirir o imóvel objeto da locação e acima qualificado, observando-se os valores, termos e condições já registrados em carta de intenção entregue em 26/02/2015 e em 18/11/2016 aos representantes legais da LOCADORA.

Desta forma, reiteramos a nossa intenção de compra do imóvel objeto de locação e, mais uma vez, nos colocamos a inteira disposição para tratar do assunto, firmando-nos, cordialmente.

Rio de Janeiro, 16 de abril de 2018.


ATLAS DE IGUAÇU DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA

Rodrigo de Matos Alves
CPF: 082.544.427-62



1290-44.
Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca de Magé
Central da Dívida Ativa
Rua Dr. Domingos Belizze, 179 CEP: 25900-000 - Centro - Magé - RJ e-mail: magdivativ@tjrj.jus.br

10252

Nº do Ofício: 70/2018/OF

Magé, 17 de abril de 2018.

Processo Nº: **0006883-22.2010.8.19.0029** Distribuído em: 17/09/2010
Classe/Assunto: Execução Fiscal - Cobrança de Tributo / Dívida Ativa; Icms / Incidência Sobre O Ativo Fixo / Icms/ Imposto Sobre Circulação de Mercadorias / Impostos
Exequente: ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Executado: SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA

Prezado Senhor,

Requisito a V.Sa. o cumprimento do seguinte: Que seja cumprido o ofício datado de 14/05/14, reiterado em 30/06/2015, e 25/10/2016, realizando a penhora no Rosto dos Autos de nº 0011290-44.2010.8.19.0038, em face de SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA, NO VALOR DE R\$ 30.290,90, (Trinta mil, duzentos e noventa reais e noventa centavos), enviando resposta a esta serventia com a maior brevidade possível.

Atenciosamente,

**Luiz Carlos Venancio de Arruda Responsável pelo Expediente - Matr.
Assino por ordem do MM. Juiz de Direito**

AO M.M. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE NOVA IGUAÇU.

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: **4ELU.K141.62KC.B58X**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

41
OLGAMTS

VITOR MOREIRA LIMA:29786

Assinado em 18/04/2018 11:09:28
Local: TJ-RJ



Dra. Alaides Tostes Pinto Ribeiro

10253

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL
DA COMARCA DE MESQUITA – RJ

Ref. Proc. nº 0011290-44.2010.8.19.0038
Ação de Recuperação Judicial
Habilitação nº 0066704-27.2010.8.19.0038

ROBERTO PACHECO E SILVA,
devidamente qualificado nos autos da RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO
SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE, em tramitação por este juízo. Vem, por
sua advogada, *in fine* assinada, em atenção à determinação inserida na assentada de
19 de abril de 2018, expor a Vossa Excelência o seguinte:

CONCORDA com o plano aditivo apresentado pela
Recuperanda às fls.

Assim, requer o prosseguimento do feito de acordo com as
normas cogentes.

Termos em que,
A. Deferimento,

Nova Iguaçu/RJ, 25 de abril de 2018.

Ass. *Alaides Tostes P. Ribeiro*
ALAIDES TOSTE P. RIBEIRO
OAB/RJ Nº 70.463

FECHES CIV 201802894884 26/04/18 12:59:1129811 0125501

EXMO. SR.DR. JUIZ DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MESQUITA/RJ

10254

Processo: 0011290-44.2010.8.19.0213

0038


SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMERCIO DE NOVA IGUAÇU E REGIÃO vem mui respeitosamente perante V.Exª, inicialmente pedir a devolução do prazo para cumprir o deferimento de juntada de documentos, dando o advogado que a esta subscreve total anuência aos termos da assentada pretérita justificando o pedido pois que naquela ocasião informamos ser 42, mas com o objetivo de melhor subsidiar o acordo firmado, fizemos um "pente fino" em todos os documentos e verificamos a existência de outras não relacionadas.

Esclarecemos que os trabalhadores cujos processos tramitaram pelas 3ª e 5ª Varas do Trabalho tiveram expedição de Cartas de Vênia que já se encontram nos autos em volumes que desconhecemos já que foi por iniciativa das Varas e não do Sindicato e o que estamos fazendo desta feita é pedir a substituição pura e simples.

Em relação à 1ª, 2ª, 4ª e 6ª Varas do Trabalho juntamos documentos que foram encontrados após diligências, ressalvando que em relação à 6ª tivemos ações plurimas- Ação Cível Pública, tombadas sobre os n.ºs 0065800-12.2009.5.01.0226 que nesta 1ª Vara Cível recebeu o n.º 0008353-45.2015.8.19.0213 e outro, 0075400-57.2009.5.01.0226 ainda não concluído pelo Juízo Trabalhista, mas abaixo segue relação dos trabalhadores com pedido de reserva de crédito, inclusive um trabalhador da 2ª Vara do Trabalho e também 4 processos que tem por autor o Sindicato e a recuperanda em questão sendo que em relação a estes últimos faremos a habilitação normal, por entendermos que a prioridade são os trabalhadores e os honorários deferidos, aliais a este respeito pedimos seja observado que por ocasião da expedição de mandados o faça em nome do SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMERCIO DE NOVA IGUAÇU/RJ e/ou CARLOS ALBERTO FELICIANO DOS SANTOS- OAB/RJ- 80.046- CPF: 489.844.187-49.

Douto juiz a exemplo do processo supracitado, 0008353-45.2015.8.19.0213, temos outros tramitando e que ainda não têm decisão,

FPNES CIV 201802954120 27/04/18 17:15:26627755 21522738-0

10255

segue abaixo relação, podem existir outros cujos números não foram relacionados e neste passo pedimos seja levado ao conhecimento do Cartório para que certifique com cópia a ser juntada a esta petição de sorte a não ficar ninguém de "fora". Entendemos que as 256 pessoas a que se referiu o Doutor Anãre naquela assentada são as que constam nesses processos, melhor dirá o Administrador.

Os advogados trabalhistas da recuperanda, Doutor Daniel que não se confunde com os que estão atuando neste processo, Doutor Andre e Raul, poderá também contribuir encaminhando ao Administrador Judicial, se necessário, eventual cópia de documentos que entender imprescindível. A recuperanda tem interesse que nada fique para trás ao fim de tudo, entendemos que os valores existentes cobrem todos os títulos trabalhistas, inclusive as reservas de créditos e neste passo pedimos seja atendida a promoção do MINISTÉRIO PÚBLICO, s/s., no sentido de que seja informado o valor existente nas contas.

Por fim informamos que faremos uma Assembleia com todos os trabalhadores para informar do quanto ocorreu e que este probo Juízo encontrou a melhor solução para o processo de acordo com a realidade dos fatos.

Segue Abaixo relações:

1- Para inclusão no quadro

10256

1	2ª	ALEXANDRE SANTOS DOS PASSOS	0154500-73.2009.5.01.0222	R\$ 9.586,73
2	2ª	CARLOS ROBERTO DE ANDRADE	0232500-87.2009.5.01.0222	R\$ 10.832,80
3	2ª	CLAUDIO DA SILVA GOMES	0146800-46.2009.5.01.0222	R\$ 20.880,44
4	2ª	DAIANA ROSA DA SILVA MENDES	0197800-85.2009.5.01.0222	R\$ 8.441,13
5	2ª	JADILENE DA COSTA SILVA	0205500-15.2009.5.01.0222	R\$ 7.449,03
6	2ª	JOSE PEREIRA	0114900-45.2009.5.01.0222	R\$ 7.469,38
7	2ª	LEANDRO DE SA ANACLETO	0132500-79.2009.5.01.0222	R\$8.657,81
8	2ª	MARCIA CRISTINA DE OLIVEIRA COBRA	0001309-37.2011.5.01.0222	R\$ 7.591,56
9	2ª	IVALDO DA SILVA	0137000-91.2009.5.01.0222	R\$16.517,88
10	2ª	ROSANA SANTIAGO DA SILVA	0167700-50.2009.5.01.0222	R\$29.533,97
11	2ª	ROSANGELA CRISTINA DOS ANJOS SOUZA	0155800-70.2009.5.01.0222	R\$14.086,22
12	2ª	WALDIR FABRICIO	0150400-75.2009.5.01.0222	R\$573,34
13	3ª	ADRIANO DA CONCEIÇÃO	0000461-81.2010.5.01.0223	R\$30.584,61
14	3ª	AISLAM AUGUSTO MADEIRA DE CASTRO	0114600 80.2009.5.01.0223	R\$7.670,88
15	3ª	ALCELI DE SOUZA SANTIAGO	0114900-42.2009.5.01.0223	R\$2.687,31
	3ª	ALEXANDRA TEIXEIRA DOS SANTOS	0123400-97.2009.5.01.0223	R\$6.386,80
17	3ª	ALEXANDRE DA CONCEIÇÃO SOUZA DA GLÓRIA	0108000 43.2009.5.01.0223	R\$6.536,22
18	3ª	ANA FRANCISCA FERREIRA DE MOURA	0169200-51.2009.5.01.0223	R\$14.463,94
19	3ª	ANDRE LUIZ DA SILVA MENDES	0114400-73.2009.5.01.0223	R\$2.837,46
20	3ª	ANDREIA PAULA MARINHO	0127400-43.2009.5.01.0223	R\$16.709,64
21	3ª	ANTONIO DOS SANTOS	0167900-54.2009.5.01.0223	R\$9.999,01
22	3ª	CAROLINE NASCIMENTO MARIANO	0186900-40.2009.5.01.0223	R\$2.460,03
23	3ª	CELIO LUCIO DE SOUZA	0152400-45.2009.5.01.0223	R\$19.336,46
24	3ª	CELSO SOUTO SARMENTO	0215600-26.2009.5.01.0223	R\$5.927,77
25	3ª	CLAUDIO DOS SANTOS SILVA	0154400-18.2009.5.01.0223	R\$8.714,68
26	3ª	CLAUDIO GUIMARÃES	0128800-92.2009.5.01.0223	R\$6.205,23
27	3ª	DAIANA SOUZA DO NASCIMENTO	0191700-14.2009.5.01.0223	R\$3.367,97
28	3ª	DAVI FABIANO SILVA DE SOUZA	0000175-06.2010.5.01.0223	R\$13.959,50
29	3ª	EDSON RODRIGUES COUTINHO	0000110-74.2011.5.01.0223	R\$12.839,35
30	3ª	ELIAS MESSIAS DOS SANTOS JUNIOR	0118300-64.2009.5.01.0223	R\$5.422,17
31	3ª	ELISANGELA SIMAS DA CRUZ	0128300-26.2009.5.01.0223	R\$8.456,02
32	3ª	FERNANDA MARIA PEREIRA DA CONCEIÇÃO	0125400-70.2009.5.01.0223	R\$9.532,46
33	3ª	GERALDO PEREIRA DA SILVA	0132000-10.2009.5.01.0223	R\$11.246,26
34	3ª	GIULIANO DE SOUZA SANTOS	0154200-11.2009.5.01.0223	R\$14.512,64
35	3ª	GRAZIELA ANTUNES ALMEIDA	0154700-77.2009.5.01.0223	R\$ 9.472,49
36	3ª	GUTEMBERG NASCIMENTO DA SILVA	0144500-11.2009.5.01.0223	R\$6.013,50
37	3ª	ISAAC CEZARIO DE OLIVEIRA	0165600-22.2009.5.01.0223	R\$9.567,76
38	3ª	JACQUELINE MARIA JESUS DA SILVA	0154500-70.2009.5.01.0223	R\$6.567,94
39	3ª	JESSICA SOUZA DO NASCIMENTO	0188700-06.2009.5.01.0223	R\$2.898,63
40	3ª	JESULA DE ALCANTRA VIEIRA OLIVEIRA	0186400-71.2009.5.01.0223	R\$5.422,00
41	3ª	JOÃO BATISTA DA SILVA	0160000-20.2009.5.01.0223	R\$9.090,68
42	3ª	JORGE LUIZ DA SILVA	0150300-20.2009.5.01.0223	R\$3.482,70
43	3ª	JOSE MATIAS FERNANDES	0144300-04.2009.5.01.0223	R\$3.782,55
44	3ª	JOSELANE MARTINS NUNES	0134300-42.2009.5.01.0223	R\$2.944,34
45	3ª	JULIO CESAR DA SILVA LEÃO	0186600-78.2009.5.01.0223	R\$6.204,83

10257

46	3ª	JULIO CESAR SILVA DOS SANTOS	0125300-18.2009.5.01.0223	R\$12.854,83
47	3ª	KATIA DE SOUZA DE OLIVEIRA	0150500-27.2009.5.01.0223	R\$4.653,50
48	3ª	LUCIANA SOUZA DA SILVA	0167300-33.2009.5.01.0223	R\$4.181,11
49	3ª	LUCIANO MENDES DE ALCANTARA	0147000-50.2009.5.01.0223	R\$13.908,00
50	3ª	LUCIENE SOARES NEPOMUCENO	0123300-45.2009.5.01.0223	R\$5.874,50
51	3ª	LUIS CLAUDIO DE SOUZA	0166500-05.2009.5.01.0223	R\$12.688,14
52	3ª	MAGNOS WANDERLEY CUSTODIO DE MENDONÇA	0168000-09.2009.5.01.0223	R\$17.576,25
53	3ª	MARCIO MALTA CARNEIRO	0133000-45.2009.5.01.0223	R\$9.987,31
54	3ª	MARCOS JOSE DA COSTA	0114700-35.2009.5.01.0223	R\$13.908,00
55	3ª	MARIA DE FATIMA DA SILVA	0167400-85.2009.5.01.0223	R\$8.032,65
56	3ª	MARIA EUNICE DE OLIVEIRA	0150000-58.2009.5.01.0223	R\$9.953,25
57	3ª	MARIA JOSE BELO DOS SANTOS	0146800-43.2009.5.01.0223	R\$9.109,41
58	3ª	MARTA SILVA DE PAULA KOJUCH	0156900-57.2009.5.01.0223	R\$9.103,88
59	3ª	PATRICIA MARIANO DA SILVA	0144400-56.2009.5.01.0223	R\$7.203,84
60	3ª	RANIELI VITOR DA SILVA	0129000-02.2009.5.01.0223	R\$12.723,63
61	3ª	ROBERTA CAETANO MARQUES	0125500-25.2009.5.01.0223	R\$9.338,57
62	3ª	ROBERTO SEIBERLICH DE PAULA	0117300-29.2009.5.01.0223	R\$13.631,52
63	3ª	RONALDO DA SILVA PINTO	0131900-55.2009.5.01.0223	R\$8.220,07
64	3ª	SANTINO SILVA DE SOUZA	0132100-62.2009.5.01.0223	R\$11.997,00
65	3ª	SEBASTIÃO TEIXEIRA BARBOZA	0132800-38.2009.5.01.0223	R\$4.920,47
66	3ª	SERGIO JOSE DA SILVA	0115000-94.2009.5.01.0223	R\$14.232,59
67	3ª	SERGIO NEVES	0151000-93.2009.5.01.0223	R\$6.372,70
68	3ª	SHIRLEI DE CARVALHO SILVA DA CRUZ	0058100-91.2009.5.01.0223	R\$1.513,78
69	3ª	SIDNEI CAVALCANTE PENA	0000389-60.2011.5.01.0223	R\$4.718,43
70	3ª	SILVANIA GOMES DE SOUZA	0128900-47.2009.5.01.0223	R\$11.588,57
71	3ª	SIMONE FLAVIA CORREA TEIXEIRA	0154300-63.2009.5.01.0223	R\$3.797,15
72	3ª	SUZANA DA SILVA DUARTE	0114800-87.2009.5.01.0223	R\$3.287,99
73	3ª	UENDERSON PEREIRA	0178300-30.2009.5.01.0223	R\$14.176,27
74	3ª	VICENTE LUIZ DA COSTA	0114300-21.2009.5.01.0223	R\$7.237,30
75	3ª	VILMA VARELA DE OLIVEIRA	0124300-80.2009.5.01.0223	R\$8.946,54
76	4ª	ANDREWS ANTONIO DA SILVA	0118000-02.2009.5.01.0224	R\$5.600,00
77	4ª	MASONIEL MACHADO TAVARES	0124200-25.2009.5.01.0224	R\$8.800,00
78	4ª	LEANDRO RAMOS DUARTE	0000080-36.2011.5.01.0224	R\$17.537,33
79	4ª	CINTIA SILVA DA COSTA	0000384-35.2011.5.01.0224	R\$22.210,58
80	5ª	AILTON JOSE SIMOES	0144500-05.2009.5.01.0225	R\$7.920,00
81	5ª	ALESSANDRA DOS SANTOS	0156400-82.2009.5.01.0225	R\$6.880,00
82	5ª	ALINE ARAUJO BOUÇAS DOS SANTOS	0155600-54.2009.5.01.0225	R\$9.680,00
83	5ª	AMANDA VENANCIO PEREIRA DE LIMA	0155700-09.2009.5.01.0225	R\$11.000,00
84	5ª	BETANIA RODRIGUES MACIEIRA	0166900-13.2009.5.01.0225	R\$16.207,33
85	5ª	DJALMA ROCHA DA SILVA	0128400-72.2009.5.01.0225	R\$5.720,00
86	5ª	EDIVALDO CAITANO SANTOS SILVA	0128500-27.2009.5.01.0225	R\$14.334,81
87	5ª	EDUARDO DOS SANTOS	0150600-73.2009.5.01.0225	R\$6.313,89
88	5ª	ELIANE DA SILVA VEIGA	0166700-06.2009.5.01.0225	R\$7.370,00
89	5ª	ELIAS VALERIANO DOS SANTOS	0124400-29.2009.5.01.0225	R\$23.494,52
90	5ª	ETIENE ALVES DA COSTA	0173600-05.2009.5.01.0225	R\$8.556,38

10258

91	5ª	FABIO FREITAS DE OLIVEIRA	0146000-09.2009.5.01.0225	R\$13.199,88
92	5ª	FERNANDO RAIMUNDO DA SILVA	0186000-51.2009.5.01.0225	R\$12.495,00
93	5ª	JANIO DE OLIVEIRA SILVA	0185800-44.2009.5.01.0225	R\$6.887,80
94	5ª	JOSE CLAUDIO SEVERINO DA SILVA	0124200-22.2009.5.01.0225	R\$29.923,23
95	5ª	JULIO ANTONIO DA CRUZ	0175300-10.2009.5.01.0225	R\$9.400,20
96	5ª	JULIO CESAR JESUS DOS SANTOS	0127200-30.2009.5.01.0225	R\$35.200,00
97	5ª	LUIZ CORREIA	0150000-52.2009.5.01.0225	R\$13.332,60
98	5ª	MARCO ANTONIO ALVES MOREIRA	0102800-49.2009.5.01.0225	R\$60.109,87
99	5ª	MICHELE DOS SANTOS VIEIRA	0182100-60.2009.5.01.0225	R\$7.414,52
100	5ª	MIGUEL ASSIS DE OLIVEIRA	0125300-12.2009.5.01.0225	R\$28.600,00
101	5ª	SEVERINO AUGUSTO DA SILVA	0153900-43.2009.5.01.0225	R\$5.736,00
102	5ª	WILLIAM MOREIRA FERNANDES	0117200-68.2009.5.01.0225	R\$6.160,00
103	6ª	FERNANDA PEREIRA DOS SANTOS	0132200-08.2009.5.01.0226	R\$10.440,00
104	6ª	VANESSA CAMPOS ALBINO	0125700-23.2009.5.01.0226	R\$4.078,80

1- Processos que tramitam nesta Vara cujos personagens, possivelmente guardam relação com os 256 citados pelo advogado da recuperanda, Doutor Andre na audiência pretérita.

Nº	Nº DOS PROCESSOS CÍVEIS
1	0003919-24.2013.8.19.0038
2	0000215-21.2017.8.19.0213
3	0000227-35.2017.8.19.0213
4	0002455-85.2014.8.19.0038
5	0003678-57.2013.8.19.0038
6	0003881-12.2013.8.19.0038
7	0003882-94.2013.8.19.0038
8	0003684-04.2013.8.19.0038
9	0003885-49.2013.8.19.0038
10	0003887-19.2013.8.19.0038
11	0003694-11.2013.8.19.0038
12	0003896-78.2013.8.19.0038
13	0003897-63.2013.8.19.0038
14	0003900-18.2013.8.19.0038
15	0003903-70.2013.8.19.0038
16	0003905-40.2013.8.19.0038
17	0003907-10.2013.8.19.0038
18	0003908-92.2013.8.19.0038

10259

19	0003910-62.2013.8.19.0038
20	0003912-32.2013.8.19.0038
21	0003913-17.2013.8.19.0038
22	0003917-54.2013.8.19.0038
23	0003919-24.2013.8.19.0038
24	0003920-09.2013.8.19.0038
25	0003922-76.2013.8.19.0038
26	0003925-31.2013.8.19.0038
27	0003927-98.2013.8.19.0038
28	0007219-17.2014.8.19.0038
29	0007223-54.2014.8.19.0213
30	0008353-45.2015.8.19.0213
31	0008356-97.2015.8.19.0213
32	0008358-67.2015.8.19.0213
33	0054415-57.2013.8.19.0038
34	0054416-42.2013.8.19.0038
35	0063077-10.2013.8.19.0038
36	0063101-38.2013.8.19.0038
37	0099355-10.2013.8.19.0038
38	0144451-19.2011.8.19.0038

3-Processos em que o Sindicato é autor com pedido de reserva de crédito

Nº RT	VALOR
0149000-54.2008.5.01.0224	R\$3.963,84
0150800-17.2008.5.01.0225	R\$2.224,57
0150600-10.2008.5.01.0225	R\$870,27
0096700-18.2008.5.01.0224	R\$397.609,76

4-Processo Ação Civil Pública - 0075400-57.2009.5.01.0226 em tramitação com pedido de reserva de crédito

NOME	VALOR
PAULO CESAR VICTALINO DE OLIVEIRA JUNIOR	R\$ 10.000,00
MADELENE CARVALHO NASCIMENTO DE ABREU	R\$ 10.000,00
ELISANGELA PAES FERREIRA	R\$ 10.000,00
ALEXANDRE BARBOSA DA SILVA	R\$ 10.000,00
TATIANA FRANCISCA DA SILVA	R\$ 10.000,00

10260

DANIEL FERREIRA DA SILVA	R\$	10.000,00
ANDREA SOUZA MELO MALTA	R\$	10.000,00
ALEX BRAGA VALADÃO	R\$	10.000,00
JOSE SEVERINO ALVES	R\$	10.000,00
OSVALDO BOTELHO BELCHIOR	R\$	10.000,00
RICARDO CORDEIRO DUTRA	R\$	10.000,00
MAURICIO DA SILVA MARTINS	R\$	10.000,00
JOSIAS BARBOSA PARANHOS	R\$	10.000,00
ALINE ELIAS DOMINGUES	R\$	10.000,00

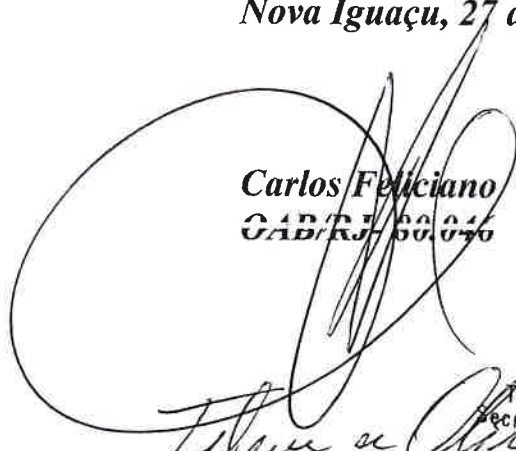
5- Com peçúnia de reserva de crédito no importe de R\$ 10.000,00, em fase de acerto.

- Carlindo Alves da Silva Neto- processo: 0192000-16.2008.5.01.0221

**Termos em que
P. de acerto**

Nova Iguaçu, 27 de abril de 2018

**Carlos Feliciano
GAB. RJ 50.046**


**SINDCONIR
Teimo de Oliveira
Secretaria de Finanças
Mat 22677**
**Teimo de Oliveira
Diretor do Sindicato**



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
3ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu
Rua Ataíde Pimenta de Moraes 175
Centro NOVA IGUAÇU 26210-190 Rio de Janeiro
Tel: (21) 2667-8781

194
10261

PROCESSO: 0147000-50.2009.5.01.0223 – RTOOrd

**CERTIDÃO DE CRÉDITO PARA HABILITAÇÃO EM PROCESSO DE RECUPERAÇÃO
JUDICIAL – Nº.: 0084/2017**

Certifico, para fins de habilitação na recuperação judicial do processo nº 0011290-44.2010.8.19.0038 que tramita no Cartório da Vara Cível de Mesquita/RJ, que, no Processo nº 0147000-50.2009.5.01.0223, distribuído em 24/07/2009, para a(o) 3ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu, figura como credor(a) **Luciano Mendes de Alcantara**, inscrito(a) no CPF/CNPJ sob o nº 075.535.067-70, com endereço Rua Darci Vargas, 47, Bonsucesso, RIO DE JANEIRO - RJ, e como devedor(a) **Supermercados Alto da Posse Ltda**, inscrito(a) no CPF/CNPJ sob o nº 30.759.534/0001-67, com endereço Rua Helena, 410, Vila de Cava, NOVA IGUAÇU - RJ.

Certifico, ainda, que restando infrutíferas as diligências realizadas para localização do(a) devedor(a) ou de bens passíveis de penhora, foi determinada a expedição da presente certidão, garantindo ao(à) credor(a) o direito à satisfação das parcelas a seguir discriminadas, cujos valores estão atualizados até 18/04/2017: - Valor Principal devido ao Reclamante: R\$ 12.643,64 (doze mil, seiscentos e quarenta e três reais e sessenta e quatro centavos), - Valor da Cota Previdenciária: R\$ 222,15 (duzentos e vinte e dois reais e quinze centavos), - Valor dos Honorários: R\$ 1.264,36 (mil, duzentos e sessenta e quatro reais e trinta e seis centavos).

Certifico, por fim, que a certidão se encontra instruída com cópias autenticadas da decisão exequenda e da decisão homologatória dos cálculos de liquidação.


Janine Miranda Alves
Diretor de Secretaria

Certidão emitida com base no Ato GCGJT nº 001/2012.
Emissão da certidão: 28/04/2017

Juris. c - Resumo do Demonstrativo do Cálculo
MARCOS JOSE DA COSTA X ALTQ DA POSSE

ACORDO (PARCELA REMUNERATÓRIA)
ACORDO (PARCELA INDENIZATÓRIA)
ACORDO (MULTA)

771,65
7.248,42
4.010,04

Principal Corrigido	12.030,11	Bruto devido ao Reclamante	12.643,64
Juros de Mora sobre Principal	613,53	INSS devido pelo Reclamante	0,00
Bruto devido ao Reclamante (1)	12.643,64	Líquido devido ao Reclamante (5)	12.643,64
INSS devido pelo Reclamado	222,15	INSS Segurado	57,33
Honorários devidos a terceiros	1.264,36	INSS Empresa	164,82
Contribuição Social (Multa FGTS 10%)	0,00	INSS Encargo	0,00
Contribuição Social 0,5%	0,00		
Outros débitos (3)	1.486,51	Total devido ao INSS	222,15
Total Parcial	14.130,15		
Custas de Liquidação	0,00	Base de cálculo IRRF	771,65
Custas pelo Reclamado (4)	0,00	IRRF do Reclamante	0,00
Total devido pelo Reclamado (1+2+3+4)	14.130,15		

Cálculo de acordo com a Lei Número 8.177/91, índice de 04/2017
 Percentual de Parcelas Remuneratórias: 6,41 %
 Percentual de Parcelas Tributáveis : 6,41 %

Emitido em 18/04/2017
 Valores atualizados até 18/04/2017

Denis Schneider Lima
 Técnico Judiciário

10262

#4

JurisCalc - Demonstrativo de Cálculo

LUCIANO MENDES DE ALCANTARA x SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA.

Data Liquidação: 18/04/2017

Período do Cálculo: 05/10/2005 a 14/07/2009

Data Ajuizamento: 24/07/2009

Período de 05/10/2005 a 14/07/2009

MULTA ART. 477 DA CLT - ATRASO NA RESCISÃO

Não há incidências

((Maior Remuneração / 1,00) x 1,00) x Quantidade

Período Mensal	Base	Div	Mult	Qtde	Prop	Dobra	Dias	Calculado	Pago	Diferença	Índice	Valor Corr.
1 a 14/07/2009	589,19	1,00	1,00	1,00	Não	Não	30/30	589,19	0,00	589,19	1,078153	635,24
												635,24

Período de 05/10/2005 a 14/07/2009

SALDO DE SALÁRIO

Incidência sobre INSS IRRF

((Maior Remuneração / 1,00) x 1,00) x Quantidade

Período Mensal	Base	Div	Mult	Qtde	Prop	Dobra	Dias	Calculado	Pago	Diferença	Índice	Valor Corr.
1 a 14/07/2009	589,19	1,00	1,00	1,00	14/30	Não	30/30	274,96	0,00	274,96	1,078153	296,44
												296,44

Período de 05/10/2005 a 14/07/2009

MULTA ART. 467 DA CLT - SALDO DE SALÁRIO

Não há incidências

((Reflexos / 1,00) x 0,50) x Quantidade

Período Mensal	Base	Div	Mult	Qtde	Prop	Dobra	Dias	Calculado	Pago	Diferença	Índice	Valor Corr.
1 a 14/07/2009	274,96	1,00	0,50	1,00	Não	Não	30/30	137,48	0,00	137,48	1,078153	148,22
												148,22

Período de 05/10/2005 a 14/07/2009

AVISO PRÉVIO

Não há incidências

((Maior Remuneração / 1,00) x 1,00) x Quantidade

Período Mensal	Base	Div	Mult	Qtde	Prop	Dobra	Dias	Calculado	Pago	Diferença	Índice	Valor Corr.
1 a 14/07/2009	589,19	1,00	1,00	1,00	Não	Não	30/30	589,19	0,00	589,19	1,078153	635,24
												635,24

Período de 05/10/2005 a 14/07/2009

MULTA ART. 467 DA CLT - AVISO PRÉVIO

Não há incidências

((Reflexos / 1,00) x 0,50) x Quantidade

Período Mensal	Base	Div	Mult	Qtde	Prop	Dobra	Dias	Calculado	Pago	Diferença	Índice	Valor Corr.
1 a 14/07/2009	589,19	1,00	0,50	1,00	Não	Não	30/30	294,60	0,00	294,60	1,078153	317,62
												317,62

10269

Período do Cálculo: 05/10/2005 a 14/07/2009
 Período de 05/10/2005 a 14/07/2009
 Incide sobre INSS IRRF

13° SALÁRIO

((Base 1 / 12,00) x 1,00) x Quantidade

Período Mensal	Base	Div	Mult	Qtde	Prop	Dobra	Dias	Calculado	Pago	Diferença	Índice	Valor Corr.
1 a 14/07/2009	589,19	12,00	1,00	7,00	Não	Não	30/30	343,69	0,00	343,69	1,078153	370,55
												370,55

MULTA ART. 467 DA CLT - 13° SALÁRIO
 Período de 05/10/2005 a 14/07/2009
 Não há incidências

((Reflexos / 1,00) x 0,50) x Quantidade

Período Mensal	Base	Div	Mult	Qtde	Prop	Dobra	Dias	Calculado	Pago	Diferença	Índice	Valor Corr.
1 a 14/07/2009	343,69	1,00	0,50	1,00	Não	Não	30/30	171,84	0,00	171,84	1,078153	185,28
												185,28

FÉRIAS + 1/3
 Período de 05/10/2005 a 14/07/2009
 Não há incidências

((Base 1 / 12,00) x 1,33) x Quantidade

Período Mensal	Base	Div	Mult	Qtde	Prop	Dobra	Dias	Calculado	Pago	Diferença	Índice	Valor Corr.
1 a 14/07/2009	589,19	12,00	1,33	10,00	Não	Não	30/30	654,66	0,00	654,66	1,078153	705,82
												705,82

MULTA ART. 467 DA CLT - FÉRIAS + 1/3
 Período de 05/10/2005 a 14/07/2009
 Não há incidências

((Reflexos / 1,00) x 0,50) x Quantidade

Período Mensal	Base	Div	Mult	Qtde	Prop	Dobra	Dias	Calculado	Pago	Diferença	Índice	Valor Corr.
1 a 14/07/2009	654,66	1,00	0,50	1,00	Não	Não	30/30	327,33	0,00	327,33	1,078153	352,91
												352,91

FGTS
 Período de 01/12/2008 a 14/07/2009
 Não há incidências

((Base 1 / 1,00) x Percentual do FGTS) x Quantidade

Período Mensal	Base	Div	Mult	Qtde	Prop	Dobra	Dias	Calculado	Pago	Diferença	Índice	Valor Corr.
1 a 31/12/2008	589,19	1,00	0,08	1,00	(30/30)	Não	30/30	47,14	0,00	47,14	1,083866	51,09
1 a 31/01/2009	589,19	1,00	0,08	1,00	(30/30)	Não	30/30	47,14	0,00	47,14	1,081875	50,99
1 a 28/02/2009	589,19	1,00	0,08	1,00	(30/30)	Não	30/30	47,14	0,00	47,14	1,081387	50,97
1 a 31/03/2009	589,19	1,00	0,08	1,00	(30/30)	Não	30/30	47,14	0,00	47,14	1,079834	50,90
1 a 30/04/2009	589,19	1,00	0,08	1,00	(30/30)	Não	30/30	47,14	0,00	47,14	1,079344	50,88

10265

FGTS

Período de 01/12/2008 a 14/07/2009

Não há incidências

((Base 1 / 1,00) x Percentual do FGTS) x Quantidade

Período Mensal	Base	Div	Mult	Qtde	Prop	Dobra	Dias	Calculado	Pago	Diferença	Índice	Valor Corr.
1 a 31/05/2009	589,19	1,00	0,08	1,00	(30/30)	Não	30/30	47,14	0,00	47,14	1,078860	50,85
1 a 30/06/2009	589,19	1,00	0,08	1,00	(30/30)	Não	30/30	47,14	0,00	47,14	1,078153	50,82
1 a 14/07/2009	589,19	1,00	0,08	1,00	(14/30)	Não	30/30	22,00	0,00	22,00	1,077021	23,69
												380,19

MULTA DE 40% SOBRE FGTS

Período de 05/10/2005 a 14/07/2009

Não há incidências

((Base 1 / 1,00) x Percentual do FGTS) x Quantidade

Período Mensal	Base	Div	Mult	Qtde	Prop	Dobra	Dias	Calculado	Pago	Diferença	Índice	Valor Corr.
5 a 31/10/2005	395,73	1,00	0,03	1,00	(27/30)	Não	30/30	11,40	0,00	11,40	1,145070	13,05
1 a 30/11/2005	456,61	1,00	0,03	1,00	(30/30)	Não	30/30	14,61	0,00	14,61	1,142866	16,70
1 a 31/12/2005	456,61	1,00	0,03	1,00	(30/30)	Não	30/30	14,61	0,00	14,61	1,140278	16,66
1 a 31/01/2006	456,61	1,00	0,03	1,00	(30/30)	Não	30/30	14,61	0,00	14,61	1,137632	16,62
1 a 28/02/2006	456,61	1,00	0,03	1,00	(30/30)	Não	30/30	14,61	0,00	14,61	1,136808	16,61
1 a 31/03/2006	456,61	1,00	0,03	1,00	(30/30)	Não	30/30	14,61	0,00	14,61	1,134456	16,58
1 a 30/04/2006	479,44	1,00	0,03	1,00	(30/30)	Não	30/30	15,34	0,00	15,34	1,133487	17,39
1 a 31/05/2006	479,44	1,00	0,03	1,00	(30/30)	Não	30/30	15,34	0,00	15,34	1,131351	17,36
1 a 30/06/2006	479,44	1,00	0,03	1,00	(30/30)	Não	30/30	15,34	0,00	15,34	1,129164	17,32
1 a 31/07/2006	479,44	1,00	0,03	1,00	(30/30)	Não	30/30	15,34	0,00	15,34	1,127190	17,29
1 a 31/08/2006	531,36	1,00	0,03	1,00	(30/30)	Não	30/30	17,00	0,00	17,00	1,124451	19,12
1 a 30/09/2006	531,36	1,00	0,03	1,00	(30/30)	Não	30/30	17,00	0,00	17,00	1,122743	19,09
1 a 31/10/2006	531,36	1,00	0,03	1,00	(30/30)	Não	30/30	17,00	0,00	17,00	1,120642	19,05
1 a 30/11/2006	531,36	1,00	0,03	1,00	(30/30)	Não	30/30	17,00	0,00	17,00	1,119207	19,03
1 a 31/12/2006	531,36	1,00	0,03	1,00	(30/30)	Não	30/30	17,00	0,00	17,00	1,117506	19,00
1 a 31/01/2007	531,36	1,00	0,03	1,00	(30/30)	Não	30/30	17,00	0,00	17,00	1,115066	18,96
1 a 28/02/2007	531,36	1,00	0,03	1,00	(30/30)	Não	30/30	17,00	0,00	17,00	1,114262	18,95
1 a 31/03/2007	531,36	1,00	0,03	1,00	(30/30)	Não	30/30	17,00	0,00	17,00	1,112176	18,91
1 a 30/04/2007	531,36	1,00	0,03	1,00	(30/30)	Não	30/30	17,00	0,00	17,00	1,110763	18,89
1 a 31/05/2007	531,36	1,00	0,03	1,00	(30/30)	Não	30/30	17,00	0,00	17,00	1,108890	18,86
1 a 30/06/2007	531,36	1,00	0,03	1,00	(30/30)	Não	30/30	17,00	0,00	17,00	1,107833	18,84
1 a 31/07/2007	549,96	1,00	0,03	1,00	(30/30)	Não	30/30	17,60	0,00	17,60	1,106208	19,47
1 a 31/08/2007	552,71	1,00	0,03	1,00	(30/30)	Não	30/30	17,69	0,00	17,69	1,104589	19,54
1 a 30/09/2007	552,71	1,00	0,03	1,00	(30/30)	Não	30/30	17,69	0,00	17,69	1,104200	19,53
1 a 31/10/2007	552,71	1,00	0,03	1,00	(30/30)	Não	30/30	17,69	0,00	17,69	1,102940	19,51
1 a 30/11/2007	552,71	1,00	0,03	1,00	(30/30)	Não	30/30	17,69	0,00	17,69	1,102290	19,50
1 a 31/12/2007	552,71	1,00	0,03	1,00	(30/30)	Não	30/30	17,69	0,00	17,69	1,101585	19,48
1 a 31/01/2008	552,71	1,00	0,03	1,00	(30/30)	Não	30/30	17,69	0,00	17,69	1,100474	19,46
1 a 29/02/2008	552,71	1,00	0,03	1,00	(30/30)	Não	30/30	17,69	0,00	17,69	1,100206	19,46
1 a 31/03/2008	552,71	1,00	0,03	1,00	(30/30)	Não	30/30	17,69	0,00	17,69	1,099756	19,45

102082

MULTA DE 40% SOBRE FGTS

Período de 05/10/2005 a 14/07/2009

Não há incidências

((Base 1 / 1,00) x Percentual do FGTS) x Quantidade

Período Mensal	Base	Div	Mult	Qtde	Prop	Dobra	Dias	Calculado	Pago	Diferença	Índice	Valor Corr.
1 a 30/04/2008	552,71	1,00	0,03	1,00	(30/30)	Não	30/30	17,69	0,00	17,69	1,098707	19,43
1 a 31/05/2008	552,71	1,00	0,03	1,00	(30/30)	Não	30/30	17,69	0,00	17,69	1,097899	19,42
1 a 30/06/2008	552,71	1,00	0,03	1,00	(30/30)	Não	30/30	17,69	0,00	17,69	1,096642	19,40
1 a 31/07/2008	552,71	1,00	0,03	1,00	(30/30)	Não	30/30	17,69	0,00	17,69	1,094547	19,36
1 a 31/08/2008	552,71	1,00	0,03	1,00	(30/30)	Não	30/30	17,69	0,00	17,69	1,092827	19,33
1 a 30/09/2008	589,19	1,00	0,03	1,00	(30/30)	Não	30/30	18,85	0,00	18,85	1,090679	20,56
1 a 31/10/2008	589,19	1,00	0,03	1,00	(30/30)	Não	30/30	18,85	0,00	18,85	1,087952	20,51
1 a 30/11/2008	589,19	1,00	0,03	1,00	(30/30)	Não	30/30	18,85	0,00	18,85	1,086195	20,48
1 a 31/12/2008	589,19	1,00	0,03	1,00	(30/30)	Não	30/30	18,85	0,00	18,85	1,083866	20,44
1 a 31/01/2009	589,19	1,00	0,03	1,00	(30/30)	Não	30/30	18,85	0,00	18,85	1,081875	20,40
1 a 28/02/2009	589,19	1,00	0,03	1,00	(30/30)	Não	30/30	18,85	0,00	18,85	1,081387	20,39
1 a 31/03/2009	589,19	1,00	0,03	1,00	(30/30)	Não	30/30	18,85	0,00	18,85	1,079834	20,36
1 a 30/04/2009	589,19	1,00	0,03	1,00	(30/30)	Não	30/30	18,85	0,00	18,85	1,079344	20,35
1 a 31/05/2009	589,19	1,00	0,03	1,00	(30/30)	Não	30/30	18,85	0,00	18,85	1,078860	20,34
1 a 30/06/2009	589,19	1,00	0,03	1,00	(30/30)	Não	30/30	18,85	0,00	18,85	1,078153	20,33
1 a 14/07/2009	589,19	1,00	0,03	1,00	(14/30)	Não	30/30	8,80	0,00	8,80	1,077021	9,48
												860,26

SALÁRIO FAMÍLIA

Período de 01/07/2009 a 14/07/2009

Não há incidências

((Salário Família / 1,00) x 1,00) x Quantidade

Período Mensal	Base	Div	Mult	Qtde	Prop	Dobra	Dias	Calculado	Pago	Diferença	Índice	Valor Corr.
1 a 14/07/2009	76,98	1,00	1,00	1,00	Não	Não	30/30	76,98	0,00	76,98	1,077021	82,91
												82,91

MULTA ART 467 CLT - MULTA DE 40%

Período de 05/10/2005 a 14/07/2009

Não há incidências

Valor Informado

Período Mensal	Base	Div	Mult	Qtde	Prop	Dobra	Dias	Calculado	Pago	Diferença	Índice	Valor Corr.
1 a 14/07/2009	398,95	1,00	1,00	1,00	Não	Não	30/30	398,95	0,00	398,95	1,078153	430,13
												430,13

10267



JurisCalc - Resumo do Demonstrativo do Cálculo
LUCIANO MENDES DE ALCANTARA X SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA.

MULTA ART. 477 DA CLT - ATRASO NA RESCISÃO	635,24
SALDO DE SALÁRIO	296,44
MULTA ART. 467 DA CLT - SALDO DE SALÁRIO	148,22
AVISO PRÉVIO	635,24
MULTA ART. 467 DA CLT - AVISO PRÉVIO	317,62
13º SALÁRIO	370,55
MULTA ART. 467 DA CLT - 13º SALÁRIO	185,28
FÉRIAS + 1/3	705,82
MULTA ART. 467 DA CLT - FÉRIAS + 1/3	352,91
FGTS	380,19
MULTA DE 40% SOBRE FGTS	860,26
SALÁRIO FAMÍLIA	82,91
MULTA ART 467 CLT - MULTA DE 40%	430,13

Principal Corrigido	5.020,62	Bruto devido ao Reclamante	5.796,88
FGTS (8%) + Reflexos - Pago	380,19	Depósito FGTS + Juros de Mora	0,00
Juros de Mora sobre Principal	368,18	INSS devido pelo Reclamante	49,50
Juros de Mora sobre FGTS	27,89	IRRF do Reclamante	0,00
Bruto devido ao Reclamante (1)	5.796,88	Líquido devido ao Reclamante (5)	5.747,38
INSS devido pelo Reclamado	332,96	INSS Segurado	49,50
Honorários devidos a terceiros	0,00	INSS Empresa	142,29
Contribuição Social (Multa FGTS 10%)	0,00	INSS Encargo	190,67
Contribuição Social 0,5%	0,00		
Outros débitos (3)	332,96	Total devido ao INSS	382,46
Total Parcial	6.129,84		
Custas de Conhecimento	122,60	Base de cálculo IRRF	617,49
Custas de Liquidação	0,00	IRRF do Reclamante	0,00
Custas pelo Reclamado (4)	122,60		
Total devido pelo Reclamado (1+2+3+4)	6.252,44		

1026818



LUCIANO MENDES DE ALCANTARA x SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA.

Competência	Verbas Remuneratórias do Pacto	Verbas Remuneratórias Deferidas	Total Verbas Remuneratórias	INSS Segurado	INSS Retido	INSS a Recolher	Correção Monetária	Juros Tráb & Segurado	INSS Atualizad	INSS Empresa Atualizad	INSS Terceiro Atualizad	Total INSS	Juros	Multa	Total Geral
07/09	0,00	274,96	274,96	22,00	0,00	22,00	1,000000000	0,00	22,00	63,24	0,00	85,24	67,70	17,05	169,98
13/09	0,00	343,69	343,69	27,50	0,00	27,50	1,000000000	0,00	27,50	79,05	0,00	106,55	84,62	21,31	212,48
									49,50	142,29	0,00	191,79	152,31	38,36	382,46

JUROS LIMITADOS
Em 03/03/10

Denis Schneider Lima
Técnico Judiciário

119
102695



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
3a Vara do Trabalho de Nova Iguaçu
Rua Ataíde Pimenta de Moraes 175
Centro NOVA IGUAÇU 26210-190 Rio de Janeiro
Tel: 0 0

10270

PROCESSO: 0000482-23.2011.5.01.0223 – RTOOrd

CERTIDÃO DE CRÉDITO PARA HABILITAÇÃO EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL: 0013/2017

Certifico que, no Processo nº 0000482-23.2011.5.01.0223, distribuído em 19/04/2011, para a(o) 3a Vara do Trabalho de Nova Iguaçu, figura como credor(a) Osvaldo Botelho Belchior, inscrito(a) no CPF sob o nº 720.858.357-91, com endereço Rua Pedro II, 223, CEP: 26256-020, da Luz, NOVA IGUAÇU - RJ, e como devedor(a) Supermercados Alto da Posse Ltda, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 30.759.534/0001-67, com endereço Rua Oliveiro Rodrigues Alves, 304, CEP: 26030-010, Posse, NOVA IGUAÇU - RJ.

Certifico, ainda, que restando infrutíferas as diligências realizadas para localização do(a) devedor(a) ou de bens passíveis de penhora, foi determinada a expedição da presente certidão, garantindo ao(à) credor(a) o direito à satisfação das parcelas a seguir discriminadas, cujos valores estão atualizados até 18/11/2009: R\$ 12.103,31 (doze mil e cento e três reais e trinta e um centavos) equivalentes 999.551,56 IDTRs, referentes ao valor líquido devido ao autor; R\$ 1.822,82 (hum mil e oitocentos e vinte e dois reais e oitenta e dois centavos), equivalentes a 150.537,54 IDTRs, referentes aos honorários sindicais; R\$ 224,43 (duzentos e vinte e quatro reais e quarenta e três centavos), equivalentes a 18.451,96 IDTRs, referentes à contribuição previdenciária e R\$ 353,76 (trezentos e cinquenta e três reais e setenta e seis centavos), equivalentes a 29.215,26 IDTRs referentes às custas judiciais.

CERTIFICO, por fim, que a certidão se encontra instruída com cópias autenticadas: (sentença e/ou acórdão).


Janine Miranda Alves
Diretor de Secretaria

Certidão emitida com base no Ato GCGJT nº 001/2012.
Emissão da certidão: 23/01/2017

10274/4



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

- Ao reclamante: R\$ 12.103,31, a título de:
 - a) aviso prévio, saldo de salários, 13º salário proporcional, férias vencidas proporcionais, acrescidas do terço constitucional, multa do art. 477, § 8º, da CLT, salário-família do mês da rescisão, diferenças de FGTS em razão da falta da integralidade do depósito de abril de 2009, e indenização compensatória de 40% sobre os valores do FGTS;
 - b) multa do art. 467 da CLT e indenização adicional da Lei 7.238/84.
- Ao Sindicato de Classe: R\$ 1.822,82, a título de honorários advocatícios;
- À Previdência Social: R\$ 224,43;
- À Fazenda Nacional (IRRF): R\$ ISENTO;
- À Fazenda Nacional (custas): R\$ 283,01.
- À Fazenda Nacional (custas de liquidação): R\$ 70,75

Juros e correção monetária *ex vi legis*, sendo que esta última conforme a OJ 124 do C. TST até que sobrevenha outra norma.

Deverá a reclamada comprovar nos autos o recolhimento da cota previdenciária, na forma da Lei 8620/93, art. 45 e §§ da Lei 8.212/90 e do Provimento 01/96 da Corregedoria-Geral do C. TST. Autoriza-se a dedução da cota previdenciária – cota do empregado – e do IRRF, na forma da IN 1127/11, sendo certo que não cabe Imposto de Renda sobre juros, conforme OJ 400 da SBDI-1 do C. TST.

Não há nenhuma parcela a deduzida a idêntico título comprovadamente paga nos autos.

Consideram-se indenizatórias para fins previdenciários as seguintes parcelas: aviso prévio, férias vencidas e proporcionais acrescidas do terço constitucional, multa do art. 477, § 8º, da CLT, multa do art. 467 da CLT, indenização compensatória de 40% sobre os valores do FGTS, FGTS e Seguro-Desemprego, tendo as demais natureza salarial.

Custas de R\$ 283,01, calculadas sobre o valor de R\$ 14.450,56, arbitrado à condenação, bem como custas de liquidação de R\$ 70,75, à base de 0,5% do valor da condenação, pela reclamada.

Partes cientes do prazo recursal, na forma da Súmula 197 do C. TST.

E, para constar, lavrou-se a presente ata, a qual vai devidamente assinada.

Lu
FERNANDO REIS DE ABREU
JUIZ DO TRABALHO

conf. original
fmf
Fernanda de Moraes Ferreira
Técnico Judiciário

JurisCalc - Resumo do Demonstrativo do Cálculo
OSVALDO BOTEELHO BELCHIOR x SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA

MULTA ART. 477 DA CLT - ATRASO NA RESCISÃO 1.076,20
SALDO DE SALARIO 251,11
MULTA ART. 467 DA CLT - SALDO DE SALARIO 125,56
AVISO PREVIO 1.076,20
MULTA ART. 467 DA CLT - AVISO PREVIO 538,10
13° SALARIO 358,73
MULTA ART. 467 DA CLT - 13° SALARIO 179,36
FERIAS + 1/3 2.032,82
MULTA ART. 467 DA CLT - FERIAS+1/3 1.016,40
FGTS 20,09
MULTA DE 40% SOBRE FGTS 4.050,81
INDEMNIZAÇÃO ADICIONAL LEI 7.238/84 1.076,20
MULTA SOBRE FGTS 8,04

MULTA ART. 477 DA CLT - ATRASO NA RESCISÃO

SALDO DE SALARIO

MULTA ART. 467 DA CLT - SALDO DE SALARIO

AVISO PREVIO

MULTA ART. 467 DA CLT - AVISO PREVIO

13° SALARIO

MULTA ART. 467 DA CLT - 13° SALARIO

FERIAS + 1/3

MULTA ART. 467 DA CLT - FERIAS+1/3

FGTS

MULTA DE 40% SOBRE FGTS

INDEMNIZAÇÃO ADICIONAL LEI 7.238/84

MULTA SOBRE FGTS

Bruto devido ao Reclamante 12.152,10
Depósito FGTS + Juros de Mora 0,00
Honorários devidos a terceiros 0,00
INSS devido pelo Reclamante 48,79
IRRF do Reclamante 0,00
Líquido devido ao Reclamante (5) 12.103,31
Honorários Sucumbência Líquido (6) 1.822,82
Líquido Total (5+6) 13.926,13

Principal Corrigido 11.781,49
FGTS (8%) + Reflexos - Pago 20,09
Multas FGTS + Reflexos 8,04 40,00
Juros de Mora sobre Principal 341,66
Juros de Mora sobre FGTS 0,82
Bruto devido ao Reclamante (1) 12.152,10
Honorários Sucumbência Líquido 1.822,82
IRRF S/ Honorários (-) 0,00
Honorários de Sucumbência (2) 1.822,82
Total Parcial 13.974,92

INSS devido pelo Reclamado 175,64
IRRF do Reclamante 0,00
Outros débitos (3) 175,64
Total Parcial 4.150,56
Custas de Conhecimento 283,01
Custas de Liquidação 70,75
Custas pelo Reclamado (4) 353,76

Cont. e Personal
Fernanda de Moraes Ferreira
Técnico Judiciário

INSS Segurado 48,79
INSS Empresa 140,27
INSS Terceiros 35,37
Total devido ao INSS 224,43

Base de cálculo IRRF 2.593,87
IRRF do Reclamante 0,00

10242

10243
86

Processo 0000482-23-2011.0223
Culculo

JurisCalc - Quem conhece, usa.
Versão Pública (www.trt8.jus.br/jurisCalc)

(
JurisCalc - Resumo do Demonstrativo do Cálculo
OSVALDO BOTELHO BELCHIOR x SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA
14.504,32

Emitido em 29/6/2011
Valores atualizados até 1/7/2011

Total devido pelo Reclamado (1+2+3+4)

Cálculo de acordo com a Lei Número 8.177/91, índice de 07/2011
Percentual de Parcelas Remuneratórias: 5,16 %

cont e/ou social
Jmy
Fernanda de Aguiar Ferrera
Técnica Judiciária

JurisCalc - Demonstrativo de Cálculo
OSVALDO BOTELHO BELCHIOR x SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA

Data Liquidação: 01/07/2011
Período de 5/4/2006 a 7/4/2009
Não há incidências

Período do Cálculo: 05/04/2006 07/04/2009
MULTA ART. 477 DA CLT - ATRASO NA RESCISÃO

((Maior Remuneração / 1,00) x 1,00) x Quantidade

Período Mensal	Base	Div	Mult	Qtde	Prop	Dobra	Dias	Calculado	Pago	Diferença	Índice	Valor Corr.
1 a 07/04/2009	1.059,91	1,00	1,00	1,00	Não	Não	30/30	1.059,91	0,00	1.059,91	1,015367	1.076,20
Período de 5/4/2006 a 7/4/2009												

SALDO DE SALARIO

Incidência sobre INSS IRRF

((Maior Remuneração / 1,00) x 1,00) x Quantidade

Período Mensal	Base	Div	Mult	Qtde	Prop	Dobra	Dias	Calculado	Pago	Diferença	Índice	Valor Corr.
1 a 07/04/2009	1.059,91	1,00	1,00	1,00	(07/30)	Não	30/30	247,31	0,00	247,31	1,015367	251,11
Período de 5/4/2006 a 7/4/2009												

MULTA ART. 467 DA CLT - SALDO DE SALARIO

Não há incidências

((Reflexos / 1,00) x 0,50) x Quantidade

Período Mensal	Base	Div	Mult	Qtde	Prop	Dobra	Dias	Calculado	Pago	Diferença	Índice	Valor Corr.
1 a 07/04/2009	247,31	1,00	0,50	1,00	Não	Não	30/30	123,66	0,00	123,66	1,015367	125,56
Período de 5/4/2006 a 7/4/2009												

AVISO PREVIO

Não há incidências

((Maior Remuneração / 1,00) x 1,00) x Quantidade

Período Mensal	Base	Div	Mult	Qtde	Prop	Dobra	Dias	Calculado	Pago	Diferença	Índice	Valor Corr.
1 a 07/04/2009	1.059,91	1,00	1,00	1,00	Não	Não	30/30	1.059,91	0,00	1.059,91	1,015367	1.076,20
Período de 5/4/2006 a 7/4/2009												

MULTA ART. 467 DA CLT - AVISO PREVIO

Não há incidências

((Reflexos / 1,00) x 0,50) x Quantidade

Período Mensal	Base	Div	Mult	Qtde	Prop	Dobra	Dias	Calculado	Pago	Diferença	Índice	Valor Corr.
1 a 07/04/2009	1.059,91	1,00	0,50	1,00	Não	Não	30/30	529,96	0,00	529,96	1,015367	538,10
Período de 5/4/2006 a 7/4/2009												

Cont. Contábil
Form. Técnica Judiciário

JurisCalc - Demonstrativo de Cálculo

13º SALARIO Período de 5/4/2006 a 7/4/2009
 Incide sobre INSS IRRF

((Base 1 / 12,00) x 1,00) x Quantidade										
Período Mensal	Base	Div	Mult	Qtde	Prop	Dobra	Dias	Calculado	Pago	Valor Corr.
1 a 07/04/2009	1.059,91	12,00	1,00	4,00	Não	Não	30/30	353,30	0,00	358,73
Diferença 353,30 1,015367										
Valor Corr. 358,73										
período de 5/4/2006 a 7/4/2009										
Não há incidências										

MULTA ART. 467 DA CLT - 13º SALARIO

((Reflexos / 1,00) x 0,50) x Quantidade										
Período Mensal	Base	Div	Mult	Qtde	Prop	Dobra	Dias	Calculado	Pago	Valor Corr.
1 a 07/04/2009	353,30	1,00	0,50	1,00	Não	Não	30/30	176,65	0,00	179,36
Diferença 176,65 1,015367										
Valor Corr. 179,36										
período de 5/4/2006 a 7/4/2009										
Incide sobre IRRF										

FÉRIAS + 1/3

((Base 1 / 12,00) x 1,33) x Quantidade										
Período Mensal	Base	Div	Mult	Qtde	Prop	Dobra	Dias	Calculado	Pago	Valor Corr.
1 a 07/04/2009	1.059,91	12,00	1,33	12,00	Não	Não	30/30	1.413,21	0,00	1.434,93
1 a 07/04/2009	1.059,91	12,00	1,33	5,00	Não	Não	30/30	588,84	0,00	597,89
Diferença 1.413,21 1,015367										
Valor Corr. 1.434,93										
período de 5/4/2006 a 7/4/2009										
Não há incidências										

MULTA ART. 467 DA CLT - FÉRIAS+1/3

((Reflexos / 1,00) x 0,50) x Quantidade										
Período Mensal	Base	Div	Mult	Qtde	Prop	Dobra	Dias	Calculado	Pago	Valor Corr.
1 a 07/04/2009	1.413,21	1,00	0,50	1,00	Não	Não	30/30	706,60	0,00	717,46
1 a 07/04/2009	588,84	1,00	0,50	1,00	Não	Não	30/30	294,42	0,00	298,94
Diferença 706,60 1,015367										
Valor Corr. 717,46										
período de 5/4/2006 a 7/4/2009										
Não há incidências										

JM
 Fernanda de Moraes Ferreira
 Técnico Judiciário
 2007.04/09

JurisCalc - Demonstrativo de Cálculo

FGTS Período de 5/4/2006 a 7/4/2009
Não há incidências

((Base 1 / 1,00) x Percentual do FGTS) x Quantidade

Período Mensal	Base	Div	Mult	Qtde	Prop	Dobra	Dias	Calculado	Pago	Diferença	Índice	Valor Corr.
1 a 07/04/2009	1.059,91	1,00	0,08	1,00	(07/30)	Não	30/30	19,78	0,00	19,78	1,015367	20,09
20,09												

MULTIPLICAÇÃO DE 40% SOBRE FGTS Período de 5/4/2006 a 7/4/2009
Não há incidências

Valor Informado

Período Mensal	Base	Div	Mult	Qtde	Prop	Dobra	Dias	Calculado	Pago	Diferença	Índice	Valor Corr.
1 a 07/04/2009	3.989,50	1,00	1,00	1,00	Não	Não	30/30	3.989,50	0,00	3.989,50	1,015367	4.050,81
4.050,81												

TENDIMENTO ADICIONAL LEI 7.238/84 Período de 5/4/2006 a 7/4/2009
Não há incidências

((Maior Remuneração / 1,00) x 1,00) x Quantidade

Período Mensal	Base	Div	Mult	Qtde	Prop	Dobra	Dias	Calculado	Pago	Diferença	Índice	Valor Corr.
1 a 07/04/2009	1.059,91	1,00	1,00	1,00	Não	Não	30/30	1.059,91	0,00	1.059,91	1,015367	1.076,20
1.076,20												

cont. e/ou social
Handwritten signature
Fernanda de Moraes Ferreira
Técnico Judiciário

10276
Handwritten initials

90

OSVALDO BOTELHO BELCHIOR X SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA

Descrição	Verbas Remuneratórias do Pacto	Verbas Remuneratórias as Deferidas	Total Verbas Remuneratórias	INSS Segurado	INSS Retido	INSS a Recolher	Correção Monetária	Juros Trab	Juros Segurado	INSS Atualizada	INSS Empresa Atualizada	INSS Terceiro Atualizada	Total INSS	Juros	Multa	Total Geral
	0,00	247,31	247,31	19,78	0,00	19,78	1,01536670	0,00	20,09	57,76	14,56	92,41	0,00	0,00	0,00	92,41
	0,00	353,30	353,30	28,26	0,00	28,26	1,01536670	0,00	28,70	82,51	20,81	132,02	0,00	0,00	0,00	132,02
									48,79	140,27	35,37	224,43	0,00	0,00	0,00	224,43

Font Original

JMF

Fernando Moraes Ferreira
Técnico Judiciário

83
p



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

proporcional, férias vencidas e proporcionais, acrescidas do terço constitucional, multa do art. 477, § 8º, da CLT, diferença de FGTS em razão da falta do depósito de abril de 2009, e indenização compensatória de 40% sobre os valores do FGTS. Procedem, outrossim, os pleitos de multa do art. 467 da CLT e de indenização adicional da Lei 7.238/84.

2. Das horas extraordinárias

No tocante à jornada de trabalho, na seara do direito processual do trabalho, prevalece a teoria da inversão do ônus da prova, na forma do art. 74, § 1º, consolidado, dado que as empresas com mais de 10 empregados se encontram obrigadas a manter controles de frequência.

Desincumbiu-se a reclamada de trazer tais controles, sendo certo que a autora não demonstrou a existência de diferenças de horas extraordinárias, pelo que improcede o pedido, bem como seus reflexos.

3. Do dano moral

Segundo Valdir Florindo, *in* Dano moral e o Direito do Trabalho, considera-se dano moral aquele decorrente de lesão à honra, à dor-sentimento ou física, aquele que afeta a paz interior do ser humano, enfim, ofensa que cause um mal, com fortes abalos na personalidade do indivíduo.

Dado o caráter extrapatrimonial do dano e a redação controversa do Código Civil, resolveu o legislador elevar o dano moral a matéria constitucional.

Em sede trabalhista, a esfera moral do empregado consistiria em sua reputação, assiduidade, comportamento, bom desempenho profissional, enfim, qualidades ínsitas a alguém que se encontra no mercado de trabalho.

Além de ferir tal esfera moral ou patrimônio ideal, deve o empregador fazê-lo perante terceiros, a fim de que a dor atinja repercussões na sociedade e de que o empregado seja mal visto perante a mesma.

O descumprimento de obrigações trabalhistas por parte da ré não atinge a imagem do empregado enquanto trabalhador perante terceiros, pelo que improcede o pedido.

4. Dos honorários advocatícios

Faz-se necessário o preenchimento dos requisitos contidos na Lei 5584/70 para a concessão da verba honorária advocatícia nesta Justiça Especializada, entendimento este cristalizado pelos Enunciados 219 e 329 do Colendo TST, o que ocorre no caso em tela. Assim, procedem os honorários advocatícios, à base de 15% sobre o valor da condenação.

Pelo exposto, esta 3ª Vara do Trabalho da Cidade de Nova Iguaçu julga o pedido PROCEDENTE EM PARTE, para condenar a reclamada, no prazo de oito dias, em:

- pagamento de R\$ 14.504,32, conforme memória de cálculo em anexo à disposição das partes para cópias na Secretaria da Vara, sendo:

Monte
Gusmão
Fernanda de Moraes Ferrer
Técnico Judiciário



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
3a Vara do Trabalho de Nova Iguaçu
Rua Ataíde Pimenta de Moraes 175
Centro NOVA IGUAÇU 26210-190 Rio de Janeiro
Tel: 0 0

PROCESSO: 0127400-43.2009.5.01.0223 – RTOOrd

CERTIDÃO DE CRÉDITO PARA HABILITAÇÃO EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL Nº.: 0002/2017

PROCESSO 0011290-44.2010.8.19.0038

Certifico que, no Processo nº 0127400-43.2009.5.01.0223, distribuído em 02/07/2009, para a(o) 3a Vara do Trabalho de Nova Iguaçu, figura como credor(a) Andrea Paula Marinho, inscrito(a) no CPF/CNPJ sob o nº 081.442.897-57, com endereço Rua Joaquim Soares Neto, 490, CEP: 26.021-560, Nova América, NOVA IGUAÇU - RJ, e como devedor(a) Supermercados Alto da Posse Ltda, inscrito(a) no CPF/CNPJ sob o nº 30.759.534/0001-67, com endereço Rua Helena, 410, 26.052-210, Vila de Cava, NOVA IGUAÇU - RJ.

Certifico, ainda, que restando infrutíferas as diligências realizadas para localização do(a) devedor(a) ou de bens passíveis de penhora, foi determinada a expedição da presente certidão, garantindo ao(à) credor(a) o direito à satisfação das parcelas a seguir discriminadas, cujos valores estão atualizados até 18/11/2009: R\$ 14.903,19 (quatorze mil e noventa e três reais e dezenove centavos), equivalentes a 1.230,099 IDTR's, referentes ao valor líquido devido ao autor; R\$ 1.806,45 (hum mil e oitocentos e seis reais e quarenta e cinco centavos), equivalentes a 149.106,25 IDTR's, referentes aos honorários sindicais; R\$ 512,00 (quinhentos e doze reais), equivalentes a 42.260,159 IDTR's, referentes à contribuição previdenciária e R\$ 12,41 (doze reais e quarenta e um centavos) equivalentes a 1.024,313 IDTR', referentes ao Imposto de Renda.

Certifico, por fim, que a certidão se encontra instruída com cópias autenticadas: Termo de conciliação, com a respectiva homologação


Janine Miranda Alves
Diretor de Secretaria

Certidão emitida com base no Ato GCGJT nº 001/2012.
Emissão da certidão: 12/01/2017



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
3ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu
Rua Dom Walmor, nº 270 3º andar
Centro Nova Iguaçu, 26215-220 RJ
Tel: 21 26678781

102204

PROCESSO: 0127400-43.2009.5.01.0223 - RTOrd

CARTA DE VÊNIA

Autor:
Andrea Paula Marinho

Réu:
Supermercados Alto da Posse Ltda.

Carta de Vênia passada nos autos do processo supra, CPF do exequente nº 081.442.897-57, e CNPJ do executado: 30.759.534/0008-33.

A Doutora ADRIANA FREITAS DE AGUIAR, Juíza do Trabalho Substituta da 3ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu, Estado do Rio de Janeiro, situada na Rua Dom Walmor, nº 270, Centro, Nova Iguaçu, RJ, Cep: 26.215-220, ROGA ao MM. Juízo da 1ª Vara Cível de Nova Iguaçu, que seja reservado e habilitado, nos autos do Processo de Recuperação Judicial que tramita sob o nº 001.1290-44.2010.8.19.0038, o valor total devido pela executada supramencionada, no importe de **RS 14.668,50 (quatorze mil, seiscentos e sessenta e oito reais e cinquenta centavos)**, a fim de garantir a execução dos autos em referência, colocando-o à disposição deste Juízo, através de depósito judicial no Banco do Brasil, Agência 0081-7, com urgência.

E, para constar, eu, José Carlos Diniz de Lemos, Analista Judiciário, digitei e subscrevi a presente nesta data.

Nova Iguaçu, 17 de Fevereiro de 2011.

ADRIANA FREITAS DE AGUIAR
Juíza do Trabalho Substituta

ORIGINAL ASSINADO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
3ª VARA DO TRABALHO DE NOVA IGUAÇU
PROCESSO 1274-2009-223-01-00-7

10281

TERMO DE ACORDO

Aos 03 dias do mês de agosto do ano de dois mil e nove, às 9 horas e 33 min, na sala de audiências desta Vara, na presença do **MM. Juiz Dr. FERNANDO REIS DE ABREU**, foram apregoados os litigantes: **ANDRÉA PAULA MARINHO**, reclamante, e **SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA**, reclamada.

1 – A ré pagará ao RTE a importância líquida de R\$ 9779,00. Sendo R\$ 889,00, em favor do sindicato, que serão pagos na primeira parcela.

Em 10 parcelas de R\$ 889,00 no dia 29 de cada mês, ou no 1º dia útil subsequente, iniciando-se em 29/09/09.

2 – Pagamento:

Na sala da OAB – TRT – N.I, às 14:00 horas

3 - A reclamada em 11/08/09 às 14:00hs, no mesmo local do pagamento do acordo

entrega das guias do FGTS no código 01, responsabilizando-se pela integralidade dos depósitos.

entrega da guia do Seguro Desemprego.

baixa na CTPS do RTE com data de 12/06/09. Data da dispensa *subjudice*.

4 – Com o cumprimento do presente acordo, dará o RTE à ré:

quitação geral quanto ao extinto contrato de trabalho

ficam mantidas as anotações da CTPS da parte autora.

5 – Custas de R\$ 195,58 calculadas sobre o valor do acordo.

pelo RTE, dispensado

6 – As partes declaram e se responsabilizam, sob as penas da Lei, que, do valor acordado, R\$ 8.178,98 têm natureza indenizatória e refere-se às seguintes verbas:

multa do art. 477 da CLT....R\$ 733,84

férias indenizadas +..... R\$ 326,14

diferenças de FGTS.....R\$ 352,00

40% do FGTS.....R\$ 5767,00

dano moral R\$ 1.000,00

O restante é verba salarial.

7 – A ré deverá comprovar, com duas cópias, o recolhimento do INSS e Imposto de Renda, se cabíveis, no prazo de lei, a contar do pagamento, sob pena de execução.

8 – Multa de 50 %, em caso de **INADIMPLEMENTO E/OU MORA**, com vencimento antecipado da dívida, inclusive devolução de cheque.

9- No prazo de 10 dias contados da última parcela ou única parcela do acordo, o silêncio do Autor será considerado como quitação da obrigação, não havendo necessidade de peticionar comunicando o pagamento da parcela quitada.

O descumprimento do acordo imporá a imediata execução com antecipação das parcelas vincendas, ficando o Reclamada desde já, citada para o pagamento do valor inadimplido, acrescido da atualização e multa estipulada, estando ainda ciente da possibilidade de utilização do sistema Bacen-Jud, bem como da desconsideração da pessoa jurídica.

10 – Intime-se a UNIÃO.

11 – Cumprido integralmente o acordo, dê-se baixa e archive-se.

FERNANDO REIS DE ABREU

JUIZ DO TRABALHO

cont e responsabilidade
fmj
Fernanda de Moraes Ferreira
Técnico Judiciário

reclamante

reclamado



JurisCalc - Demonstrativo de Cálculo

ANDREA PAULA MARINHO x SUPERMECADO ALTO DA POSSE

Período do Cálculo: 30/09/2009 a 30/09/2009

Data Ajuizamento: 30/09/2009

Data Liquidação: 18/11/2009

ACORDO (PARCELA REMUNERATÓRIA)

Período de 30/09/2009 a 30/09/2009

Valor Informado										
Período Mensal	Base	Div	Mult	Qtde	Prop Não	Dobra Não	Dias 30/30	Calculado	Pago	Valor Corr.
30 a 30/09/2009	1.600,02	1,00	1,00	1,00	Não	Não	30/30	1.600,02	0,00	1.600,02
										1.600,02
										1.600,02

Incidência sobre INSS IRRE

ACORDO (PARCELA INDENIZATÓRIA)

Período de 30/09/2009 a 30/09/2009

Valor Informado										
Período Mensal	Base	Div	Mult	Qtde	Prop Não	Dobra Não	Dias 30/30	Calculado	Pago	Valor Corr.
30 a 30/09/2009	8.178,98	1,00	1,00	1,00	Não	Não	30/30	8.178,98	0,00	8.178,98
										8.178,98
										8.178,98

Não há incidências

ACORDO (MULTA)

Período de 30/09/2009 a 30/09/2009

Valor Informado										
Período Mensal	Base	Div	Mult	Qtde	Prop Não	Dobra Não	Dias 30/30	Calculado	Pago	Valor Corr.
30 a 30/09/2009	4.889,50	1,00	1,00	1,00	Não	Não	30/30	4.889,50	0,00	4.889,50
										4.889,50
										4.889,50

Não há incidências

cont. Clausen
Imp
Fernanda de Moraes Ferreira
Técnico Judiciário

10282 54



JurisCalc - Resumo do Demonstrativo do Cálculo
ANDREA PAULA MARINHO x SUPERMECADO ALTO DA POSSE

ACORDO (PARCELA REMUNERATÓRIA)
ACORDO (PARCELA INDENIZATÓRIA)
ACORDO (MULTA)

1.600,02
8.178,98
4.889,50

Principal Corrigido	14.668,50	Bruto devido ao Reclamante	14.903,19
Juros de Mora sobre Principal	234,69	INSS devido pelo Reclamante	0,00
Bruto devido ao Reclamante (1)	14.903,19	Líquido devido ao Reclamante (5)	14.903,19
INSS devido pelo Reclamado	512,00	INSS Segurado	144,00
IRRF do Reclamante	12,41	INSS Empresa	368,00
Honorários devidos a terceiros	1.806,45	INSS Terceiros	0,00
Contribuição Social (Multa FGTS 10%)	0,00	INSS Encargo	0,00
Contribuição Social 0,5%	0,00		
Outros débitos (3)	2.330,86	Total devido ao INSS	512,00
Total Parcial	17.234,05		
Custas de Liquidação	0,00	Base de cálculo IRRF	1.600,02
Custas pelo Reclamado (4)	0,00	IRRF do Reclamante	12,41
Total devido pelo Reclamado (1+2+3+4)	17.234,05		

Cálculo de acordo com a Lei Número 8.177/91, índice de 11/2009
 Percentual de Parcelas Remuneratórias: 10,91 %
 Percentual de Parcelas Tributáveis : 10,91 %


Emitido em 31/01/2017
 Valores atualizados até 18/11/2009

cont. Original
 Fernanda de Moraes Ferreira
 Técnico Judiciário

1028355

ANDREA PAULA MARINHO x SUPÉRMECADO ALTO DA POSSE

Competência	Verbas Remuneratórias do Pacto	Verbas Remuneratórias as Deferidas	Total Verbas Remuneratórias	INSS Segurado	INSS Retido	INSS a Recolher	Correção Monetária	Juros Trab & Segurad	INSS Atualizad	INSS Empresa Atualizad	INSS Terceiro Atualizad	Total INSS	Juros	Multa	Total Geral
03/2017	0,00	1.600,02	1.600,02	144,00	0,00	144,00	1.000000000	0,00	144,00	368,00	0,00	512,00	0,00	0,00	512,00
						144,00			144,00	368,00	0,00	512,00	0,00	0,00	512,00

conf. Consumel

 Fernando P. de A. Ferreira
 Técnico Judiciário

10284

56



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
3a Vara do Trabalho de Nova Iguaçu
Rua Ataíde Pimenta de Moraes 175
Centro NOVA IGUAÇU 26210-190 Rio de Janeiro
Tel: 0 0

10285 577

PROCESSO: 0127400-43.2009.5.01.0223 – RTOrd

CERTIDÃO DE CRÉDITO PARA HABILITAÇÃO EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL Nº.: 0002/2017

PROCESSO 0011290-44.2010.8.19.0038

Certifico que, no Processo nº 0127400-43.2009.5.01.0223, distribuído em 02/07/2009, para a(o) 3a Vara do Trabalho de Nova Iguaçu, figura como credor(a) Andrea Paula Marinho, inscrito(a) no CPF/CNPJ sob o nº 081.442.897-57, com endereço Rua Joaquim Soares Neto, 490, CEP: 26.021-560, Nova América, NOVA IGUAÇU - RJ, e como devedor(a) Supermercados Alto da Posse Ltda, inscrito(a) no CPF/CNPJ sob o nº 30.759.534/0001-67, com endereço Rua Helena, 410, 26.052-210, Vila de Cava, NOVA IGUAÇU - RJ.

Certifico, ainda, que restando infrutíferas as diligências realizadas para localização do(a) devedor(a) ou de bens passíveis de penhora, foi determinada a expedição da presente certidão, garantindo ao(à) credor(a) o direito à satisfação das parcelas a seguir discriminadas, cujos valores estão atualizados até 18/11/2009: R\$ 14.903,19 (quatorze mil e noventa e três reais e dezenove centavos), equivalentes a 1.230,099 IDTR's, referentes ao valor líquido devido ao autor; R\$ 1.806,45 (hum mil e oitocentos e seis reais e quarenta e cinco centavos), equivalentes a 149.106,25 IDTR's, referentes aos honorários sindicais; R\$ 512,00 (quinhentos e doze reais), equivalentes a 42.260,159 IDTR's, referentes à contribuição previdenciária e R\$ 12,41 (doze reais e quarenta e um centavos) equivalentes a 1.024,313 IDTR's, referentes ao Imposto de Renda.

Certifico, por fim, que a certidão se encontra instruída com cópias autenticadas: Termo de conciliação, com a respectiva homologação

Cópia

Janine Miranda Alves
Diretor de Secretaria

Certidão emitida com base no Ato GCGJT nº 001/2012.
Emissão da certidão: 12/01/2017



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
3a Vara do Trabalho de Nova Iguaçu
Rua Ataíde Pimenta de Moraes 175
Centro NOVA IGUAÇU 26210-190 Rio de Janeiro
Tel: (21) 2667-8781

10286

PROCESSO: 0114900-42.2009.5.01.0223 – RTOOrd

**CERTIDÃO DE CRÉDITO PARA HABILITAÇÃO EM PROCESSO DE RECUPERAÇÃO
JUDICIAL – Nº.: 0163/2017**

Certifico, para fins de habilitação na recuperação judicial do processo nº 0011290-44.2010.8.19.0038 que tramita no Cartório da Vara Cível de Mesquita/RJ, que, no Processo nº 0114900-42.2009.5.01.0223, distribuído em 18/06/2009, para a(o) 3ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu, figura como credor(a) **Alceli de Souza Santiago**, inscrito(a) no CPF/CNPJ sob o nº 093.131.517-40, com endereço Rua Pastor Idalécio Ferreira da Silva, 290, Casa 01, JAPERI - RJ, e como devedor(a) **Supermercados Alto da Posse Ltda**, inscrito(a) no CPF/CNPJ sob o nº 30.759.534/0001-67, com endereço Rua Oliveiros Rodrigues Alves, 304, Posse, NOVA IGUAÇU - RJ.

Certifico, ainda, que restando infrutíferas as diligências realizadas para localização do(a) devedor(a) ou de bens passíveis de penhora, foi determinada a expedição da presente certidão, garantindo ao(à) credor(a) o direito à satisfação das parcelas a seguir discriminadas, cujos valores estão atualizados até 27/04/2017: - Valor Principal devido ao Reclamante: R\$ 2.443,01 (dois mil, quatrocentos e quarenta e três reais e um centavo), - Valor dos Honorários: R\$ 244,30 (duzentos e quarenta e quatro reais e trinta centavos).

Certifico, por fim, que a certidão se encontra instruída com cópias autenticadas da decisão exequenda e da decisão homologatória dos cálculos de liquidação.


Janine Miranda Alves
Diretor de Secretaria

Certidão emitida com base no Ato GCGJT nº 001/2012.
Emissão da certidão: 16/05/2017



JurisCalc - Demonstrativo de Cálculo

ALCELI DE SOUZA SANTIAGO x SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA.

Período do Cálculo: 29/10/2009 a 29/10/2009

Data Ajuizamento: 29/09/2009

Data Liquidação: 27/04/2017

ACORDO (PARCELA INDENIZATÓRIA)

Período de 29/10/2009 a 29/10/2009

Não há incidências

Valor Informado

Período Mensal	Base	Div	Mult	Qtde	Prop	Dobra	Dias	Calculado	Pago	Diferença	Índice	Valor Corr.
29 a 29/10/2009	1.452,00	1,00	1,00	1,00	Não	Não	30/30	1.452,00	0,00	1.452,00	1,076809	1.563,53
ACORDO (MULTA)												
Período de 29/10/2009 a 29/10/2009												
Não há incidências												

Valor Informado

Período Mensal	Base	Div	Mult	Qtde	Prop	Dobra	Dias	Calculado	Pago	Diferença	Índice	Valor Corr.
29 a 29/10/2009	726,00	1,00	1,00	1,00	Não	Não	30/30	726,00	0,00	726,00	1,076809	781,76
ACORDO (MULTA)												
Período de 29/10/2009 a 29/10/2009												
Não há incidências												

10288

12

Jur alc - Demonstrativo de Apuração de os

ALCELI DE SOUZA SANTIAGO x SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA.

Data Inicial 29/10/2009
Data Final 03/03/2010

Juros Tipo 3
Capital 2.345,29
Dias 125
Meses 1,00 %
Taxa Mensal 4,17 %
Taxa Acumulada

Juros 97,72
97,72

- Juros 1 - Juros Simples de 0,5% a.m. até 26/02/1987, conforme art. 1062 do CC
- Juros 2 - Juros Capitalizados de 1% a.m. a partir de 27/02/1987, conforme DL 2322/1987
- Juros 3 - Juros Simples de 1% a.m. pro rata die, a partir de 04/03/1991, conforme lei 8177/91
- Juros 4 - Juros Simples de 0,5% a.m. pro rata die, a partir de 24/08/2001, conforme MP 2180-35/2001

Denis Schneider Lima
Técnico Judiciário

6289



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
3ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu
Rua Ataíde Pimenta de Moraes 175
Centro NOVA IGUAÇU 26210-190 Rio de Janeiro
Tel: (21) 2667-8781

55
10290

PROCESSO: 0114600-80.2009.5.01.0223 – RTOOrd

**CERTIDÃO DE CRÉDITO PARA HABILITAÇÃO EM PROCESSO DE RECUPERAÇÃO
JUDICIAL – Nº.: 0105/2017**

Certifico, para fins de habilitação na recuperação judicial do processo nº **0011290-44.2010.8.19.0038** que tramita no Cartório da Vara Cível de Mesquita/RJ, que, no Processo nº 0114600-80.2009.5.01.0223, distribuído em 18/06/2009, para a(o) 3ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu, figura como credor(a) **Aislam Augusto Madeira de Castro**, inscrito(a) no CPF/CNPJ sob o nº 052.832.237-01, com endereço Rua dos Figueredos, 75, Nova América, NOVA IGUAÇU - RJ, e como devedor(a) **Supermercados Alto da Posse Ltda**, inscrito(a) no CPF/CNPJ sob o nº 30.759.534/0001-67, com endereço Rua Oliveiros Rodrigues Alves, 304, NOVA IGUAÇU - RJ.

Certifico, ainda, que restando infrutíferas as diligências realizadas para localização do(a) devedor(a) ou de bens passíveis de penhora, foi determinada a expedição da presente certidão, garantindo ao(à) credor(a) o direito à satisfação das parcelas a seguir discriminadas, cujos valores estão atualizados até 26/04/2017: - Valor Principal devido ao Reclamante: R\$ 6.973,53 (seis mil, novecentos e setenta e três reais e cinquenta e três centavos), - Valor da Cota Previdenciária: R\$ 59,26 (cinquenta e nove reais e vinte e seis centavos), - Valor dos Honorários: R\$ 697,35 (seiscentos e noventa e sete reais e trinta e cinco centavos).

Certifico, por fim, que a certidão se encontra instruída com cópias autenticadas da decisão exequenda e da decisão homologatória dos cálculos de liquidação.


Janine Miranda Alves
Diretor de Secretaria

Certidão emitida com base no Ato GCGJT nº 001/2012.
Emissão da certidão: 04/05/2017



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho da 1ª Região

Processo 0001146-25.2009.5.01.0223
Cálculo 0074.2017.0223

JurisCalc - Resumo do Demonstrativo do Cálculo

AISLAM AUGUSTO MADEIRA DE CASTRO x ALTO DA POSSE

ACORDO (PARCELA REMUNERATÓRIA)
ACORDO (PARCELA INDENIZATÓRIA)
ACORDO (MULTA)

205,84
4.213,38
2.209,61

Principal Corrigido	6.628,83	Bruto devido ao Reclamante	6.973,53
Juros de Mora sobre Principal	344,70	INSS devido pelo Reclamante	0,00
Bruto devido ao Reclamante (1)	6.973,53	Líquido devido ao Reclamante (5)	6.973,53
INSS devido pelo Reclamado	59,26	INSS Segurado	15,29
Honorários devidos a terceiros	697,35	INSS Empresa	43,97
Contribuição Social (Multa FGTS 10%)	0,00	INSS Encargo	0,00
Contribuição Social 0,5%	0,00		
Outros débitos (3)	756,61	Total devido ao INSS	59,26
Total Parcial	7.730,14		

Custas de Liquidação	0,00	Base de cálculo IRRF	205,84
Custas pelo Reclamado (4)	0,00	IRRF do Reclamante	0,00

Total devido pelo Reclamado (1+2+3+4) 7.730,14

Cálculo de acordo com a Lei Número 8.177/91, índice de 04/2017
 Percentual de Parcelas Remuneratórias: 3,11 %
 Percentual de Parcelas Tributáveis : 3,11 %

Emitido em 26/04/2017
Valores atualizados até 26/04/2017

10290



JurisCalc - Demonstrativo de Cálculo

AISSAM AUGUSTO MADEIRA DE CASTRO x ALTO DA POSSE

Período do Cálculo: 27/09/2009 a 27/09/2009

Data Ajuizamento: 27/09/2009

Data Liquidação: 26/04/2017

ACORDO (PARCELA REMUNERATÓRIA)

Período de 27/09/2009 a 27/09/2009

Incidência sobre INSS IRRE

Valor Informado

Período Mensal	Base	Div	Mult	Qtde	Prop	Dobra	Dias	Calculado	Pago	Diferença	Índice	Valor Corr.
27 a 27/09/2009	191,16	1,00	1,00	1,00	Não	Não	30/30	191,16	0,00	191,16	1,076809	205,84
												205,84

ACORDO (PARCELA INDENIZATÓRIA)

Período de 27/09/2009 a 27/09/2009

Não há incidências

Valor Informado

Período Mensal	Base	Div	Mult	Qtde	Prop	Dobra	Dias	Calculado	Pago	Diferença	Índice	Valor Corr.
27 a 27/09/2009	3.912,84	1,00	1,00	1,00	Não	Não	30/30	3.912,84	0,00	3.912,84	1,076809	4.213,38
												4.213,38

ACORDO (MULTA)

Período de 27/09/2009 a 27/09/2009

Não há incidências

Valor Informado

Período Mensal	Base	Div	Mult	Qtde	Prop	Dobra	Dias	Calculado	Pago	Diferença	Índice	Valor Corr.
27 a 27/09/2009	2.052,00	1,00	1,00	1,00	Não	Não	30/30	2.052,00	0,00	2.052,00	1,076809	2.209,61
												2.209,61

10291



Processo 0001146-25.2009.5.01.0223
Cálculo 0074.2017.0223

Justiça do Trabalho da 1ª Região

JurisCalc - Debitivo da Contribuição Social - Pa. das Deferidas

AI SLAM AUGUSTO MADEIRA DE CASTRO x ALTO DA POSSE

Competência	Verbas Remuneratórias do Pacto	Verbas Remuneratórias Deferidas	Total Verbas Remuneratórias	INSS Segurado	INSS Retido	INSS a Recolher	Correção Monetária	Juros Trab & Segurados	INSS Atualizado	INSS Empresa Atualizado	INSS Terceiro Atualizado	Total INSS	Juros	Multa	Total Geral
09/09	0,00	191,16	191,16	15,29	0,00	15,29	1,00000000	0,00	15,29	43,97	0,00	59,26	0,00	0,00	59,26
						15,29			15,29	43,97	0,00	59,26	0,00	0,00	59,26

10292



Jur. .lc - Demonstrativo de Apuração de Juros

ISLAM AUGUSTO MADEIRA DE CASTRO x ALTO DA POSSE

<u>Data Inicial</u>	<u>Data Final</u>	<u>Capital</u>	<u>Dias</u>	<u>Meses</u>	<u>Taxa Mensal</u>	<u>Taxa Acumulada</u>	<u>Juros</u>
27/09/2009	03/03/2010	6.628,83	156		1,00 %	5,20 %	344,70
							344,70

Denis Schneider Lima
Técnico Judiciário

10293

Juros 1 - Juros Simples de 0,5% a.m. até 26/02/1987, conforme art. 1062 do CC
 Juros 2 - Juros Capitalizados de 1% a.m. a partir de 27/02/1987, conforme DL 2322/1987
 Juros 3 - Juros Simples de 1% a.m. pro rata die, a partir de 04/03/1991, conforme lei 8177/91
 Juros 4 - Juros Simples de 0,5% a.m. pro rata die, a partir de 24/08/2001, conforme MP 2180-35/2001



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
3ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu
Rua Ataíde Pimenta de Moraes 175
Centro NOVA IGUAÇU 26210-190 Rio de Janeiro
Tel: (21) 2667-8781

PROCESSO: 0114400-73.2009.5.01.0223 – RTOrd

**CERTIDÃO DE CRÉDITO PARA HABILITAÇÃO EM PROCESSO DE RECUPERAÇÃO
JUDICIAL – Nº.: 0161/2017**

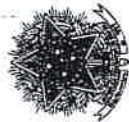
Certifico, para fins de habilitação na recuperação judicial do processo nº 0011290-44.2010.8.19.0038 que tramita no Cartório da Vara Cível de Mesquita/RJ, que, no Processo nº 0114400-73.2009.5.01.0223, distribuído em 18/06/2009, para a(o) 3ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu, figura como credor(a) **André Luiz da Silva Mendes**, inscrito(a) no CPF/CNPJ sob o nº 077.185.897-30, com endereço Rua Helio, 260 Figueira, Miguel Couto, NOVA IGUAÇU - RJ, e como devedor(a) **Supermercados Alto da Posse Ltda**, inscrito(a) no CPF/CNPJ sob o nº 30.759.534/0001-67, com endereço Rua Oliveiros Rodrigues Alves, 304, NOVA IGUAÇU - RJ.

Certifico, ainda, que restando infrutíferas as diligências realizadas para localização do(a) devedor(a) ou de bens passíveis de penhora, foi determinada a expedição da presente certidão, garantindo ao(à) credor(a) o direito à satisfação das parcelas a seguir discriminadas, cujos valores estão atualizados até 27/04/2017: - Valor Principal devido ao Reclamante: R\$ 2.482,77 (dois mil, quatrocentos e oitenta e dois reais e setenta e sete centavos), - Valor dos Honorários: R\$ 354,69 (trezentos e cinquenta e quatro reais e sessenta e nove centavos).

Certifico, por fim, que a certidão se encontra instruída com cópias autenticadas da decisão exequenda e da decisão homologatória dos cálculos de liquidação.


Janine Miranda Alves
Diretor de Secretaria

Certidão emitida com base no Ato GCGJT nº 001/2012.
Emissão da certidão: 16/05/2017



JurisCalc - Resumo do Demonstrativo do Cálculo
ANDRÉ LUIZ DA SILVA x SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE

2.248,38
1.124,19

ACORDO (PARCELA INDENIZATÓRIA)
ACORDO (MULTA)

Principal Corrigido 3.372,57
Multas do Art 467 s/ Multa do FGTS 0,00
Juros de Mora sobre Principal 174,25
Bruto devido ao Reclamante (1) 3.546,82

Honorários devidos a terceiros 354,69
Contribuição Social (Multa FGTS 10%) 0,00
Contribuição Social 0,5% 0,00
Outros débitos (3) 354,69

Total Parcial 3.901,51

Custas de Liquidação 0,00
Custas pelo Reclamado (4) 0,00

Total devido pelo Reclamado (1+2+3+4) 3.901,51

Cálculo de acordo com a Lei Número 8.177/91, índice de 04/2017
Percentual de Parcelas Remuneratórias: 0,00 %
Percentual de Parcelas Tributáveis : 0,00 %

Bruto devido ao Reclamante 3.546,82
Pensão Alimentícia 1.064,05
INSS devido pelo Reclamante 0,00
Líquido devido ao Reclamante (5) 2.482,77

INSS Segurado 0,00
INSS Empresa 23,00
INSS Encargo 0,00

Total devido ao INSS 0,00

IRRF do Reclamante 0,00

Emitido em 27/04/2017
Valores atualizados até 27/04/2017

10295



JurisCalc - Demonstrativo de Cálculo

ANDRÉ LUIZ DA SILVA x SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE

Data Ajuizamento: 28/09/2009

Data Liquidação: 27/04/2017

Período de 28/09/2009 a 28/09/2009

Período do Cálculo: 28/09/2009

Período do Cálculo: 28/09/2009

ACORDO (PARCELA INDENIZATÓRIA)

Não há incidências

Valor Informado

Período Mensal	Base	Div	Mult	Qtde	Prop	Dobra	Dias	Calculado	Pago	Diferença	Índice	Valor Corr.
28 a 28/09/2009	2.088,00	1,00	1,00	1,00	Não	Não	30/30	2.088,00	0,00	2.088,00	1,076809	2.248,38
												2.248,38

Período de 28/09/2009 a 28/09/2009

ACORDO (MULTA)

Não há incidências

Valor Informado

Período Mensal	Base	Div	Mult	Qtde	Prop	Dobra	Dias	Calculado	Pago	Diferença	Índice	Valor Corr.
28 a 28/09/2009	1.044,00	1,00	1,00	1,00	Não	Não	30/30	1.044,00	0,00	1.044,00	1,076809	1.124,19
												1.124,19

10296



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho da 1ª Região

Cálculo

00/3.2017.0223

Juri. alc - Demonstrativo de Apuração de Juros

ANDRÉ LUIZ DA SILVA x SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE

Data Inicial
28/09/2009

Data Final
03/03/2010

Juros Tipo 3

Capital
3.372,57

Dias
155

Meses
Taxa Mensal
1,00 %

Taxa Acumulada
5,17 %

Juros
174,25
174,25

10297

- Juros 1 - Juros Simples de 0,5% a.m. até 26/02/1987, conforme art. 1062 do CC
- Juros 2 - Juros Capitalizados de 1% a.m. a partir de 27/02/1987, conforme DL 2322/1987
- Juros 3 - Juros Simples de 1% a.m. pro rata die, a partir de 04/03/1991, conforme lei 8177/91
- Juros 4 - Juros Simples de 0,5% a.m. pro rata die, a partir de 24/08/2001, conforme Mp 2180-35/2001



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
3ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu
Rua Ataíde Pimenta de Moraes 175
Centro NOVA IGUAÇU 26210-190 Rio de Janeiro
Tel: (21) 2667-8781

PROCESSO: 0167900-54.2009.5.01.0223 – RTOrd

**CERTIDÃO DE CRÉDITO PARA HABILITAÇÃO EM PROCESSO DE RECUPERAÇÃO
JUDICIAL – Nº.: 0144/2017**

Certifico, para fins de habilitação na recuperação judicial do processo nº 0011290-44.2010.8.19.0038 que tramita no Cartório da Vara Cível de Mesquita/RJ, que, no Processo nº 0167900-54.2009.5.01.0223, distribuído em 18/08/2009, para a(o) 3ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu, figura como credor(a) **Antonio dos Santos**, inscrito(a) no CPF/CNPJ sob o nº 176.767.974-20, com endereço Rua Antonio Olavo, 24, Botafogo, NOVA IGUAÇU - RJ, e como devedor(a) **Supermercados Alto da Posse Ltda**, inscrito(a) no CPF/CNPJ sob o nº 30.759.534/0001-67, com endereço Rua Helena, 410, Vila de Cava, NOVA IGUAÇU - RJ.

Certifico, ainda, que restando infrutíferas as diligências realizadas para localização do(a) devedor(a) ou de bens passíveis de penhora, foi determinada a expedição da presente certidão, garantindo ao(à) credor(a) o direito à satisfação das parcelas a seguir discriminadas, cujos valores estão atualizados até 26/04/2017: - Valor Principal devido ao Reclamante: R\$ 9.999,01 (nove mil, novecentos e noventa e nove reais e um centavo), - Valor da Cota Previdenciária: R\$ 488,78 (quatrocentos e oitenta e oito reais e setenta e oito centavos), - Valor das Custas: R\$ 209,76 (duzentos e nove reais e setenta e seis centavos).

Certifico, por fim, que a certidão se encontra instruída com cópias autenticadas da decisão exequenda e da decisão homologatória dos cálculos de liquidação.

Janine Miranda Alves
Diretor de Secretaria

Certidão emitida com base no Ato GCGJT nº 001/2012.
Emissão da certidão: 10/05/2017

JurisCalc - Resumo do Demonstrativo do Cálculo
ANTONIO DOS SANTOS x SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE

MULTA ART. 477 DA CLT - ATRASO NA RESCISÃO

SALDO DE SALÁRIO

AVISO PRÉVIO

FGTS

MULTA DE 40% SOBRE FGTS

MULTA SOBRE FGTS

880,90
851,53
880,90
2.115,21
3.870,57
846,08

Principal Corrigido	6.483,90	Bruto devido ao Reclamante	10.062,26
FGTS (8%) + Reflexos - Pago	2.115,21	Depósito FGTS + Juros de Mora	0,00
Multa FGTS + Reflexos 40,00	846,08	Honorários devidos a terceiros	0,00
Juros de Mora sobre Principal	423,60	INSS devido pelo Reclamante	63,25
Juros de Mora sobre FGTS	193,47	IRRF do Reclamante	0,00
Bruto devido ao Reclamante (1)	10.062,26	Líquido devido ao Reclamante (5)	9.999,01
INSS devido pelo Reclamado	425,53	INSS Segurado	63,25
Honorários devidos a terceiros	0,00	INSS Empresa	181,85
Contribuição Social (Multa FGTS 10%)	0,00	INSS Encargo	243,68
Contribuição Social 0,5%	0,00		
Outros débitos (3)	425,53	Total devido ao INSS	488,78
Total Parcial	10.487,79		
Custas de Conhecimento	209,76	Base de cálculo IRRF	788,28
Custas de Liquidação	0,00	IRRF do Reclamante	0,00
Custas pelo Reclamado (4)	209,76		
Total devido pelo Reclamado (1+2+3+4)	10.697,55		

Cálculo de acordo com a Lei Número 8.177/91, índice de 04/2017

Percentual de Parcelas Remuneratórias: 9,02 %

Percentual de Parcelas Tributáveis : 9,02 %

Emitido em 26/04/2017
Valores atualizados até 26/04/2017

10299



JurisCalc - Demonstrativo de Cálculo

ANTONIO DOS SANTOS x SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE

Período do Cálculo: 24/08/1988 29/07/2009

Data Ajuizamento: 18/08/2009

Data Liquidação: 26/04/2017

MULTA ART. 477 DA CLT - ATRASO NA RESCISÃO

Período de 24/08/1988 a 29/07/2009

Não há incidências

(((Maior Remuneração / 1,00) x 1,00) x Quantidade

Período Mensal	Base	Div	Mult	Qtde	Prop	Dobra	Dias	Calculado	Pago	Diferença	Índice	Valor Corr.
1 a 29/07/2009	817,90	1,00	1,00	1,00	Não	Não	30/30	817,90	0,00	817,90	1,077021	880,90
SALDO DE SALÁRIO												880,90

SALDO DE SALÁRIO

Período de 24/08/1988 a 29/07/2009

Incidência sobre INSS IRRF

(((Maior Remuneração / 1,00) x 1,00) x Quantidade

Período Mensal	Base	Div	Mult	Qtde	Prop	Dobra	Dias	Calculado	Pago	Diferença	Índice	Valor Corr.
1 a 29/07/2009	817,90	1,00	1,00	1,00	(29/30)	Não	30/30	790,64	0,00	790,64	1,077021	851,53
AVISO PRÉVIO												851,53

AVISO PRÉVIO

Período de 24/08/1988 a 29/07/2009

Não há incidências

(((Maior Remuneração / 1,00) x 1,00) x Quantidade

Período Mensal	Base	Div	Mult	Qtde	Prop	Dobra	Dias	Calculado	Pago	Diferença	Índice	Valor Corr.
1 a 29/07/2009	817,90	1,00	1,00	1,00	Não	Não	30/30	817,90	0,00	817,90	1,077021	880,90
FGTS												880,90

FGTS

Período de 01/12/2008 a 29/07/2009

Não há incidências

(((Base 1 / 1,00) x Percentual do FGTS) x Quantidade

Período Mensal	Base	Div	Mult	Qtde	Prop	Dobra	Dias	Calculado	Pago	Diferença	Índice	Valor Corr.
1 a 31/12/2008	734,90	1,00	0,08	1,00	(30/30)	Não	30/30	58,79	0,00	58,79	1,083866	63,72
1 a 31/01/2009	23.703,00	1,00	0,08	1,00	(30/20)	Não	30/30	1.896,24	0,00	1.896,24	1,081875	2.051,49
MULTA DE 40% SOBRE FGTS												2,115.21

MULTA DE 40% SOBRE FGTS

Período de 24/08/1988 a 30/11/2008

Não há incidências

(((Base 1 Base 2 / 1,00) x Percentual do FGTS) x Quantidade

Período Mensal	Base	Div	Mult	Qtde	Prop	Dobra	Dias	Calculado	Pago	Diferença	Índice	Valor Corr.
MULTA DE 40% SOBRE FGTS												2,115.21

103001

irisCalc - Demonstrativo de Cálculo
ANTONIO DOS SANTOS x SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE
Data Ajuizamento: 18/08/2009

do Cálculo: 24/08/1988 29/07/2009
ART. 477 DA CLT - ATRASO NA RESCISÃO

Data Liquidação: 26/04/2017
Período de 24/08/1988 a 29/07/2009

(((Maior Remuneração / 1,00) x 1,00) x Quantidade

Período Mensal	Base	Div	Mult	Qtde	Prop	Dobra	Dias	Calculado	Pago	Diferença	Índice	Valor Corr.
1 a 29/07/2009	817,90	1,00	1,00	1,00	Não	Não	30/30	817,90	0,00	817,90	1,077021	880,90

Não há incidências

SALDO DE SALÁRIO

(((Maior Remuneração / 1,00) x 1,00) x Quantidade

Período Mensal	Base	Div	Mult	Qtde	Prop	Dobra	Dias	Calculado	Pago	Diferença	Índice	Valor Corr.
1 a 29/07/2009	817,90	1,00	1,00	1,00	(29/30)	Não	30/30	790,64	0,00	790,64	1,077021	851,53

Incidência sobre INSS IRRF

AVISO PRÉVIO

(((Maior Remuneração / 1,00) x 1,00) x Quantidade

Período Mensal	Base	Div	Mult	Qtde	Prop	Dobra	Dias	Calculado	Pago	Diferença	Índice	Valor Corr.
1 a 29/07/2009	817,90	1,00	1,00	1,00	Não	Não	30/30	817,90	0,00	817,90	1,077021	880,90

Não há incidências

(((Base 1 / 1,00) x Percentual do FGTS) x Quantidade

Período Mensal	Base	Div	Mult	Qtde	Prop	Dobra	Dias	Calculado	Pago	Diferença	Índice	Valor Corr.
1 a 31/12/2008	734,90	1,00	0,08	1,00	(30/30)	Não	30/30	58,79	0,00	58,79	1,083866	63,72
1 a 31/01/2009	23.703,00	1,00	0,08	1,00	(30/30)	Não	30/30	1.896,24	0,00	1.896,24	1,081875	2.051,49

MULTA DE 40% SOBRE FGTS

(((Base 1 Base 2 / 1,00) x Percentual do FGTS) x Quantidade

Período Mensal	Base	Div	Mult	Qtde	Prop	Dobra	Dias	Calculado	Pago	Diferença	Índice	Valor Corr.
Período Mensal												

Não há incidências

COMARCA DE MESQUITA ABERTURA / ENCERRAMENTO DE AUTOS ✓

CARTÓRIO DA VARA CÍVEL DE MESQUITA
PROCESSO Nº 11290-44/2010

CERTIFICADO QUE, NESTA DATA, PROCEDE AÇÃO
ABERTURA () ENCERRAMENTO

DO 51 VOLUME DESTES AUTOS Nº 10300 DE

MESQUITA, 08.05 / 2010

Nely Maria de Araújo Sobral
Chefe de Serventia
01/10.909